

PAULO ROBERTO HAPNER



1ª sala alugada para funcionamento das sessões do Superior Tribunal de Justiça - Rua XV de Novembro, nº 92, esquina da Assembleia (atual Dr. Murici), de propriedade de Antonio Gomes Vidal

JUDICIÁRIO EM FORMAÇÃO

O Nascimento do Tribunal de Justiça do Paraná



TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

PAULO ROBERTO HAPNER



1ª sala alugada para funcionamento das sessões do Superior Tribunal de Justiça - Rua XV de Novembro, nº 92, esquina Rua da Assembleia (atual Dr. Murici), de propriedade de Antonio Gomes Vidal

JUDICIÁRIO EM FORMAÇÃO

O Nascimento do Tribunal de Justiça do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2024

Ficha catalográfica e Registro:

H262 Hapner, Paulo Roberto
Judiciário em formação: o nascimento do
Tribunal de Justiça do Paraná / Paulo Roberto Hapner:
Prefácio por Luiz Fernando Tomasi Keppen. – Curitiba: Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná, 2024.
261 p.

ISBN: 978-65-982510-0-0

1. Poder Judiciário. 2. Paraná. 3. História. I. Título. II. Saulo Adami. III.
Adriane Garcel Chueire Calixto.

CDU –
347.97(816.2)(093)

Denise Antunes Ferreira – Bibliotecária - CRB9/900

ISBN nº 978-65-982510-0-0

Autor: Paulo Roberto Hapner

Editor: Saulo Adami

Diagramação e capa: Adriane Garcel Chueire Calixto

Editora: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Coeditora: Estrada de Papel

Prefácio: Luiz Fernando Tomasi Keppen

Registrado em: 19/08/2024

Impressão: 14 cm / 21 cm / 254 p.

COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Jorge de Oliveira Vargas
Des. Andrei de Oliveira Rech
Des. jubilado Paulo Habith
Des. jubilado Robson Marques Cury
Dr. Fernando Swain Ganem
Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo
Chloris Elaine Justen de Oliveira
Andre Luiz Massad
Ibramar Pinto Socreppa
José Borges da Cruz Filho
Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vechia
Luciana Salles Worms

COMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MEMÓRIA DAS TRADIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Des. jubilado Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. jubilado Luís Renato Pedroso
Des. jubilado Paulo Roberto Hapner
Des. jubilado Ruy Fernando de Oliveira
Des. jubilado Robson Marques Cury
Des. jubilado Antonio Loyola Vieira
Des. jubilado Luiz Cezar de Oliveira
Des. jubilado Sergio Arenhart
Darbi Guilherme Moreira Wolf
Choris Elaine Justen de Oliveira

PAULO ROBERTO HAPNER

JUDICIÁRIO EM FORMAÇÃO

O Nascimento do Tribunal de Justiça do Paraná

Curitiba - 2024



Na qualidade de presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná, dedico esse despretenso trabalho ao Excelentíssimo Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, mui digno presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, pela sua sensibilidade com as questões históricas do Poder Judiciário de nosso Estado.

Paulo Roberto Hapner

PREFÁCIO

Sinto-me honrado em prefaciar a obra *Judiciário em Formação: O Nascimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*, do Excelentíssimo Desembargador Jubilado Paulo Roberto Hapner.

O autor é curitibano de nascença, formou-se em Direito e em Ciências Econômicas. Na profissão, escolheu ser juiz de carreira, tendo uma extensa e importante história de atuação na magistratura paranaense ao longo de 46 anos. Ingressou como membro do Poder Judiciário Estadual em 1968, após ser aprovado em concurso público para Juiz Substituto, desempenhando suas funções nas comarcas de São José dos Pinhais, Araucária, Engenheiro Beltrão, Peabiru e Cianorte. No ano seguinte (1969), após nova aprovação, foi nomeado Juiz de Direito na comarca de Assis Chateaubriand e, na sequência, exerceu a judicatura em Mandaguçu, Santo Antônio do Sudeste e Cascavel, onde foi Diretor do Fórum por 25 anos. A nomeação como juiz do extinto Tribunal de Alçada ocorreu em 08/02/2000. Depois de quatro anos, no dia 31 de dezembro de 2004, foi promovido a Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cargo que exerceu até se aposentar na 5ª Câmara Cível, em dezembro de 2014. Apesar do

jubilamento, o amigo Paulo Hapner sempre continuou participativo das atividades administrativas desta egrégia Corte, sendo membro da Comissão sobre Memorial das Tradições do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na gestão 2023/2024, e Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná.

A presente obra, em parte fruto das atividades desenvolvidas pela referida comissão, percorre com riqueza de detalhes a rica e centenária história do egrégio Tribunal das Araucárias, cuja origem remonta ao período imperial, passando por diversas transformações que acompanharam o crescimento demográfico e econômico do Estado do Paraná.

Devido ao trabalho de gerações de magistrados e servidores, tornou-se um dos maiores Tribunais de Justiça do Brasil e de referência nas áreas de prestação jurisdicional, tecnologia, inovação, sustentabilidade e modernização. Por essas e outras razões, foi premiado pelo CNJ como o melhor Tribunal de grande porte do Brasil, pelo quarto ano consecutivo.

Na leitura desta obra, podemos perceber o processo de progresso do judiciário paranaense, com histórias intensas e dignas de serem lembradas.

O livro é composto por seis capítulos. O autor descreve no introito o Judiciário no Brasil, as relações

da colônia com Portugal, quando a ouvidoria de Curitiba e Paranaguá ainda eram subordinadas ao Rio de Janeiro, desde a vinda da família real até 1873, ao serem instituídas por Dom Pedro II sete Relações no país, incluindo, o Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná.

O autor nos conta que, com a Proclamação da República e em meio a disputas políticas, o Tribunal de Apelação em Curitiba foi criado como Corte provisória que só existia no papel, não possuindo previsão orçamentária, local para sessões, material de expediente e equipamentos necessários, ocorrendo apenas sua instalação de fato em 1891, por Decreto de Generoso Marques dos Santos, então Presidente do Paraná, que modificou a organização judiciária e a legislação processual no novo Estado, constituindo a referência do marco inaugural do Poder Judiciário Paranaense. Dentre os primeiros Desembargadores nomeados estão o Des. Emygdio Westphalen e o Des. Joaquim Inácio Silveira da Motta Júnior, que dão nome a importantes ruas da Capital.

Ainda, o Desembargador Paulo apresenta com riqueza de detalhes os meandros políticos, sociais e jurídicos que abalizaram a evolução do judiciário no Paraná e descreve de forma minuciosa os personagens

envolvidos em referido enredo, passando pela revolução federalista, a reorganização da justiça até a formação do Tribunal de Alçada, sua extinção, e a instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, temas estes que contemplam a louvável e imprescindível biografia da nossa Justiça Estadual, bem como nacional.

O brilhante jurista e autor Paulo Roberto Hapner pesquisou de modo ímpar as questões tratadas no livro, revelando seu compromisso com a história e integridade, e deixa um legado inspirador aos amantes da historiografia brasileira, pelo que recebe o imprescindível e merecido reconhecimento.

Nesta digna oportunidade, parabênzo o amigo que deu origem a esta excepcional obra e desejo uma ótima leitura!

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

SUMÁRIO

PREFÁCIO 07

INTRODUÇÃO 15

PARTE PRIMEIRA – BRASIL COLÔNIA 15

AS RELAÇÕES 16

PARTE SEGUNDA – BRASIL IMPÉRIO 18

TRIBUNAL DO JÚRI 18

JUÍZES DE DIREITO E JUÍZES MUNICIPAIS 21

JUÍZES MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO EM 1841 23

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 24

A RELAÇÃO DE SÃO PAULO E PARANÁ 25

CAPÍTULO I

TRIBUNAL DE APELAÇÃO, UMA CORTE PROVISÓRIA
26

A DIVISÃO JUDICIÁRIA 30

O AUSENTE – DR. JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA 32

REMOÇÃO PARA O PARANÁ 36

O TRIBUNAL EM 1892 43

CRÍTICA À INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO
55

NOMEAÇÕES – DE ACORDO COM A LEI Nº 15, DE 21 DE
MAIO DE 1892 56

MINISTROS DO STJ	57
JUÍZES DE DIREITO	57
AS LICENÇAS E SUA RIGIDEZ	58
INFLUÊNCIA DAS DISPUTAS POLÍTICAS	60
APROXIMAÇÃO COM GENERAL AGUIAR LIMA DEU VANTAGEM A EX-MONARQUISTAS	70

CAPÍTULO II

A SEGUNDA CONSTITUIÇÃO	76
MOÇÃO DE APOIO	77
JUNTA TOMA CONTA DO GOVERNO	79
EVOLUÇÃO DOS FATOS	79
VAZIO JURÍDICO	82
TRIBULAÇÕES POLÍTICAS NÃO ALTERAM ROTINA DO JUDICIÁRIO	85
MUDANÇAS EM VISTA	89
O QUE DISSE WESTEPHALEN	92
NOVA CONSTITUIÇÃO	97
NOS TEMPOS DE DOM PEDRO I	103
OS PRIMEIROS CÓDIGOS	105
SOBRE JUÍZES DE PAZ E NOMEAÇÃO DE SERVENTUÁRIOS	111

CAPÍTULO III

CRISE INSTITUCIONAL	112
---------------------	-----

CONFLITO DE JURISDIÇÃO	121
DISTÚRBIOS DE 26 DE JULHO	123
A VOLTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	130

CAPÍTULO IV

A REVOLUÇÃO FEDERALISTA AGRAVA DISPUTA POLÍTICA E AFETA O JUDICIÁRIO	136
DESEMBARGADORES, FORA!	149
DESEMBARGADORES INTERINOS	152

CAPÍTULO V

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA, O FIM DA INTERINIDADE	165
VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA	170
ORÇAMENTO APROVADO	172
NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES E FIM DA INTERINIDADE	178
SESSÕES DA JUSTIÇA CADA VEZ MAIS VISÍVEIS	180
ESTABELECIDO A ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES	183
UM JULGAMENTO QUE CHAMOU A ATENÇÃO DO BRASIL	185
HOUE O DESAFORAMENTO	190
POPULAÇÃO IMPEDE REMOÇÃO DE JUIZ	192

TRIBUNAIS CORRECIONAIS	196
DESAFORAMENTOS – CASOS FEDERAIS	204
CARREIRA JURÍDICA E A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	215
INSTALAÇÃO DO TERMO NA VILA DE TOMAZINA, COMARCA DE BOA VISTA	218
CAPÍTULO VI	
O INÍCIO DA REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	226
EXTINÇÃO DA JUSTIÇA MUNICIPAL	228
SUPREMO JULGA REVOLUCIONÁRIOS	230
A SESSÃO MAIS LONGA DO ANO	238
REFORMA DO JUDICIÁRIO E CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DAS SECRETARIAS	244
APÊNDICE HISTÓRICO E BIOGRÁFICO	
PERSONAGENS QUE MARCARAM O JUDICIÁRIO PARANAENSE	248 251
SOBRE O AUTOR	258

INTRODUÇÃO

A JUSTIÇA TRAVÉS DOS TEMPOS

PARTE PRIMEIRA – BRASIL COLÔNIA

Entre os diversos ramos da administração pública, a organização judiciária era a que mais preocupava os governos de Portugal e da colônia lusitana que se instalou no Brasil, a partir de 1808. No princípio, em consequência das peculiares condições da colônia, sua extensão territorial e povoamento, se passou a recorrer aos instrumentos judiciais utilizados em Portugal, porém, com outra feição.

Nova ordem judiciária se estabeleceria no Brasil com a chegada de D. João, em 1808. Por certo, tais inovações contribuiriam definitivamente para a independência política e administrativa do Brasil.

Num rápido esboço, veremos que a estrutura judiciária colonial nos moldes lusitanos, receberia retoques de acordo com as necessidades do tamanho e

do progresso do Reino Unido do Brasil, Portugal e Algarves. Estava nascendo uma nova nação!

AS RELAÇÕES

As relações eram tribunais de segunda instância instalados na Bahia e depois no Rio de Janeiro.

A Relação da Bahia foi instituída em 1609, mas extinta em 1626, por conta da invasão holandesa, sendo restabelecida definitivamente em 1652. A Relação do Rio de Janeiro foi criada em 1751.

Com a vinda da família real, o príncipe regente D. João criou a Casa da Suplicação do Brasil e a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, além de novas Relações e Juntas de Justiça.

Essa decisão foi tomada porque as circunstâncias exigiam novas providências, não só por estar interrompida a comunicação com Portugal, em face da guerra, como também por se achar o príncipe residindo na cidade do Rio de Janeiro, que devia por isso ser considerada a sua Corte atual.

A criação da Casa da Suplicação do Brasil decorreu do alvará de 10 de maio de 1808 e seria

considerada como Superior Tribunal de Justiça, embrião do atual Supremo Tribunal Federal.

Como consequência, todos os recursos do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, e da Relação da Bahia, os quais se interpunham para a Casa da Suplicação de Lisboa, passariam à jurisdição da do Brasil.

Pouco mais tarde, foram criadas as relações de São Luís do Maranhão e Pernambuco, respectivamente em 13 de maio de 1812 e 6 de fevereiro de 1821, encerrando-se no período de D. João o ciclo de criação de tribunais de segunda instância na regência e no reinado.

Nas capitânicas de Goiás, Mato Grosso e do Rio Grande de São Pedro, foram criadas juntas de justiça formadas pelo capitão general e governador da capitania, pelo ouvidor e pelo juiz de fora.

Tanto a Ouvidoria de Curitiba e Paranaguá (1811) quanto a Comarca de Curitiba, bem como a província do Paraná (1853) permaneceriam subordinadas ao Rio de Janeiro desde a vinda da família real até o ano de 1873.

PARTE SEGUNDA – BRASIL IMPÉRIO

A estrutura da organização judiciária ficaria profundamente modificada durante o primeiro período imperial (até a regência), por força da Constituição de 1824 e das leis que se seguiram. A Casa da Suplicação do Brasil foi extinta pela lei de 18 de setembro de 1828, na medida que foi substituída pelo Supremo Tribunal de Justiça, com idêntica composição e funcionamento.

Esse órgão máximo do poder judicial já estava previsto na *Carta Política de 1824* (art. 163-164), em cujo texto também foram instituídas para julgar as causas em segunda, e última instância, nas províncias do Império, as relações que fossem necessárias para comodidade dos povos.

Foram mantidas as quatro Relações preexistente e autorizada a criação de outras, o que somente se tornaria efetivo em 1873.

TRIBUNAL DO JÚRI

Inspirado em semelhante instituição liberal inglesa, pelo decreto de 18 de junho de 1822, foi criado o

tribunal do júri, para julgamento exclusivo dos crimes de abusos de liberdade de imprensa.

Era composto de 24 juízes de fato, escolhidos entre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, os quais seriam os juízes de fato, para conhecerem da criminalidade dos escritos abusivos.

Dentre esses 24, sorteavam-se oito para servir nos processos, reservado aos réus o direito de recusar até 16, somente para julgar os delitos de liberdade de imprensa.

Dois anos depois, com o advento da *Constituição Política Imperial*, consagrou-se no Brasil aquilo que a civilização europeia vinha aplicando com sucesso, para todos os crimes, indistintamente.

As sessões de julgamento do júri foram reguladas pelo decreto de 22 de setembro de 1828 e a promessa legal era assim formalizada:

Juro pronunciar bem, e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza, e verdade, só tendo diante dos meus olhos Deus, e a Lei; e proferir o meu voto segundo a minha consciência.

Dois eram os conselhos de jurados: o da acusação e o da sentença.

No primeiro apenas se examinava sobre a materialidade e autoria e, desde que fosse suficientemente esclarecido o crime e seu autor, o secretario escrevia no processo as palavras: "O júri achou matéria para acusação".

Desse modo, o processo era encaminhado para a conferência do 2º conselho de jurados, onde seriam travados novos debates entre acusação e defesa.¹

Concluída essa fase, achando-se a causa no estado de ser decidida por parecer aos Jurados, que nada mais resta a examinar, o Juiz de Direito, resumindo com a maior clareza possível toda a matéria da acusação e da defesa, e as razões expendidas pró e contra, propunha, por escrito ao Conselho as questões seguintes:

- 1º – Existe crime no fato, ou objeto da acusação?
- 2º – O acusado é criminoso?
- 3º – Em que grau de culpa tem incorrido?
- 4º – Houve reincidência (se disso se tratar)?
- 5º – Há lugar à indenização?

¹ Em regra, eram o promotor público e o advogado, quando haviam esses profissionais no termo, ou senão pessoas habilitadas da localidade que não possuíam título de bacharel, porém, estavam provisionadas pela Relação ou acostumadas nesse mister, nomeadas pelo juiz de direito para atuar no caso.

Como regra, os jurados, que serviram no júri de acusação, não entravam no de *juízo*. E, os que compareciam em uma sessão, não serviriam em outra, enquanto não se esgotasse a lista previamente formada pelo escrivão, de modo que, enquanto não tivessem servido todos os alistados, não se convocavam os anteriores.

JUÍZES DE DIREITO E JUÍZES MUNICIPAIS

Com a promulgação do *Código do Processo Criminal* de primeira instância, a regência trina, formada por Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Bráulio Moniz, em nome do imperador D. Pedro II, acolheu o que a Assembleia Geral havia decretado e sancionou a lei de 29 de novembro de 1832.

Os juízes de direito nomeados pelo Imperador substituiriam os juízes de fora e eram escolhidos dentre os bacharéis em direito, maiores de vinte e dois anos, bem-conceituados e que tivessem, pelo menos, um ano de prática no foro, dando-se preferência aos que tivessem servido de juízes municipais e promotores.

Eram vitalícios ou perpétuos, como dizia a Constituição, e inamovíveis, a não ser tirados de uma para outra comarca por promoção aos lugares vagos das Relações ou quando a utilidade pública o exigisse.

Tendo em vista que todos os delitos eram submetidos ao júri, competia-lhes correr os Termos de sua jurisdição para presidir conselhos de jurados na ocasião de suas reuniões; presidir ao sorteio desses mesmos jurados, quer para o júri de acusação ou para o de sentença; instruir os jurados sobre os pontos de direito e regular a polícia das sessões; e aplicar a lei ao fato (art. 46 do referido *Código do Processo Criminal*).

Quanto aos juízes municipais, para atuação nos Termos, inicialmente, eram nomeados por indicação das câmaras municipais respectivas.

Serviam por três anos e eram tirados dentre os seus habitantes formados em Direito, ou advogados hábeis, ou quaisquer pessoas bem-conceituadas e instruídas.

Essas listas eram remetidas aos presidentes do conselho da província a quem cabia nomear um dentre os três para ser o Juiz Municipal no Termo.

Suas atribuições eram de substituir o juiz de direito nos seus impedimentos, ou faltas; executar dentro do Termo as sentenças e mandado dos juízes de direito ou Relações; e exercitar cumulativamente a jurisdição policial.

JUÍZES MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO EM 1841

O *Código de Processo Criminal* foi reformado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, na esteira do processo centralizador do poder imperial, que efetivou mudanças com relação à nomeação dos juízes municipais, a qual passou a ser feita pelo Imperador, d'entre os bacharéis formados em Direito, que tivessem pelo menos um ano de prática do foro adquirida depois da sua formatura (art. 13).

Serviam por um quadriênio e podiam ser reconduzidos ou nomeados para outros lugares, desde que tivessem bem servido (art. 14).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A emancipação política da província, ocorrida no ano de 1853, foi estabelecida dentro de uma organização judiciária baseada na legislação imperial instaurada com a Constituição de 1824.

A Lei de 18 de setembro de 1828, na qual D. Pedro I, após aprovação da Assembleia Geral, criou o Supremo Tribunal de Justiça, composto de 17 juízes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, subordinava a província à Relação do Rio de Janeiro (até 1873).

Esse novo órgão judiciário vinha substituir a antiga Casa da Suplicação do Brasil – embrião do Supremo Tribunal Federal – criada pelo alvará de 10 de maio de 1808, para evitar a inconveniência da remessa dos feitos recursais à Lisboa.

Conquanto se respeitasse a ordem de antiguidade, cabia ao Imperador escolher o Presidente dentre os membros do Tribunal, que tinha o mandato de três anos.

Os membros desse sodalício prestavam a promessa de cumprir exatamente os deveres do seu cargo perante o Imperador.

A RELAÇÃO DE SÃO PAULO E PARANÁ

O Tribunal da Relação de São Paulo e Paraná é criado por meio do Decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873, rubricado por Dom Pedro II, com a participação do ministro da justiça, Manoel Antônio Duarte de Azevedo.

Nesse decreto são criadas mais sete relações no Brasil, consolidando as quatro existentes (Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão e Pernambuco), totalizando 11 no país.

O Tribunal da Relação é instalado no dia 3 de fevereiro de 1874 na capital de São Paulo, sendo empossados, após o juramento, os sete primeiros desembargadores, cabendo a respectiva presidência ao conselheiro Tristão de Alencar Araripe.

CAPÍTULO I

TRIBUNAL DE APELAÇÃO, UMA CORTE PROVISÓRIA

A Proclamação da República, a 15 de novembro de 1889, sacudiu o final do século no Brasil. Saía a Monarquia, que desde o período colonial comandava os destinos do país, e entrava um novo modelo de governo. Dar forma à nova administração da coisa pública para ocupar os espaços de poder foi desafiador, pleno de episódios protagonizados por antigas e novas forças políticas antagônicas.

Os reflexos das movimentações desses grupos que queriam se fazer representar foram sentidos de forma profunda na organização do Poder Judiciário nas antigas províncias. No Paraná, não foi diferente. Talvez os maiores exemplos tenham sido os movimentos e as articulações para a instalação do Tribunal de Apelação em Curitiba, antigo anseio da comunidade.

Até a criação desta corte de segunda instância, os recursos judiciais ainda dependiam de julgamento da

Relação de São Paulo², nome dado aos tribunais de segunda instância. O decreto nº 2.342, de 6 de agosto de 1873 as criou, o decreto nº 5.618, de 2 de maio de 1874, as regulamentou.

Era uma situação irônica e incômoda do ponto de vista administrativo, o Paraná havia alcançado a emancipação política da província há mais de 30 anos. Com a chegada da República e suas promessas de *arejar e modernizar o país*; o que deveria ser encarado como um processo natural para a instalação do tribunal foi *contaminado* pelas disputas políticas, com profundas consequências no funcionamento do Poder Judiciário paranaense.

A criação do tribunal foi marcada por dois graves defeitos: a) não havia constituição estadual formada, ou seja, a lei maior que balizasse todas as outras leis estaduais; b) a criação da corte de justiça foi baseada apenas por delegação provisória do Congresso

² Até 1873, a jurisdição recursal do Paraná era prestada no Rio de Janeiro. Com a edição do Decreto n.º 2.342, de 6 de agosto de 1873, quando foram criadas mais sete Relações no Império é que a segunda instância passou a ser exercida na cidade de São Paulo, com a instalação da respectiva relação. Fato ocorrido no ano de 1874.

Constituinte, que sequer havia aprovado a Constituição Estadual.

O Tribunal de Apelação só existia no papel. Não havia previsão orçamentária, local para suas sessões, material de expediente, móveis e outros equipamentos necessários. O último orçamento aprovado era o de junho a dezembro de 1890, no qual era impossível a existência de previsão de tribunal que sequer havia sido cogitado. Apesar de flagrantes ausências legais para balizar a criação de tão importante órgão, tem-se que esse foi o primeiro de segunda instância do Paraná.

É reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná como a referência pioneira. Seu registro de instalação consta no decreto nº 1, baixado em 15 de junho de 1891 por Generoso Marques dos Santos, presidente do Paraná, autorizado pelo Congresso Constituinte, com base na lei nº 3, delegando autorização provisória ao presidente para que ele organizasse o funcionamento dos serviços públicos. Valendo-se dessa precoce delegação, Generoso editou o decreto nº 1 três dias depois da aprovação da lei nº 3, modificando a organização judiciária e a legislação processual no novo Estado, mantendo normas que vinham sendo observadas da antiga Província.

Em cada comarca haveria um juiz de direito vitalício, auxiliado por quatro suplentes, nomeados pelo governo para funcionar por quatro anos; nos municípios ou nos termos, por sua vez, haveria um juiz municipal quadrienal, também, com quatro suplentes, igualmente, nomeados pelo governo para servirem por um período de quatro anos, cada um deles exercendo a substituição por um ano, começando pelo mais votado. Nos distritos, por sufrágio direto dos eleitores, serviriam quatro juízes por quatro anos, com atribuições cíveis e comerciais. Vinham substituir os antigos juízes de paz e exerceriam a jurisdição, em cada ano do quadriênio, segundo a ordem de votação e sua competência. De suas decisões, cabia apelação voluntária para o juiz de direito da respectiva comarca.

Esses juízes faziam parte das juntas correccionais, criadas em cada termo para o julgamento de pequenos delitos, funcionando no prédio da intendência municipal. As juntas eram presididas nas sedes das comarcas pelos juízes de direito, nos termos pelos juízes municipais, e seus membros eram o juiz distrital do respectivo distrito, um vogal da respectiva intendência municipal nomeado por esta e dois jurados do termo,

sorteados da lista dos suplentes pelo juiz de direito ou municipal, com assistência do promotor público ou adjunto.

Sua competência era restrita às injúrias verbais, ameaças, ultraje público ao pudor, danos e furtos de valor menor de 200 mil réis. Havia consciência de que apenas crimes resultantes de negligência, imprudência ou imperícia, sem graves consequências, eram submetidos às juntas correccionais. O tribunal do júri conservava sua organização e atribuições vigentes, sem grandes alterações, com a competência para o julgamento das infrações penais de maior gravidade.

A DIVISÃO JUDICIÁRIA

Socorrendo-se da benevolência dos deputados constituintes que lhe delegaram a tarefa de organizar os serviços públicos, o chefe do Poder Executivo que também havia sido eleito precocemente – antes da promulgação da carta política –, resolveu editar o referido decreto de divisão judiciária, repartindo o Paraná em oito comarcas e 17 termos.

Somente a comarca de Curitiba foi concebida com duas varas: a 1ª compreendia a jurisdição civil, orfanológica e criminal do 1º distrito; e a 2ª a jurisdição comercial, provedoria, dos casamentos e a criminal do 2º distrito. O município de Araucária e os termos de Campo Largo e São José dos Pinhais pertenciam à 1ª vara; ao passo que os municípios de Glycerio (Campina Grande do Sul), Bocayuva, Colombo e Tamandaré e o termo de Votuverava (Rio Branco do Sul), à 2ª vara.³

No decreto nº 1, consta a organização judiciária, onde está inserida a criação do Tribunal de Apelação, composto por cinco desembargadores. O artigo nº 35 do decreto determinava que a nomeação do presidente se baseasse nos três juízes de direito mais antigos. José Alfredo Correia de Oliveira, Augusto Lobo de Moura e Conrado Caetano Ericksen foram nomeados por Generoso Marques e tomaram posse com base nos critérios exigidos.

³ O Congresso Constituinte do Estado Federal do Paraná, ao delegar indevidamente poderes para o presidente do Estado organizar a administração, sequer havia votado sua própria carta constitutiva – ou seja, não estava organizado politicamente para nascer, muito menos fazer funcionar a máquina administrativa.

Além deles, foi nomeado e empossado Emygdio Westphalen, que se tornaria chefe de polícia e que havia sido promotor público e juiz de direito da comarca da Lapa e juiz municipal da capital. Além disso, havia desempenhado as funções de presidente da Câmara Municipal de Curitiba e deputado provincial.

O quinto componente da corte, Joaquim Ignácio Silveira da Mota Júnior, primeiro vice-presidente do estado, deixou de tomar posse na sessão de instalação porque naquela data se achava ocupando interinamente a chefia do governo, substituindo o presidente. Mota Júnior comparecera naquela sessão de instalação do tribunal de apelação apenas representando a chefia do executivo.

O AUSENTE – DR. JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA

Era o início da República e, em razão disso, não foram substituídos os juízes de direito nomeados ao tempo do Império. Assim sendo, para a formação do Tribunal de Apelação, foram chamados os juízes de direito de Paranaguá, São José dos Pinhais, Lapa, Palmeira e Ponta Grossa.

Na formação do primeiro tribunal estadual, no ano de 1891, não entrou o juiz da comarca de Curitiba, por uma simples razão: havia morrido no dia 8 de outubro do ano anterior. Foram chamados os juízes de direito José Alfredo de Oliveira (Paranaguá), Augusto Lobo de Moura (Campo Largo) e Conrado Caetano Erichsen (Ponta Grossa); além dos ex-juízes Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior e Emygdio Westphalen.

Quem foi esse último juiz de direito da comarca de Curitiba do período imperial?

Foi o Dr. Joaquim José Teixeira que morava na rua da Graciosa, esquina da atual praça 19 de Dezembro, pai dos futuros desembargadores Felinto Manoel Teixeira e Júlio Abelardo Teixeira.

Nascido no Maranhão, era juiz de direito da comarca de Curitiba no ano de 1890 e, obviamente, por ser o mais antigo, caso estivesse vivo, seria nomeado para compor o primeiro Tribunal de Apelação do Estado que entraria em exercício em agosto de 1891. Entretanto, faleceu no dia 8 de outubro de 1890, deixando viúva dona Florinda Rosa Vianna Teixeira e filhos (5), sendo um deles

o Dr. Felinto Manoel Teixeira, nascido quando o Dr. Joaquim José Teixeira exercia o cargo de juiz municipal e de órfãos dos termos reunidos de Carolina e Riachão, na província do Maranhão. Seus outros filhos chamavam-se Joaquim (falecido precocemente), Paulo (coletor de São José do Paranapanema) e Maria (casada com Alfredo Alves Graça, mãe do promotor público de Antonina Alfredo Teixeira Graça).

O Dr. Joaquim José Teixeira formou-se na faculdade de direito do Recife, no ano de 1862 e retornou à sua terra natal ingressando na política, como deputado provincial.

Tinha votação expressiva no município de Itapecuru, pertencente ao 2º distrito daquela província, tanto que se manteve com assento naquela assembleia durante todos os anos que lá permaneceu, optando pelos vencimentos de juiz de direito.

Sua vida de magistrado, segundo consta, teria começado no dia 14 de Novembro de 1866 quando foi nomeado juiz municipal e de órfãos dos termos reunidos de Carolina e Riachão, na província do Maranhão, situados à mais de 600 km de São Luiz.

De acordo com dados oficiais, porém, foi juiz municipal e de órfãos do termo de Carolina no quadriênio de 27 de março de 1867 a 26 de março de 1871.

Por decreto de 16 de fevereiro de 1871 foi removido dos aludidos termos reunidos para o de São Luiz Gonzaga, na província do Maranhão. Nesse mesmo ano, por decreto de 15 de abril, foi reconduzido no lugar de juiz municipal e de órfãos do novo termo. Todavia, esse ato foi declarado sem efeito por não ter solicitado o respectivo título no prazo marcado.

Advogou na Comarca de Itapecuru-mirim em 1874, por onde se elegeu deputado provincial em 1875 (Alto Itapecuru). A 6 de junho de 1874 publicou-se sua nomeação como juiz de direito da comarca de Rio Tocantins, na província de Goiás. Porém, esse ato ficaria logo desfeito, quando a 18 de julho foi nomeado para o lugar de juiz de direito da comarca de Alto Itapecuru, na província do Maranhão, ficando sem efeito a sua nomeação anterior para a comarca de Rio Tocantins, na província de Goiás. Foi o primeiro juiz de direito da comarca de Alto Itapecuru, criada pela Lei Provincial nº 1.052, de 1874 (abrangia o termo de Picos).

Na qualidade de membro da assembleia provincial da província do Maranhão afastava-se do exercício do cargo de juiz de direito para tomar assento no referido congresso.

Quando se comemorava o 4º aniversário de instalação da comarca de ALTO-ITAPECURU, a 14 de outubro de 1878, ato presidido por ele no ano de 1874, na mesma data, completava seu quadriênio.

Permaneceu um ano afastado para tratamento de saúde desde janeiro de 1880 a 6 de janeiro de 1881. 13 de fevereiro de 1883 foi removido da comarca de Alto Itapecuru, de 1ª entrância, para a comarca de 2ª entrância de São Bento dos Perizes, ambas na província do Maranhão.

REMOÇÃO PARA O PARANÁ

Por decreto de 21 de agosto de 1886, o bacharel JOAQUIM JOSÉ TEIXEIRA, juiz de direito de São Bento dos Perizes, foi removido para a da capital da província do Paraná, de 3ª entrância. Era uma promoção e marcou-se o prazo de seis meses para o magistrado entrar em exercício na nova comarca.

Dizia-se, no Maranhão, que tal remoção para uma comarca remota (Curitiba) foi uma manobra punitiva, determinada por interesses políticos contrariados do Dr. Gomes de Castro, tido como donatário da província do Maranhão, nomeado pelo barão de Cotegipe.

O magistrado era estimado e respeitado na província pelos seus jurisdicionados, por sua imparcialidade e procedimento correto e irrepreensível.

A 9 de outubro solicitou ao presidente da província uma ajuda de custo a que tinha direito para a remoção, ou seja, deslocar-se do Maranhão ao Paraná. A 20 de outubro de 1886, se abriu um crédito de 1:900\$000 réis para a viagem, uma vez que sua família se compunha de sua mulher e cinco filhos, o menor dos quais contava treze anos de idade.

Suponho que em 1886, com treze anos de idade, se tratasse de Júlio Abelardo, uma vez que a 2 de março de 1888, seu filho Philinto Manoel Teixeira seguiria para São Paulo onde se matricularia na faculdade de direito daquela cidade.

A 3 de janeiro de 1887, pelo vapor "Gonçalves Dias", o magistrado removido chegava em São Luiz, procedente do Itapecuru e, no dia 29 de janeiro embarcava no vapor

"Bahia" com destino ao Sul (Curitiba), passando pela Corte.

Chegou em Curitiba com sua família, no dia 15 de fevereiro de 1887, entrando em exercício no mesmo dia. A 15 de março de 1887 instalou a sessão do júri na comarca de Curitiba, num processo preparado pelo juiz municipal Dr. Eusébio Silveira da Motta. Era promotor público o Dr. Euclides Francisco de Moura e escrivão o capitão Joaquim José Bellarmino de Bittencourt. O julgamento foi adiado para o dia seguinte diante da ausência de testemunhas, a exceção de uma.

Interinamente, assumiria o cargo de chefe de polícia a 26 de março de 1887, em virtude da viagem do Dr. Hermínio Francisco do Espírito Santo ao Rio de Janeiro. Por conseguinte, o juiz municipal Dr. Eusébio Silveira da Motta assumiria a jurisdição do cargo de juiz de direito, enquanto o titular respondesse interinamente pela chefia de polícia (permaneceu até o dia 4 de julho).

A 4 de janeiro de 1888, na qualidade de presidente da junta eleitoral do 1º distrito, proclamaria o resultado da eleição para 12 membros da assembleia provincial; os outros 8 eram eleitos pelo 2º distrito, com sede em Castro.

A 23 de março de 1888 instalaria a sessão do júri para julgamento de 4 processos apresentados pelo juiz municipal Dr. Eusébio Silveira da Motta. Funcionaram na defesa, pela ordem, o doutor Itaciano Teixeira, no primeiro dia e o capitão Gabriel da Silva Pereira Ribas (jurado), nos demais, porque os réus não tinham defensores.

15 de março de 1889 marcado para início de nova sessão do júri, sendo convocados os 48 jurados pelo juiz municipal Manoel de Alencar Guimarães. Esses jurados eram sorteados entre os moradores da cidade, de Campina Grande, Arraial Queimado (atual Bocaiúva do Sul), Pacutuba (atual Almirante Tamandaré), Assunguy (atual Cerro Azul) e Votuverava (Rio Branco do Sul).

Faleceu a 8 de outubro de 1890 em consequência de enfermidade que lhe causou padecimentos por vários meses. No foro de Curitiba foram-lhe prestadas homenagens fúnebres, em audiência presidida pelo juiz substituto nomeado pelo delegado do governo provisório, com a presença dos advogados militantes na comarca.

A instalação do Tribunal de Apelação foi realizada no sábado, 1º de agosto de 1891, na sede do Congresso Estadual, atual prédio da Câmara de Vereadores de Curitiba. Sua instalação foi determinada no

artigo 58 do decreto nº 1. Esse decreto tinha caráter provisório, ficando dependente da aprovação definitiva do Congresso Legislativo. A reprodução da ata que ratificou o acontecimento, restou guardada como verdadeira relíquia pelo Tribunal de Justiça.

O livro no qual a mesma foi transcrita tem o seguinte texto, provavelmente, manuscrito pelo próprio presidente.

Este livro é destinado para nele se lavrarem as atas das sessões do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná, vai por mim aberto, numerado e com a minha rubrica (--) de que uso e encerrado em lugar competente.

Curitiba, 4 de agosto de 1891.
Presidente do Tribunal.
José Alfredo de Oliveira.

Na sequência, o teor completo da ata, cuja transcrição se encontra na primeira folha do livro de atas daquela corte:

Transcrição da ata da sessão de instalação do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná, conforme resolução do mesmo Tribunal, tomada na sessão de seis de agosto de 1891 e ordem do Sr. Presidente do Tribunal, dada na mesma

data, extraída de um avulso que me foi apresentado.

Ata de sessão de instalação do Tribunal de Apelação do Estado do Paraná, e 1º de agosto de 1891. Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Curitiba, no edifício do Congresso do Estado, a uma hora da tarde, presente o Vice-presidente do Estado em exercício, Desembargador Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior e os desembargadores José Alfredo de Oliveira, Emygdio Westphalen, Conrado Caetano Ericksen e Augusto Lobo de Moura, assumiu como mais velho a presidência o Desembargador José Alfredo de Oliveira e declara instalado o Tribunal de Apelação do Estado, nomeando para secretário ad hoc, na falta de efetivo, o cidadão João Antônio Xavier, o qual presta a promessa de estilo e entra em exercício. Em seguida, pronuncia o presidente uma alocução referente ao ato e lê um ofício do Vice-presidente do Estado, no qual está comunicado não poder tomar assento no Tribunal por se achar exercendo o cargo de Presidente do Estado. Em seguida, o Senhor Presidente declara que vai proceder-se a eleição de Presidente do Tribunal, procedendo-se ao escrutínio e apurada a votação, com o seguinte resultado: Desembargador José Alfredo de Oliveira, três votos – Desembargador Augusto Lobo de Moura, um voto. O Senhor Desembargador José Alfredo de Oliveira, eleito Presidente do Tribunal, agradece aos colegas a sua eleição. O Senhor Desembargador Moura pede a palavra e pronuncia um discurso, demonstrando as vantagens da criação do Tribunal de Apelação. O Senhor

Presidente, depois de ter marcado, na forma do Regulamento de 1874, os dias terças e sextas-feiras para as sessões do Tribunal, declara encerrada a sessão. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, João Antônio Xavier, Secretário ad hoc, a escrevi. (Assinados) Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior, José Alfredo de Oliveira, Augusto Lobo de Moura, Emygdio Westphalen, Conrado C. Ericksen. – Confere – Carneiro de Mendonça.

Era o que continha uma folha de papel avulsa, que me foi apresentada pelo Sr. Secretário ad hoc, para este livro de ata por mim transcrita, conservando-se arquivada por ordem do Sr. Presidente do Tribunal o dito avulso.

O Secretário do Tribunal
Balbino Carneiro de Mendonça.

Aparentemente, respeitava-se a Constituição do Estado Federado do Paraná, promulgada em 4 de julho de 1891. Nesta carta política, no título V, dedicado ao Poder Judiciário, restou delineado nos artigos 37, § 2º, II, 38 e 40, como *Tribunal de Apelação*, composto por cinco desembargadores, conforme já constava da lei nº 3, de 12 de junho daquele ano, que autorizou precocemente o presidente do Paraná a assim proceder.

Apesar do vício de origem constitucional, que será corrigido na carta política de 7 de abril de 1892, o Tribunal de Apelação teve regular funcionamento, com a

organização de 37 sessões ordinárias em 1891, entrando em férias dia 21 de dezembro. Foram sete sessões em agosto, oito sessões em setembro, outubro e novembro, e seis sessões em dezembro. Quase todas elas (35) foram secretariadas por Balbino Carneiro de Mendonça.⁴

O TRIBUNAL EM 1892

O tribunal retomou atividades dia 8 de janeiro de 1892, realizando sete sessões, outras oito em fevereiro, nove em março, sete em abril e nove em maio. A seguir, são citados os conteúdos das sessões que tiveram destaque no período.

22 de janeiro. Depois do desabafo de Silveira da Mota e da ponderação de Erichsen, entrando na ordem dos trabalhos, este último apresentou em mesa uma apelação cível oriunda de Guarapuava, em que eram apelantes Lourenço Carvalhaes da Rocha e outros, e apelados Francisco Ferreira de Almeida e sua mulher, cujo feito foi passado a Silveira da Mota, segundo revisor.

⁴ Este cidadão, juntamente com o Barão do Serro Azul e mais quatro companheiros, será uma das vítimas da *matança da Serra do Mar*, ocorrida em 20 de maio de 1894.

26 de janeiro. Lido ofício da junta do governo provisório, comunicando ter assumido o cargo de juiz municipal do termo de Tibagi, em 10 do corrente, José Martins de Araújo.

29 de janeiro. Sem expediente. Distribuída ao desembargador Westphalen a apelação cível de Tibagi em que eram apelantes Jordão de Andrade Camargo e sua mulher, e apelado Eduardo Borges de Almeida. Ingressando-se na fase de julgamentos, foi colocado em mesa por Euclides Moura o recurso de apelação cível de Guarapuava em que eram apelantes Lourenço Carvalhaes da Rocha e outros, e apelados Francisco Ferreira de Almeida e sua mulher, cujo feito fora revisado por Erichsen e Silveira da Mota. A decisão foi unânime, acompanhando o voto do relator, em dar provimento ao recurso para converter o julgamento em diligência segundo a preliminar proposta, devolvendo-o ao juiz para proferir o despacho de recebimento da apelação.

5 de fevereiro. Informando recebimento de ofício da junta do governo que comunicava ter sido exonerado

do cargo de porteiro José Francisco Ribeiro Braga, e nomeado para a função Amadeu Munhoz. Outro ofício da mesma junta comunicava a nomeação de Geraldo Pinto Ferreira para o cargo de adjunto de promotor público de Tibagi e Leocádio Gonçalves Padilha para igual cargo em Campo Largo.

Westphalen apresenta apelação cível da Palmeira, em que é apelante o juízo de direito e apelada Anna Maria do Carmo, na qual proferiu o seguinte despacho: "Vistos. Passo ao desembargador Mota". Este apresenta a apelação de Campo Largo em que é apelante José Castelhana do Nascimento e apelado o juízo de direito, no qual proferiu o seguinte despacho: "Vistos, passo ao desembargador Moura". O qual, declarando-se impedido, passa-o a Erichsen.

9 de fevereiro. Lido ofício da Junta do Governo Provisório comunicando ter readmitido no exercício do cargo de juiz municipal do termo de Votuverava (Rio Branco do Sul), em 4 do corrente, Benjamim Américo de Freitas Pessoa. O presidente lê requerimento de Coriolano Silveira da Mota pedindo permissão para exercer a profissão de advogado, e submete-o à

deliberação do Tribunal, depois de fazer considerações no sentido de mostrar que o Tribunal não pode deferir o requerimento nos termos em que se acha concebido. O Tribunal, menos o desembargador Mota, que se dá por suspeito por ser irmão do postulante, se manifesta pela concessão da licença. Em vista dessa deliberação, o presidente despacha o requerimento mandando que o peticionário determine o termo ou termos que tem em vista para exercer a profissão, juntando ao requerimento os documentos que a lei exige.

Desembargador Mota apresenta a apelação criminal da Palmeira em que é apelante o juízo de direito e apelada Anna Maria do Carmo, para a qual pede data para julgamento. Westphalen faz seu relatório e conclui com seu voto para que se dê provimento a apelação, anulando-se o julgamento perante o júri e mandando-se observar as formalidades legais. Fica o acórdão para ser assinado na sessão seguinte.

Erichsen apresenta a apelação criminal de Campo Largo, da qual é segundo revisor, que solicita dia para julgamento. O caso envolve o apelante José Castelhana do Nascimento, e apelado o juízo. Designando o presidente o primeiro dia disponível e havendo tempo na

presente sessão, é dada a palavra ao desembargador Moura que faz o seu relatório. A conclusão com voto do relator é para que se dê provimento à apelação mandando submeter o réu a novo júri, anulando-se o processado. O acórdão também fica para ser assinado na sessão seguinte.

23 de fevereiro. Recebimento de ofícios da junta do governo provisório comunicando que Estácio Correia assumiu cargo de promotor público da comarca de Curitiba (dia 18), e que Jonas Barandizio Meira de Vasconcellos, promotor público da Comarca de Castro, renunciou o que restava da licença em que se achava, reassumindo seu cargo (dia 5).

Westphalen apresenta o recurso crime de Curitiba que lhe havia sido distribuído na sessão anterior, são sorteados adjuntos Moura e Silveira da Mota. Westphalen concluiu com o seu voto, negando provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, unanimemente. O acórdão fica para ser assinado na sessão seguinte. Foi determinada diligência a respeito da apelação cível da Lapa, apresentada pelo

juiz relator Silveira da Mota, com o seguinte despacho: "Vista às partes".

26 de fevereiro. Ofício do novo governador: período de renovação. Assumiu a chefia do poder executivo Francisco Xavier da Silva, eleito em 25 de janeiro. Westphalen apresenta à assinatura no acórdão proferido no recurso criminal de Curitiba julgado na sessão anterior. Com atraso de um dia, o secretário fez constar da ata que o ofício lido se referia à junta do governo, convidando o presidente e pessoal da secretaria para assistir à abertura da sessão da Assembleia Legislativa e a posse do novo governador e seus vices, o que teve lugar no dia anterior.⁵

1º de março. Faltou Conrado Erichsen, com motivo justificado. O presidente da corte apresentou o recurso de habeas corpus de Curitiba em que é recorrente o juízo *ex officio* e recorridos José de Sant'Anna Siqueira e

⁵ Esse estranho afastamento do judiciário dos demais poderes, talvez possa ser explicado com a presença dos desembargadores Silveira da Mota e Westphalen na corte. Ambos pertenciam ao grupo político eleito em 10 de abril de 1891, opositor aos vitoriosos de janeiro de 1892.

Bertoldo Lucas Carneiro. O recurso foi distribuído a Silveira da Mota.

4 de março. O expediente marcou a abertura da sessão. Ordem da Junta do Governo Provisório, de 22 de fevereiro, foi suspenso por quatro meses do cargo o 1º tabelião da comarca de Campo Largo, Romualdo de Azevedo Portugal. Silveira da Mota apresentou a julgamento o habeas corpus que lhe fora distribuído, tendo como adjuntos Euclides de Moura e Conrado Erichsen.

O juiz relator concluiu com seu voto para que se negue provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, e mandando verificar a responsabilidade do subdelegado que decretou a prisão. O primeiro adjunto manifestou-se de acordo com o relator, quanto à confirmação do despacho, discordando quanto à responsabilidade, opinando pela advertência a autoridade. O segundo adjunto declara estar de acordo com o relator. O presidente anunciou o resultado: o Tribunal negou provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, e mandar responsabilizar o subdelegado que decretou a prisão, contra o voto do

primeiro adjunto quanto à responsabilidade; ficando o acórdão para ser assinado na sessão seguinte.

8 de março. Leitura de ofício e assinatura de acórdão. Governador comunica expedição de ato do dia 4, com a exoneração solicitada pelo bacharel Benjamim Américo de Freitas Pessoa do cargo de juiz municipal de Votuverava (Rio Branco do Sul). Da ordem dos trabalhos constou apenas a assinatura do acórdão do julgamento da sessão anterior.

11 de março. Sessão com pouco trabalho: leitura e aprovação da ata da sessão anterior, lido ofício do governo comunicando ter entrado no exercício do cargo de adjunto de promotor público do termo do Rio Negro, João Taborda Ribas, em 27 de janeiro. O presidente apresenta em mesa recurso de habeas corpus da Boa Vista, em que é recorrente o juízo *ex officio* e recorrido Antônio Baptista Monteiro. O pedido foi distribuído a Euclides de Moura.

15 de março. Comunicado ofício do padre Joaquim Antônio Ribeiro informando ter entrado no

exercício do cargo de juiz municipal do termo de Votuverava, como primeiro suplente, visto ter sido exonerado Benjamim Américo de Freitas Pessoa. Euclides de Moura apresenta habeas corpus da Boa Vista, o sorteio define os adjuntos Silveira da Mota e Westephalen. O relator concluiu com seu voto para que se negue provimento ao recurso, confirmando-se o despacho recorrido; advertiu ao inspetor de quartirão que efetuou a prisão e ao delegado que a sancionou.

Ouvidos, o primeiro e segundo adjuntos declararam votar de acordo com o relator quanto à primeira parte, divergindo quanto à segunda, com o voto pela responsabilidade em vez de simples advertência. O presidente declara: "É negado provimento ao recurso".

18 de março. Lidos ofícios tratando do ingresso no exercício do cargo de promotor público de Ponta Grossa. Uma comunicação do governador e outra do nomeado, Jayme Domingues Teixeira. Assinado acórdão proferido no recurso de habeas corpus da Boa Vista.

22 de março. Analisada a resposta do governador feita ao presidente da corte sobre o provimento interino

do ofício de escrivão. Segundo o governo, cabia ao presidente do Tribunal dispor sobre tal nomeação.

25 de março. Lido ofício do governador noticiando que Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, nomeado juiz municipal e de órfãos do Termo de Campo Largo, por ato de 22 de fevereiro, assumiu o exercício do cargo em 18 de março.

29 de março. Ofício do presidente da relação do Rio Grande do Sul, comunicando ter-se instalado dia 8 aquele tribunal e ter sido eleito seu presidente.⁶

⁶ O Tribunal da Relação do Rio Grande do Sul era formado por sete recém-nomeados pelo governo provisório do general Barreto Leite: Manoel Duarte Ferreira Ferro, Pantaleão Paulo Pereira, Antero Ferreira D'Ávila, Antônio José Pinto, Ulysses Segismundo de Araújo Batinga, James Franco de Oliveira e Souza e Francisco Rodrigues Pessoa de Mello (presidente). Deposto o governador Júlio de Castilhos, o governo provisório não alterou a composição da Relação que vinha funcionando desde a edição do Decreto nº 5.618, de 2 de maio de 1874. Esse regulamento vinha complementar a divisão judiciária do Império em 11 distritos, com a criação de alguns tribunais de segunda instância, entre os quais o do Rio Grande do Sul, como sendo o 8º, compreendendo as Províncias de São Pedro do Rio Grande do Sul e de Santa Catharina, com sede em Porto Alegre, composto por sete desembargadores. No dia 4 de fevereiro de 1892, temendo um golpe, refugiou-se o governador a bordo da canhoneira Marajó e, ao retornar ao Palácio, iniciou drástica repressão ordenando prisões, entre as quais a do desembargador Salustiano Orlando de Araújo Costa.

Essa ordem teve origem no fato do referido magistrado, em reunião política, ter lido uma carta falsa atribuída ao general e relativa aos sucessos políticos

1º de abril. Apresentada apelação cível da Lapa, envolvendo o litígio entre o padre João Antônio Manochio e a Intendência Municipal. Conrado Erichsen produziu o relatório e passou-o com os autos ao desembargador Westephalen.

5 de abril. Governo comunica ter entrado no exercício de seu cargo, em 24 de março, Joaquim da Silva Dias, adjunto de promotor público da Palmeira, nomeado por ato de 10 de março. Diretor da secretaria do congresso estadual convida o Tribunal para sessão da promulgação

de então. Baseado nesse acontecimento, atribuíram ao desembargador Orlando o delito de uso de documento falso particular e decretaram a sua prisão. Como se tratava de crime afiançável, o desembargador José de Almeida Martins Costa, concedeu em favor de seu colega uma ordem de habeas corpus. Em razão disso, o governo provisório concluiu que os magistrados estariam impedidos de apreciar qualquer processo relativo ao fato e, como corolário produziu dia 17 de fevereiro o Decreto nº 12, extinguindo o Tribunal de Relação de Porto Alegre, ordenando que os feitos pendentes seriam remetidos ao da Relação de Santa Catarina. Dia 28, foram baixados os decretos nº 16, 17 e 18, reorganizando o poder judiciário, estabelecendo a nova divisão judiciária e constituindo a magistratura. Antes da Constituição gaúcha de 14 de julho de 1891, a Relação daquele estado contava com os desembargadores Castro Sobrinho, Ferreira Ferro, Paulino Chaves e Castello Branco. Importante frisar que na propalada reorganização do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, os Juízes de Direito seriam nomeados pelo governo do Estado, já os Juízes Municipais pelas respectivas Câmaras Municipais. Criava-se, naquele Estado, uma magistratura municipal, completando o quadro dos três poderes na esfera local, o que não existia e não existe até hoje.

da Constituição em 7 de abril. O presidente José Alfredo de Oliveira apresenta habeas corpus do qual era recorrente o juiz de direito da 2ª Vara e recorrido José Plácido Mendes. O caso foi distribuído a Erichsen. Com a declaração de impedimento de Westphalen, a apelação cível da Lapa volta a Erichsen, que a passa a Silveira da Mota.

8 de abril. Erichsen apresenta para julgamento o habeas corpus de Curitiba, sendo sorteados adjuntos Westphalen e Silveira da Mota, e faz a exposição do mesmo e anuncia seu voto pelo desprovimento do recurso, confirmando o despacho recorrido, com advertência ao chefe de polícia. Os adjuntos manifestaram-se de acordo com o relator, exceto em relação à advertência, opinando pelo indiciamento do chefe de polícia, com sua responsabilização. O presidente proclama: "Negado provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, com efetiva responsabilidade do chefe de polícia, contra o voto do relator, quanto à última parte, tendo o mesmo votado por simples advertência".

CRÍTICA À INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Na instalação do Tribunal de Apelação – 1º de agosto de 1891 –, o presidente do estado Generoso Marques estava no senado do Rio de Janeiro. Alguns senadores opinaram que ele deveria optar por um dos cargos, renunciando ao outro. Porém, o presidente continuou exercendo a dupla função, apesar de não ter assinado a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.

Recebeu diversas críticas, uma das que guardam relação ao Poder Judiciário é atribuída a Américo Lobo Leite Pereira, ex-governador, senador por Minas Gerais que, numa sessão, disse: "O Congresso Constituinte daquele Estado (Paraná), tendo promulgado a sua constituição (4 de julho), suspendeu os seus trabalhos, marcando a reunião ordinária para o dia 19 de outubro deste ano". O comentário na capital da república era de que Generoso Marques teria inspirado o Congresso Estadual na decretação de uma extraordinária investidura de poderes na pessoa do chefe do executivo e suspendeu seus trabalhos.

Somente depois desta data é que o estado poderia tratar de harmonizar seu orçamento e receita e despesas com as disposições da constituição. Ou seja, a lei orçamentária somente poderia ser organizada a partir de 19 de outubro, o período era de esterilidade administrativa. Isso explica o vazio judiciário, conquanto houvesse sessões, e a despesa do estado – que 800:000\$000 passou a 1:300:000\$000, com a criação de seus cargos, inclusive o Tribunal de Apelação.

NOMEAÇÕES – DE ACORDO COM A LEI Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 1892

A organização judiciária preexistente, por ser provisória, foi rejeitada em sua totalidade, por isso as nomeações feitas com base na lei acima citada, editada depois da Constituição de 7 de abril de 1892. A 1ª Vara de Curitiba e a comarca de Jaguariaíva foram suprimidas. Na lista dos serventuários nomeados, alguns permaneceram e outros foram substituídos.⁷

⁷ *A República*, 1º/06/1892.

MINISTROS DO STJ

José Alfredo de Oliveira

Conrado Caetano Erichsen

Augusto Lobo de Moura

Bento Fernandes de Barros

Luiz Antônio de Carvalho e Albuquerque

JUÍZES DE DIREITO

Curitiba: Arthur Pedreira de Cerqueira

Antonina: Joaquim Gonçalves Chaves Filho

Paranaguá: João Antônio de Barros Júnior

São José dos Pinhais: Joaquim Antônio de Oliveira Portes

Campo Largo: Benjamim Américo de Freitas Pessoa

Serro Azul: Bemvindo Valente Gurgel do Amaral

Palmeira: Antônio Luiz Vasco de Toledo

Lapa: Euclides Francisco de Moura

Ponta Grossa: Francisco Itaciano Teixeira

Castro: Olavo Graciliano de Mattos

Boa Vista: Sócrates de Moraes Cabral

Tibagi: Antônio Bley

Guarapuava: Francisco Peixoto de Lacerda Werneck

Palmas: Euclides Bevilácqua

Secretário do Tribunal: Luiz José Pereira.

Escrivão: Joaquim Serapião do Nascimento, substituído por Agostinho Pereira de Almeida, nomeado dia 2 e assumindo dia 6 de julho de 1892.

Porteiro: Amadeu Munhoz.

AS LICENÇAS E SUA RIGIDEZ

As licenças tinham regras rígidas. Para os juízes de direito ou distritais, nos limites de suas jurisdições, não podiam passar de um mês. Ao Tribunal de Justiça se permitia a concessão de licença aos juízes de direito e promotores públicos pelo prazo de até dois meses.

Quando as licenças excedessem os referidos prazos, só podiam ser concedidas pelo chefe do poder executivo até quatro meses, com ou sem ordenado. E, no caso de a licença superar quatro meses, somente se permitia mediante autorização do poder legislativo, tanto para juízes de direito quanto para membros do tribunal. As licenças jamais poderiam ultrapassar a um ano, e somente eram concedidas com ordenado em caso de moléstia provada e, mesmo assim, o tempo não era

computado na antiguidade do magistrado, salvo seis meses em cada triênio, por motivo de moléstia.

Como exemplo, temos o caso do juiz de direito da comarca de São José da Boa Vista, Antônio Luiz Vasco de Toledo. Pleiteou licença, em requerimento acompanhado de atestado médico, ao qual foi dado o seguinte parecer na 12ª sessão do Congresso Legislativo, em 27 de novembro de 1895:

PARECER N° 17.

A Comissão de Constituição e Justiça tendo em vista os motivos que alega em sua petição o Juiz de Direito da Boa Vista – Dr. Antônio Luiz Vasco de Toledo, no qual pede um ano de licença para tratar de sua saúde, profundamente alterada, como prova com o atestado junto; Considerando que é de toda necessidade a sua mudança para clima mais conveniente;

Considerando que lhe faltam os recursos pecuniários para corresponder as exigências de um tratamento longo e custoso, é de parecer que seja atendida a sua pretensão, para o que apresenta o seguinte:

Projeto de Resolução n° 12:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Juiz de Direito da Comarca de Boa Vista - Dr. Antônio Luiz Vasco de Toledo um ano de licença, com ordenado, afim de tratar da sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 27 de novembro de 1895
Paula e Silva – Alencar Guimarães

As resoluções eram submetidas ao plenário do Congresso e, aprovadas, tornavam-se leis sancionadas pelo governador. Por derradeiro, baixava-se o competente ato concessivo, cujo registro se fazia na Secretaria do Interior e Justiça.

No último dia de maio, curvando-se ao novo texto constitucional promulgado em 7 de abril, a corte estadual passou a ter nova denominação: Superior Tribunal de Justiça.

INFLUÊNCIA DAS DISPUTAS POLÍTICAS

Para compreender como a disputa política redundou em um tribunal de vida efêmera, é preciso resgatar alguns acontecimentos e relembrar personalidades que conduziam os negócios, a administração e a representação política na província recém-transformada em estado.

Generoso Marques dos Santos era o chefe do Partido Liberal na época da monarquia e que estava no poder nos últimos meses do reinado de Dom Pedro II. Na

época da queda do regime monárquico, fora eleito deputado geral num pleito organizado por Jesuíno Marcondes, então presidente da província, atendendo ordens do Visconde de Ouro Preto, chefe do gabinete imperial (o equivalente à função de primeiro ministro de hoje em regimes parlamentaristas). No entanto, o 15 de novembro chega, a monarquia cai e Generoso Marques deixa o mandato no parlamento imperial, dissolvido pela ascensão do governo provisório republicano do marechal Deodoro.

Generoso Marques, que tinha recebido o mandato de deputado geral pela província, retorna agora ao estado sem um aparente futuro político, pois os partidos Liberal e Conservador, hegemônicos na monarquia, foram extintos pelo novo governo. A nova ordem obriga todos os caciques políticos a um rearranjo das estratégias para saber quem ficaria com as fatias de poder. Com Generoso Marques, restou usar toda a experiência política e liderança que já possuía para se acomodar novamente no cenário político.

No Paraná, estabelecem-se duas facções políticas muito bem definidas. Uma delas era capitaneada por Vicente Machado de Araújo Lima, chefe dos

republicanos históricos desde 1885. A outra comandada por Generoso Marques. No período de convocação da eleição para definição do Congresso Estadual (como era chamada a Assembleia Legislativa), o grupo político chefiado por Marques passa a se intitular União Republicana, que abriga várias correntes políticas que não se alinhavam ao grupo dos republicanos históricos, entre elas ex-monarquistas, com predominância dos liberais.

Tudo levava a crer, pelas raízes já estabelecidas em solo paranaense de republicanos históricos anos antes da proclamação da república, que a disputa seria resolvida de forma cristalina. Ledo engano. Os desdobramentos que levaram a esse desfecho, mesmo tímidos e pouco aparentes, começavam já a tomar forma a partir da destituição dos antigos monarchistas do poder no Paraná.

Francisco José Cardoso Júnior, general comandante da terceira brigada do exército, com sede em Curitiba, atendendo ordens dos republicanos da capital federal, substituiu o governo de Jesuíno Marcondes em

nome do governo provisório.⁸ General Cardoso fica pouco mais de duas semanas no cargo – de 17 de novembro a 4 de dezembro –, sendo nomeado governador o capitão de mar e guerra José Marques Guimarães. Já promovido a contra-almirante no exercício do governo estadual, Guimarães assume o poder em 4 de dezembro de 1889. É sucedido provisoriamente pelo vice-presidente, Uladislau Herculano de Freitas, ocupante da função durante apenas duas semanas – entre fevereiro e março de 1890. Seu sucessor é Américo Lobo Leite Pereira, que fica seis meses no cargo, para concorrer a deputado no Congresso Constituinte Federal.

Américo Lobo atrita-se com o governo central por criar barreiras fiscais entre Paraná e Santa Catarina. Foi substituído pelo vice-presidente Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva até 28 de agosto quando assumiu o novo presidente, tenente-coronel Innocêncio Serzedello Correia. É ele quem define, no decreto estadual nº 120, a primeira data de eleição do Congresso Estadual Constituinte, prevista para 15 de fevereiro de 1891.

⁸ Comandantes de armas assumiam os postos executivos nas províncias no nascedouro do Brasil República.

O período de domínio republicano autêntico durou até a chegada, no fim de 1890, do general José Cerqueira de Aguiar Lima, designado governador para substituir Serzedello Correia. Nesse interim, aumentam as desavenças entre os grupos políticos, porque o novo chefe do executivo se colocará contra os republicanos históricos, sob pretexto de apaziguar todas as alas.

Aguiar Lima baixa novo decreto alterando a data da eleição do congresso para 1º de março de 1891. Esse pleito tinha dupla finalidade: compor a Assembleia Constituinte Estadual e promulgada a Carta Política – depois de eleito, o chefe do Poder Executivo passaria a exercer o mandato normal (o Congresso Constituinte se converteria automaticamente em Poder Legislativo).

Dia 24 de fevereiro, com a aprovação da Constituição Federal no Rio de Janeiro, o general Aguiar Lima – através do decreto estadual nº 146 – baixa uma constituição estadual do Paraná, a pretexto de servir de anteprojeto para a definitiva constituição futura e para a próxima eleição. Aguiar Lima inspira-se no seu par federal. Manoel Deodoro da Fonseca, ocupando a chefia do governo provisório, constituído pelo Exército e Armada em nome da nação, havia baixado através do decreto nº

510, de 22 de junho de 1890, uma constituição que tinha o objetivo de regular a organização política do país, servir de anteprojeto para a formação da constituição definitiva e organizar as eleições com vistas ao congresso constituinte federal.

No Paraná, a orientação de Deodoro toma corpo no decreto estadual nº 146, baixado por Aguiar Lima. O decreto, que na prática funcionou como o anteprojeto da constituição definitiva, orientava que era preciso concluir a criação da Constituição para eleger o governador do Estado e dos dois vice-governadores:

O general José Cerqueira de Aguiar Lima, governador do Estado do Paraná, decreta: O Congresso do Estado do Paraná, convocado para o dia 30 de abril, por decreto nº ... trará poderes especiais do eleitorado para julgar a Constituição que neste ato se publica, e será o primeiro objeto de suas deliberações eleger o governador e vice-governador que tem de servir no primeiro período administrativo. Art. 2º - A Constituição ora publicada vigorará, desde já, unicamente no que diz respeito à composição do Congresso, à sua eleição e à função que é chamado a exercer, de julgar a dita Constituição e proceder em seguida na conformidade das duas disposições, ficando desde já este governo obrigado a cumprir e fazer cumprir nessa parte a mesma Constituição, que é a seguinte:

Segue o texto da Constituição do Paraná, conforme referido decreto 146, de 24 de fevereiro de 1891. Essa carta política, com 40 artigos, se constitui no anteprojeto balizador da futura Constituição. Nas suas disposições transitórias, consoante estatuíu o artigo 1º e seu § 1º, previa que a composição dessa assembleia teria 36 membros e que depois de sua promulgação elegeria em seguida, por maioria absoluta de votos, o governador e vice-governadores.

Esse artigo virou *letra morta* diante da lei nº 1, que criou os cargos de presidente e primeiro e segundo-vice-presidentes (sequer foi respeitada a nova nomenclatura de governador). No dia anterior, pelo Decreto nº 146-A, o governador adiava para 10 de abril de 1891 a eleição para membros do mesmo Congresso, e que a reunião seria realizada 50 dias depois da eleição. As eleições foram feitas dia 10 de abril, com a finalidade de escolher os 36 membros do Congresso Estadual Constituinte.

Depois disso, decorridos os 50 dias previstos no decreto nº 146-A, no dia 30 de maio deu-se a instalação do Congresso Constituinte do Paraná e no dia seguinte foi

por ele decretada a já mencionada Lei nº 1, criando os cargos de presidente e 1º e 2º vice-presidentes, gerando a polêmica por ter se antecipado à criação da constituição estadual. Tal inversão também ocorreu nos Estados do Ceará e Rio de Janeiro.

Foram eleitos para presidente e vices, respectivamente, Generoso Marques dos Santos, Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior e Manoel Corrêa de Freitas. Todos remanescentes do Partido Liberal, legenda que dava sustentação ao regime monárquico.

É preciso enfatizar sua precocidade: antes da aprovação de sua carta política, contrariando a interpretação do decreto nº 146 e ainda aquilo que estava previsto na legislação federal, nos moldes do que foi feito na eleição do presidente da República e seu vice.

O Paraná, sem contar com sua constituição aprovada, antecipou-se na eleição do presidente, para só depois deliberar sobre o texto de sua lei fundamental, desfalcando o congresso constituinte de dois membros: Generoso Marques e o segundo vice-presidente, Manoel Correia de Freitas. A interpretação enviesada das normas legais é flagrante quando se lê o decreto federal nº 802, de 4 de outubro de 1890, segundo o qual se providencia a

convocação das assembleias legislativas e se estabelecia o processo eleitoral.

Desde 22 de junho de 1890, a República dos Estados Unidos do Brasil possuía constituição promulgada pelo decreto nº 510 que se atribui a Rui Barbosa, muito embora o marechal Deodoro, chefe do governo provisório, tivesse nomeado uma comissão para tal finalidade. Era esse texto fruto do trabalho de cinco ilustres bacharéis, embora tivesse contado com a colaboração sempre preciosa do ministro da fazenda. Pelo decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889, foram nomeados Joaquim Saldanha Marinho (presidente), Américo Brasiliense de Almeida Netto (vice-presidente), Antônio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pereira de Magalhães Castro (vogais) para elaborar um projeto e apresentar à assembleia constituinte.

Advertia o chefe do governo provisório que se fazia necessário estabelecer a legalidade integral com a adoção pelos estados de suas respectivas cartas políticas. O artigo 5º do decreto nº 802, de outubro de 1890, deixa isso bem claro. A ordem de trabalho deveria priorizar a criação das constituições estaduais para

depois definir quem seriam os mandatários estaduais. O decreto dava outras orientações e determinações para o funcionamento normal das instituições estaduais:

Art. 5º Concluídas as funções constituintes pela aprovação da lei constitucional e eleição dos Governadores e Vice-Governadores, entrarão as assembleias legislativas a deliberar como legislaturas ordinárias pelo tempo constitucional de suas sessões.

Nada disso foi respeitado no Paraná!

APROXIMAÇÃO COM GENERAL AGUIAR LIMA DEU VANTAGEM A EX-MONARQUISTAS

Com a chegada do general Aguiar Lima ao Paraná (27 de dezembro de 1890), designado como governador (e comandante d'armas) para substituir Serzedello Correia, os membros dos antigos partidos monárquicos abrigados na União Republicana, se acercaram dele – passando a exercer sua influência. O que fez com que a propagação das ideias republicanas fosse amortecida, culminando na eleição de 10 de abril, com a vitória da chapa eleitoral da União Republicana, encabeçada por Generoso Marques, sendo ele autor da criação do já mencionado Tribunal de Apelação em pleno período de vácuo constitucional.

A chegada de Generoso Marques ao comando estadual também se deu graças ao apoio que tinha do sogro, Benedito Enéas de Paula, chefe político da capital. Após a eleição, em retribuição à vitória, Enéas de Paula é nomeado tesoureiro do Paraná. Em relação à disputa eleitoral no interior do estado, surgiram denúncias de que o governador Aguiar Lima autorizou vendas de terras e privilégios de navegação na perspectiva de que o futuro

congresso estadual aprovaria seus atos para demonstrar gratidão pela sua eleição. A lei estadual nº 2, de 3 de junho, aprovada pelo congresso estadual constituinte, aponta para isso – em artigo único, concede o título de cidadão paranaense ao general Aguiar Lima.

Algumas dúvidas surgiram. Se de um lado a magistratura estava organizada, de que forma o então tesoureiro geral do Estado conseguiu recursos para pagamento dos membros deste novo tribunal de apelação, uma vez que não havia previsão orçamentária? Qual mágica que ele fez?

O funcionamento prático do novo tribunal de segunda instância permaneceu eivado de mistérios, notadamente com relação aos recursos para sua manutenção. Outro detalhe importante que fomenta a polêmica sobre a criação do Tribunal de Apelação: Emygdio Westphalen, ironicamente tratado como notável jurisconsulto, embora tenha tomado assento no novo tribunal, voltou a desempenhar suas funções no cargo de chefe de polícia estadual. Na oposição, encabeçada por Vicente Machado, a instalação do tribunal foi recebida com críticas contumazes na imprensa oficial, lançando a pecha de eminência parda ao citado ilustre bacharel.

A sessão que marcou a instalação da corte, mereceu no dia seguinte ao evento, 2 de agosto de 1891, um furioso editorial na edição do jornal *A República*, órgão oficial de informação do Partido Republicano:

Pela instalação da nova magistratura estadual que ontem realizou-se, concluiu-se a nossa organização como um dos Estados autônomos da União, e foi colocada a última pedra do edifício arquitetado pelos srs. Westphalen e cia.

Fruto da compressão, da violência e principalmente da corrupção do sistema eleitoral, a nossa atual situação política e administrativa, em tudo revela o espírito de que se acham possuídos os seus autores, e patenteia sempre o cunho da fraqueza, da precipitação e da inépcia.

Após a farsa eleitoral de 10 de abril, para cuja execução foram empregados todos os recursos que medeiam entre a fraude e força bruta, não foi a constituição política, administrativa e financeira do Estado, a preocupação dos que se apresentaram às urnas em nome daqueles objetivos.

Chegado o dia da vitória, nenhum dos triunfadores olhou para o paraná, senão como um despojo conquistado na luta partidária e do qual podia dispor como melhor conviesse a seus próprios interesses.

Foi obedecendo ao impulso dessa ordem de ideias, que os novos dominadores, longe de legislarem em conformidade com as necessidades públicas, o fizeram segundo as conveniências de seu partido, e até algumas vezes, segundo os

interesses de alguns membros da mesma agremiação.

A discussão silenciosa, que sofreu no memorável Congresso Constituinte, o projeto da nossa lei fundamental, antecipadamente elaborada pelos pontífices da grei, já havia demonstrado ao público que a resolução dos graves problemas do momento, não estava ao alcance da curta capacidade da quase totalidade daqueles legisladores.

Promulgando a lei fundamental do Estado, fizeram eles na antiga organização provincial, apenas as indispensáveis alterações para que fôssemos durante um período fatal, governados pelo chefe a quem confiaram a chefia do poder executivo.

Nenhuma só das grandes reformas democráticas, hoje geralmente aceitas, foi ali contemplada, e até mesmo foram sufocadas as liberdades municipais, garantidas pela Constituição Federal, porque era necessário tudo subordinar aos pontífices, aos quais os unioistas haviam sacrificado juntamente com sua autonomia individual os brios e a dignidade do povo.

Não tardaram os congressistas em dar solene testemunho da dependência em que agiam, delegando no poder Executivo a faculdade de confeccionar as leis orçamentárias, e de organizar a magistratura, e isto, depois de haverem homologado o projeto da denominada Constituição do Paraná, decretada pelo chefe do mencionado poder.

Deixando mesmo de parte o abuso de confiança, que assim procedendo, cometeram os congressistas para com o eleitorado, que não lhes deu poderes para substabelecerem em outros, faculdades

cujo exercício lhes competia segundo a constituição decretada, não podemos concordar com a delegação feita pelo congresso ao poder Executivo para organização da nossa magistratura.

A teoria consagrada em todas as nações livres, da independência e completa discriminação de poderes, foi violada por essa singular abdicação da Assembleia Constituinte.

Se o Poder Judiciário é nas organizações democráticas a mola compensadora entre as influências dos outros, é claro que na sua constituição deveriam colaborar os outros dois poderes interessados, o Legislativo e o Executivo, e não este último somente, como sucedeu aqui.

Criada a Justiça Estadual, decretada suas funções e nomeado seu pessoal pelo Presidente do Estado, nem mesmo aos espíritos menos prevenidos abandona a suspeita de que sejam demasiado estreitos os laços estabelecidos entre o Judiciário e o Executivo.

Não entramos agora na apreciação do decreto da organização da magistratura, porque seria necessário para isto trabalho de maior fôlego. Mas, nele apontaremos como comprovação do que deixamos dito, a faculdade que se reservou o presidente do Estado de nomear todos os membros da magistratura de ambas as instâncias, sem intervenção alguma de poder estranho.

Veremos se a prática não nos dará em breve o testemunho, de que não são quiméricas nossas apreensões e de que são ilusórias essas supostas fragmentações do poder público, que está realmente concentrado nas mãos de

um só homem, cujo cérebro sofre por sua vez a hipnótica sugestão, de personagens retirados de nosso território, mas cujas tradições e conseqüentes aspirações, constituem um perigo para a democracia paranaense. Estamos alertas, e não deixaremos perecer sem resistência enérgica as liberdades do povo paranaense.

CAPÍTULO II

A SEGUNDA CONSTITUIÇÃO

Em 3 de novembro de 1891, o marechal Deodoro da Fonseca, em atrito com o Congresso Nacional, toma decisão ditatorial de dissolver o parlamento. O congresso dissolvido fora eleito em 15 de setembro de 1890, com 205 deputados e 63 senadores representando os 20 estados e o Distrito Federal. Esses congressistas constituíram o colégio eleitoral que logo após a promulgação da constituição, em 25 de fevereiro de 1891, elegeu Deodoro como o primeiro presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

No golpe de estado, apenas o governador Lauro Sodré, do Pará, manifestou-se contra o ato de dissolução. Já a opinião pública voltou-se em peso contra o presidente.

MOÇÃO DE APOIO

Dia 7 de novembro o governador do Rio de Janeiro comunicou ao desembargador vice-presidente do Paraná, Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior, que estava tranquilo, satisfeito, e continuava a sustentar o governo de Deodoro. O presidente Generoso Marques, acumulando o cargo de senador, se encontrava no Rio de Janeiro e enviou telegrama ao seu vice dizendo que existia “plena paz em toda a República; nenhuma prisão política, ex-deputado coronel Marciano e tenente Baptista da Motta não tendo se apresentado, foram declarados desertores, por ordem do ajudante general”.⁹

No dia seguinte, 8, afirmava que a “ordem estava inalterada; manifestações gerais apoio ao ato dissolução”. Complementava sua informação dizendo que o coronel Marciano e o tenente Motta apresentaram-

⁹ Coronel Marciano Augusto Botelho de Magalhães (43 anos), deputado constituinte pelo Paraná, irmão mais novo de Benjamim Constant (53 anos), chegara a este Estado em outubro de 1880 como ajudante do capitão do Corpo de Estado Maior de 1ª classe, José Bernardino Bormann, para a fundação da colônia do Chapecó e prestara relevantes serviços à província, inclusive na abertura da estrada que demandava Palmas, no governo do Presidente Taunay (1886). Em 1884, elaborou os *Contratos de Colonos*, contendo 10 artigos. Foi comandante do 5º Distrito Militar. Portanto, tinha inúmeras ligações com a Província e o Estado do Paraná, razão porque foi eleito deputado constituinte.

se e foram presos: o primeiro detido em sua casa. Também foi preso por oito dias Gabino Besouro.

As informações contidas nos telegramas induziram os espíritos dos deputados paranaenses. Tanto é verdade que, em 10 de novembro, a Assembleia Legislativa praticou ato de apoio ao regime ditatorial instalado, votando moção em favor de Deodoro.

Seguindo os passos da assembleia, Generoso Marques aderiu a esse entusiasmado e indevido apoio. Assim procedendo, provocou, a exemplo de outros governadores que apoiaram o ato ditatorial, um movimento popular que resultou na deposição do presidente do estado e de seus colaboradores, aí incluídos os vice-presidentes.

Dia 23 de novembro, desgastado politicamente por ter dissolvido o congresso, Deodoro renuncia à presidência, pressionado pela primeira Revolta da Armada. Na esfera federal, assume o vice-presidente, marechal Floriano Peixoto que, direta e indiretamente, patrocina pelos estados do país intervenções e deposições de governadores.

JUNTA TOMA CONTA DO GOVERNO

No âmbito regional, em 29 de novembro, por conta da repercussão, Generoso Marques é deposto. Assume a chefia do governo estadual uma junta composta pelo coronel Roberto Ferreira, Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva e Bento José Lamenha Lins.

Como consequência, o primeiro vice-presidente Joaquim Ignácio da Motta Júnior, teve o mesmo destino. No entanto, ele era o quinto desembargador nomeado que deixara de tomar posse na instalação do Tribunal de Apelação. Estava naquele momento exercendo a chefia do executivo, em substituição a Generoso Marques, que se encaminhara ao Rio de Janeiro para reassumir o mandato de senador.

EVOLUÇÃO DOS FATOS

Apenas fora divulgada a notícia da ascensão do marechal Floriano Peixoto à presidência do Brasil, e do restabelecimento da constituição, agitou-se o espírito público em Curitiba. Uma comissão cívica dirigiu-se ao coronel Roberto Ferreira, comandante interino do distrito

militar, rogando-lhe que assumisse a administração, a fim de evitar as perturbações que inevitavelmente sucederiam, se não fosse substituído o presidente do Paraná.

Havendo o comandante do distrito recusado assumir, cresceu o descontentamento popular que finalmente produziu o *movimento de 29 de novembro*, em virtude do qual foi investida na direção dos negócios públicos a junta do governo provisório. Foram assim satisfeitas as aspirações populares sem que se lamentasse qualquer perturbação da ordem, cabendo ao novo governo provisório a tarefa de organização do estado, até então descurada.

O primeiro ato da junta, o decreto nº 1, adiou os trabalhos da Assembleia Legislativa. O motivo do adiamento e sua futura dissolução estão ligados à adesão expressa e solene do congresso estadual ao golpe de estado, haja vista a moção aprovada em 10 de novembro enaltecendo o ato ditatorial de Deodoro.

DECRETO Nº 1

A Junta do governo provisório do Estado do Paraná:

Considerando, que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná incorreu na animadversão pública, por haver

apoiado o regime da ditadura, conforme verifica-se dos termos da moção por ela votada na sessão de 10 do corrente;

Considerando, que os últimos sucessos ocorridos neste Estado, onde o povo destituiu o respectivo presidente, por haver adotado idêntico procedimento, tornam absolutamente indispensáveis medidas de precaução e prudência, para que permaneça inalterada, como até agora, a ordem e tranquilidade públicas, decreta:

Art. 1º - Ficam adiados até definitiva resolução dos Poderes Federais sobre as últimas ocorrências havidas neste Estado, os trabalhos da Assembleia Legislativa do Paraná.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do governo do Estado do Paraná, em 29 de novembro de 1891, 3º da República.

Coronel Roberto Ferreira.

Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva.

Bento José Lamenha Lins.

O decreto provoca reflexos na vida administrativa estadual, inclusive no Tribunal de Apelação, cuja instalação provisória sofre alteração em sua composição, com a volta do chefe de polícia Emygdio Westephalen ao cargo de desembargador e a assunção definitiva do 1º vice-presidente, Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior. A suspensão dos trabalhos legislativos no fim de novembro resulta em nova reviravolta política. Ela

não era sequer imaginada algumas semanas antes da deposição de Generoso Marques.

VAZIO JURÍDICO

Os fatos que serão relatados na sequência, embora aparentemente estranhos ao Poder Judiciário, estão com ele umbilicalmente ligados desde a composição do Tribunal de Apelação, por juízes mais antigos, como determinava a lei, mas também por desembargadores simpáticos ao governo. Tudo antes arquitetado pelos líderes políticos depostos.

Apagam-se as marcas deixadas pelos depostos, surge outra e renovada constituição estadual. Estabeleceu-se, assim, um *vazio jurídico* depois da deposição de Generoso Marques até a promulgação da segunda e válida constituição.

Através do decreto nº 5, de 14 de dezembro de 1891, a junta do governo provisório torna definitiva a *dissolução* da assembleia escolhida no dia 10 de abril de 1891, e convoca outra, com amplos poderes para rever a constituição estadual, que se reúne dia 23 de fevereiro – a

eleição dos 30 futuros constituintes foi marcada para 25 de janeiro de 1892.

A nova constituição será feita finalmente, na sua maior recomposição, pelos chamados *republicanos históricos*, chefiados por Vicente Machado, o mesmo que havia amargado a derrota para os antigos monarquistas de Generoso Marques no pleito de 10 de abril de 1891.

Dos 30 escolhidos, 20 foram indicados na chapa dos republicanos, os outros 10 estavam reservados às minorias. O regulamento eleitoral, além de garantir a representação das minorias, confiava ao eleitorado a escolha do chefe do poder executivo e seus respectivos substitutos.

Até então, o governador era eleito pelos componentes da assembleia, em colégio eleitoral formado apenas pelos deputados. A eleição que também foi organizada para eleger o primeiro governador (e não mais presidente do estado), recaiu em Francisco Xavier da Silva (Partido Republicano), advogado no município de Castro, ele recebeu 7.152 votos. Com ele, foram eleitos o 1º e 2º vice-governadores – Vicente Machado da Silva Lima e Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, ambos do Partido Republicano. Este último era banqueiro em Curitiba.

O poder judiciário não tinha ingerência na organização e fiscalização das eleições. Os eleitores eram cadastrados na intendência municipal – equivalente à prefeitura –, cujo presidente – hoje, prefeito – supervisionava os pleitos. A documentação era fornecida e arquivada na intendência. Na eleição de 25 de janeiro de 1892, Curitiba contava com 2.462 eleitores subdivididos em 15 seções de 166 eleitores cada uma.

O perfil do eleitor era baseado em várias restrições, guardando os padrões educacionais e culturais da época. Tinha de ser maior de 21 anos, sendo excluídos os analfabetos, os mendigos, praças do exército e religiosos sujeitos a voto de obediência. As mulheres não tinham direito ao voto. Uma vez convocado o povo para a escolha de seus representantes, a junta do governo provisório cingiu-se a simples gestão dos negócios públicos, sem tomar medida alguma que viesse alterar a ordem de coisas estabelecidas.

Apesar da agitação política, o judiciário de segunda instância permanecia incólume, apesar da deposição do primeiro vice-presidente do estado, Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior, que como desembargador nomeado ainda não tomara posse no

órgão julgante. Ele comparecerá na sessão de 22 de janeiro para ocupar seu assento e fazer um inflamado discurso.

TRIBULAÇÕES POLÍTICAS NÃO ALTERAM ROTINA DO JUDICIÁRIO

O Tribunal de Apelação seguia sua rotina de trabalho.

À última sessão do ano, 18 de dezembro, às 10 horas da manhã, estavam presentes os desembargadores Alfredo de Oliveira, Augusto de Moura, Conrado Erichsen e Emygdio Westphalen. Inexistindo expediente, passou-se logo à ordem dos trabalhos, uma vez que havia uma apelação criminal em mesa, despachada pelo desembargador Augusto de Moura com vista ao segundo revisor, que pela ordem seria Westphalen.

Tratava-se da apelação criminal de Curitiba, em que eram apelantes Vicente Lapolla e a justiça, e apelados a justiça e Stephano Andreato. No impedimento de Westphalen, foi designado o juiz da 1ª vara da comarca de Curitiba, Euzébio Motta, o qual estava presente pois

fora previamente convocado para tal finalidade e recebeu os autos para estudo.

Entenda o caso: Alguns italianos nacionalizados atacaram a cadeia da Vila Colombo, próxima da capital, e deram evasão a um preso e assassinaram um soldado da polícia, dia 18 de fevereiro pp. Foram presos oito indivíduos pelo subdelegado de polícia: Stefano Andreato, Pedro Carlesso, Jacob Lazarotto, Angelo Cavalli, Francisco Motim Filho, João Motim, Sebastião de Magalhães e Manoel Jacintho Nóbrega. Dia 29, o inquérito estava concluído e remetido no mesmo dia ao doutor Promotor Público do Juízo municipal.

Estavam terminados os trabalhos do Tribunal naquele ano e se iniciava o período de férias do foro no dia 31 de dezembro, conforme decreto de 18 de dezembro de 1889. O clima de eleição também tomou conta do Tribunal de Apelação na volta do recesso entre Natal e Ano Novo.

Na primeira sessão de 1892, a 8 de janeiro, o tribunal abre com apenas quatro desembargadores e mais a presença do juiz de direito da comarca de Curitiba, Euzébio Motta, previamente convocado. Nos primeiros minutos da sessão, o desembargador Moura advertiu a corte que a eleição do presidente do tribunal deveria ser

feita anualmente, conforme previsão do decreto nº 1, de 15 de junho de 1891.

Na eleição anterior, Moura obtivera apenas um voto (provavelmente o dele) e, talvez pretendendo nova investida eleitoral com vistas ao cargo de presidente, invocava o artigo 36, inciso III do referido decreto, segundo o qual competia ao tribunal eleger anualmente o presidente dentre os seus membros. Concordando com a ponderação do ínclito membro da corte, procedeu-se a nova eleição em sessão e voto secreto, repetindo-se o resultado anterior: José Alfredo de Oliveira obteve três votos e o reclamante apenas o seu.

Passando-se ao expediente, foram lidos dois ofícios: um do Tribunal de Justiça de São Paulo e outro da relação de Ouro Preto, órgão de segunda instância de Minas Gerais. Comunicavam ambos as suas instalações em 8 e 16 de dezembro, o que demonstra a precocidade e o aspecto provisório que revestiram o nascimento do nosso Tribunal de Apelação, em confronto com a perenidade dos tribunais paulista e mineiro.

A junta do governo provisório do Paraná comunica ao tribunal ter assumido em 1º de dezembro o

cargo de juiz municipal de Votuverava (atual Rio Branco do Sul), o suplente padre Antônio Joaquim Ribeiro.

Corte recebe autorização do poder executivo para alugar o pavimento térreo do imóvel em que ela funciona. Esse fato demonstra a falta de autonomia administrativa do judiciário e também a dependência financeira. Recebe na mesma data, da junta governativa, comunicado da data do pleito e o respectivo regulamento eleitoral, circunstância demonstradora que o assunto passava ao largo daquela corte e do judiciário como um todo.

Em suma, havia completo afastamento do judiciário nos assuntos eleitorais. Apenas os juízes de paz, nomeados pelo poder executivo, eram encarregados de dirigir as eleições, como o ato de presidir a instalação das seções eleitorais e o escrutínio de seus distritos. Depois disso, tudo era subordinado às intendências municipais que, através de seus órgãos faziam a totalização e proclamavam os resultados.

MUDANÇAS EM VISTA

O regulamento eleitoral dava notícia de que representantes do povo escolhidos teriam a missão de confeccionar uma nova carta política, com poderes de alterar o próprio tribunal. Como de fato o fizeram.

Com a passagem de Westphalen para o tribunal, vagou o cargo de chefe de polícia que ele ocupava no governo decaído de Generoso Marques e de seu vice-presidente, o desembargador Joaquim Silveira da Motta Júnior que deveria ingressar no Tribunal (nunca antes fizera parte da Corte).

No lugar de Westphalen foi nomeado Antônio Luiz Vasco de Toledo.¹⁰ O tribunal, nesta primeira sessão de 1892, aceita o pedido de exoneração do secretário interino da corte, Miguel de Jesus Pereira de Andrade.

O presidente apresenta duas apelações criminais: uma da comarca da Palmeira e outra de Campo Largo. A primeira foi distribuída ao desembargador Moura e a segunda a Westphalen. Moura apresenta para passagem ao revisor, desembargador Westphalen, a

¹⁰ Na futura organização judiciária, será nomeado juiz de direito da comarca da Palmeira e sofrerá punições administrativas, aparentemente por questões políticas.

apelação criminal de Morretes, em que é apelante a justiça e apelado Ignácio Lara. Porém, diante da declaração de impedimento do revisor, é convocado para substituí-lo o juiz de direito da 2ª vara da comarca de Curitiba.

O desembargador Erichsen apresenta a apelação cível da Lapa, em que litigavam o padre João Antônio Manochio e a intendência, com despacho: "*Vista às partes.*" Erichsen pede vista para julgamento da apelação em que era interessado Vicente Lapolla contra Stephano Andreato. Nesse processo, havia também interesse da justiça, que aparecia como apelante e apelada. O presidente concedeu a palavra para apresentação do relatório da questão e o respectivo voto. Votou o relator pela anulação do processo, do libelo em diante, sem alteração da classificação do crime feita na pronúncia. Os dois outros julgadores concordaram com o voto e o acórdão ficou para ser assinado na sessão seguinte.

Enquanto as urnas da eleição estadual de 25 de janeiro eram transportadas do interior para a capital, as atividades pós-definição do comando da corte tiveram sequência normal. Dia 22, houve longa sessão e nova reunião um dia depois à eleição. Deste modo, a corte

tocou seus trabalhos nos dois primeiros meses de 1892, apesar dos ventos de mudança que já estavam soprando sobre o judiciário paranaense.

Dia 9 de dezembro a Corte recebeu ofício do desembargador Emygdio Westephalen, chefe de polícia, expondo os motivos pelos quais foi obrigado a deixar o cargo de que vinha consignar perante o tribunal para que conste em todo o tempo. Em 11 de dezembro, Erichsen passa à Moura a apelação crime de Curitiba, em que era apelante Vicente Lapolla e apelado Stephano Andreato.

Quatro dias depois, Westephalen volta a integrar a corte, uma vez que fora deposto do cargo de chefe de polícia juntamente com a queda do governo estadual no dia 29 de novembro. Nessa sessão, foi lida a comunicação do comandante do corpo policial, Cândido Dulcídio Pereira, de ter assumido no dia 10 o referido comando.

Antes de entrar na ordem dos trabalhos, o presidente fez questão de dizer que "achando-se presente o senhor desembargador Westephalen e assim constituído o tribunal com a maioria de seus membros, fica dispensado de continuar de servir o doutor Arthur Pedreira, juiz de direito da 2ª vara desta capital". Manda oficial nesse sentido.

O QUE DISSE WESTEPHALEN

Westephalen pediu a palavra para "sem alterar sua declaração feita no ofício encaminhado anteriormente, vem tomar parte dos trabalhos como deve, tanto mais que exercia o cargo de Chefe de Polícia em *comissão interina*, entrando em exercício do cargo de desembargador nesta data – 15 de dezembro".

O desembargador Moura apresenta a apelação crime de Curitiba, em que era apelante Vicente Lapolla e apelado Stephano Andreato e a passa a Westephalen (revisor). Este declara-se impedido por ter funcionado no feito como chefe de polícia. Aceita a declaração, o presidente convoca o juiz de direito da 1ª vara, Euzébio Mota. Antes de encerrar a sessão, Erichsen passa a Moura uma apelação criminal de Morretes.

Na sessão de 12 de janeiro, com as presenças dos desembargadores José Alfredo de Oliveira (presidente), Augusto Lobo de Moura, Conrado Caetano Erichsen e Emygdio Westephalen, bem como dos juízes de direito da 1ª vara de Curitiba (Euzébio Mota) e da 2ª vara da mesma comarca (Arthur Pedreira). Apresentada por Westephalen a apelação criminal de Campo Largo, em que era apelante

José Castelhana do Nascimento e apelada a justiça. O feito foi com visa ao procurador geral da justiça.

Na sexta-feira, 15, nada de importante foi discutido, encerrando-se rapidamente a sessão. Na sessão seguinte, dia 19, foi lido ofício do desembargador Joaquim Ignácio Silveira da Motta Júnior comunicando que entrara no exercício do cargo no último dia 10 de janeiro. Dia 22, às 10 horas, com os desembargadores José Alfredo de Oliveira (presidente), Augusto Lobo de Moura, Conrado Caetano Erichsen, Emygdio Westephalen e Silveira da Motta, instalou-se a sessão ordinária em que esse último usaria da palavra para proferir um discurso de revolta e esclarecimento político sobre os acontecimentos que levaram à deposição do governo anterior.¹¹ Tomando a palavra, assim se expressa Silveira da Motta:

Comparecendo hoje (dia 22 de janeiro de 1892) pela primeira vez neste tribunal, não podia prescindir de declarar que não reconheço como autoridade do Estado a Junta que se intitula seu governo e que para não dever o Tribunal corresponder-se com ela pois fazê-lo importará reconhece-la como governo legítimo, o

¹¹ Foram depostos os componentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo; os do Poder Judiciário foram mantidos.

que o Tribunal não pode ou não deve fazer, pois tal governo é ilegítimo e teve sua origem em fato criminoso, classificado no Código Penal.

Na verdade, a Junta que pretende ser o governo do Estado e que de fato o está exercendo fundada somente na força armada, estabeleceu-se por meio da violência, depondo o governo legítimo, com violação da Constituição e das leis do Estado. Procedendo como procederam, cometeram os seus membros e os que os auxiliaram os crimes qualificados nos artigos 109, 111, 115 e 119 do Código Penal, pelos quais deviam e devem ser processados.

O Estado do Paraná estava e está constituído nos termos da Constituição Federal desde a promulgação de sua Constituição e da eleição do seu governo pelo poder constituinte; e na sua organização o poder judiciário constitui um poder soberano, independente dos outros; e só os poderes executivo e legislativo foram usurpados pela força, ele se deve manter na posição que lhe assinala a Constituição, como guarda e suprema garantia dos direitos do cidadão, ainda....?.... os de sujeitar-se a sorte dos outros poderes constitucionais, com os quais está identificado sob forma de mostrar-se subordinado ao executivo, apartando-se da sua alta missão.

Este Tribunal, o mais elevado órgão do Poder Judiciário do Estado, que tem sobre todos o nobilíssimo dever de velar pelo respeito e pela observância da Constituição e das leis por força das quais existe, como suprema garantia dos direitos do cidadão e da sociedade, não deve pois, ou melhor, não pode reconhecer o governo que a força nos

quis impor pela violência colocando aos pés essas mesmas leis, que temos o dever de fazer respeitar e estabelecendo um presidente que será de funestíssimas consequências, como o futuro há de mostrar.

Reconhecer como legítimo semelhante governo, prestar-lhe obediência, importa confessar a ilegitimidade do Tribunal que constituímos, pela ilegitimidade da sua origem: *se este é o governo legítimo do Paraná, este Tribunal foi organizado e constituído por um poder que não o era e neste caso deve dissolver-se ou ser dissolvido.*

Mas, ao contrário disto, ele emana da autoridade legítima, provém da Constituição e da soberania do povo, manifestado por meio dos seus eleitos, e no Estado do Paraná é a suprema garantia do respeito à lei e do direito do cidadão

Caso seja reconhecido pelo Tribunal o governo ditatorial que se quer impor ao Estado, difícil e embaraçosa será a sua situação quando ao seu conhecimento tiverem de vir os atos ilegais e arbitrários que o mesmo governo está praticando, porque a ele recorrerão os cidadãos ofendidos, vendo nele a garantia de seus direitos consagrados na lei violada. É possível, é provável mesmo que lhe assinala a lei, tenha o Tribunal de ser vítima de alguma violência por parte desse governo ilegal, (mas) como também tudo leva a crer que a violência virá nesta ou noutra qualquer hipótese e quando ela se der restar-nos-á o consolo de havermos cumprido o nosso dever.

Contra a violência da força não nos poderemos opor senão apelando para o

remédio em que as leis da moral e da natureza são previstas.

É por isso que desejo fique consignado o meu protesto que o Tribunal tomará na consideração que merecer, digo, que julgar merecer.

Após o ressentido pronunciamento de Silveira da Motta, primeiro vice-presidente do Paraná, toma a palavra Conrado Erichsen. Em tom moderado, esclarece estar o tribunal compenetrado de seus deveres; assumiu e vinha se conservando na única atitude que cumpria manter diante da junta governativa que se constituiu dia 29 de novembro, visto a presença dos princípios que regulam o maquinismo político do estado e traçam a missão do judiciário. Não tem este, competência e ainda nenhuma obrigação de examinar, em tese, a legitimidade com que se constituem os governos; pelo contrário, se em vez de abster-se dessa apreciação o tribunal se arrogasse competência para ela, é que se afastaria da região serena em que foi colocado pela lei e exorbitaria do círculo de suas atribuições imiscuindo-se em suas agitações.

Em política estatal, exatamente por isso faltaria à sua missão relevante ponderar que diante dos *atos anormais* ocorridos ultimamente na república, os diferentes órgãos do judiciário em sua quase

unanimidade tem-se colocado na mesma atitude assumida por este Tribunal. Manifestaram-se de acordo com o desembargador Erichsen o presidente e o desembargador Moura; o desembargador Westphalen concordou com o discurso de Silveira da Motta.

NOVA CONSTITUIÇÃO

A 25 de fevereiro, reúne-se a nova Assembleia Legislativa, que recebe da junta do governo provisório extensa mensagem a respeito da situação política e administrativa que se verificava no Paraná. A mensagem menciona a preocupação de se fazer total organização dos órgãos criados pelo governo deposto:

As instituições que se originaram deste pleito não conseguiram organizar o Estado, limitando-se à escolha de uma Constituição defeituosa e incompleta, sem adoptarem também uma só das grandes reformas exigidas pela transformação da antiga província em um dos estados autônomos da União Brasileira.

O estado de funcionamento provisório em que se encontra o judiciário, inclusive com a criação do Tribunal de Apelação, mereceu um trecho específico da

mensagem dirigida aos membros da Assembleia Legislativa:

O poder judiciário havia sido provisoriamente organizado pelo decreto nº 1, de 15 de junho de 1891, cujas disposições sujeitavam esta medida à definitiva aprovação do poder legislativo, que ainda não a concedeu. Julgando imperfeita essa organização, não só quanto a independência do poder judiciário, mas também quanto a sua divisão, sistema processual do inquérito, processo perante as juntas correccionais, e mesmo do tribunal do júri, propomos para substituir aquela organização, o projeto que ora vos apresentamos. Este plano, além de corrigir os defeitos indicados, alarga a esfera de ação do Tribunal Supremo, como vereis na exposição de motivos que precede o mencionado projeto.

Sai o Tribunal de Apelação, nasce uma nova e definitiva corte de segunda instância, o Superior Tribunal de Justiça. Os cinco últimos meses de vida do Tribunal de Apelação – janeiro a maio de 1892 – registraram 39 sessões ordinárias de trabalho.

Aprovada a segunda constituição dia 7 de abril de 1892, o judiciário ficou contemplado no capítulo III do título III daquela carta política. Nela, agora de forma

definitiva, era criado o STJ com sede em Curitiba e jurisdição em todo o Paraná (artigo 63).

Seus membros passaram a ser identificados como *ministros* e eram escolhidos pelo próprio poder executivo, pelo princípio da antiguidade absoluta. Os ministros e os juízes de direito tinham o predicamento da vitaliciedade. Os juízes de direito eram nomeados pelo governador, dentre os bacharéis ou doutores graduados por qualquer faculdade jurídica do país, desde que tivessem o noviciado exigido em lei ordinária e fossem habilitados perante a corte estadual, a qual cabia confeccionar a respectiva lista.

As entrâncias desapareceram, comarcas passaram a ser consideradas da mesma categoria. Em 21 de maio de 1892, tendo como base a constituição de 7 de abril, é aprovada a lei nº 15, sobre a organização e divisão judiciária do estado, rejeitando muitas das regras anteriores, que eram provisórias. Entretanto, conservou o pessoal que compunha o quadro da magistratura, com exceção de dois desembargadores, o então vice-presidente Joaquim Inácio Silveira da Motta Júnior e o chefe de polícia Emygdio Westphalen, substituídos por Bento Fernandes de Barros e Luiz Pires de Carvalho e

Albuquerque, nomeados com o título de *ministros* do novo órgão de segunda instância, que deveria se instalar à 1 hora da tarde de 31 de maio de 1892, conforme noticiava em sua primeira página *A República*.

Essa segunda sessão de instalação foi secretariada por Alfredo Bittencourt. Depois da promessa legal perante o governador, os cinco ministros recém-nomeados às 2 horas da tarde reuniram-se na sala das sessões do extinto Tribunal de Apelação. Na qualidade de mais idoso, assumiu a presidência da sessão Bento Fernandes de Barros que, lendo um bem elaborado discurso alusivo ao ato, concluiu declarando instalado o STJ, nomeando para elaboração da ata Alfredo Bittencourt.

Em seguida, procedeu-se a eleição, com o seguinte resultado: ministro Alfredo de Oliveira (quatro votos), ministro Augusto de Moura (um voto), sendo declarado eleito o primeiro votado e convidado para ocupar o seu respectivo lugar. O novo presidente informou a todos que as sessões ordinárias da corte seriam realizadas às terças e sextas-feiras, às 10 horas da manhã.

Também houve a comunicação oficial de que Curitiba passaria a ter como juiz de direito Arthur Pedreira

de Cerqueira, que no dia anterior havia prestado a promessa legal perante o governador e assumido o exercício do referido cargo para o qual fora nomeado por ato de 28 de maio. O tribunal registrou ainda a comunicação de Sérgio Francisco de Souza Castro que, na mesma data havia assumido o cargo de chefe de polícia estadual. Castro substituíu o ex-chefe de polícia Antônio Luiz Vasco de Toledo, nomeado juiz de direito da comarca da Palmeira.

Quatro juízes de primeira instância nesta reorganização do judiciário paranaense foram lançados fora. De tal sorte, as 14 comarcas foram preenchidas por bacharéis nomeados nos respectivos cargos de juízes de direito:

Curitiba: Arthur Pedreira de Cerqueira;

Antonina: Joaquim Gonçalves Chaves Filho;

Paranaguá: João Antônio de Barros Júnior;

São José dos Pinhais: Joaquim Antônio de Oliveira

Portes;

Campo Largo: Benjamin Américo de Freitas

Pessoa;

Serro Azul: Bemvindo Valente Gurgel do
Amaral;
Palmeira: Antônio Luiz Vasco de Toledo;
Lapa: Euclides Francisco de Moura;
Ponta Grossa: Francisco Itaciano Teixeira;
Castro: Olavo Graciliano de Mattos;
Boa Vista: Sócrates de Moraes Cabral;
Tibagi: Antônio Bley;
Guarapuava: Francisco Peixoto de Lacerda
Werneck;
Palmas: Euclides Bevilácqua.

Além das comarcas dirigidas e supervisionadas pelos juízes de direito, o Paraná foi dividido em 36 distritos, cada qual com seus juízes distritais e respectivos suplentes. Esses magistrados ocupavam cargos honoríficos, não eram remunerados pelos cofres públicos e exerciam as funções nos limites de cada um desses mesmos distritos, sempre subordinados à autoridade e supervisão do juiz de direito da respectiva comarca.

NOS TEMPOS DE DOM PEDRO I

Inspirada por semelhante instituição inglesa, a organização judiciária brasileira, ao tempo de D. Pedro I, pouco antes do grito do Ipiranga, sofreu profunda alteração. Com a finalidade de averiguar e julgar as circunstâncias de fato dos crimes de imprensa, foi criado o tribunal do júri, formado por juízes de fato (jurados). Ao juiz ordinário ou de fora cabia apenas aplicar o direito.

Através de decreto de 18 de junho de 1822 foi criada essa nova categoria de juízes, em princípio 24, escolhidos entre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas. Dentre esses sorteavam-se oito que deveriam servir nos processos. Aos réus era reservado o direito de recusar até 16. A pena era imposta pelo juiz e não pelos jurados.

A constituição política imperial de 1824 consagrou e ampliou essa instituição que até hoje permanece em nossa legislação. Além dos crimes de imprensa, era para ser aplicável tanto no cível quanto no crime, porém, jamais foi o júri incumbido de atuar em processos cíveis. Sobrevieram os decretos de 28 de setembro de 1825 e de 22 de setembro de 1828,

estabelecendo regras para formação do conselho dos juízes de fato e regulando as sessões de julgamento.

Em 15 de outubro de 1827, também inspirado na legislação inglesa, o legislador brasileiro foi buscar o juizado de paz. Tinha a finalidade de tornar efetiva uma regra constitucional que ordenava a existência de prévia conciliação para se iniciar um processo. Antes disso, nas Ordenações já se recomendava ao juiz, nos feitos cíveis, “reduzirem as partes a concórdia, não é de necessidade, mas somente a honestidade nos casos, em que o bem poderem fazer”.

O cargo era eletivo em cada freguesia e capela curada. Era considerado, em razão de sua escolha, possuidor de respeito e caráter conciliador, reunindo prestígio e consideração de seus conterrâneos. Em razão dessas qualidades foram alargadas as suas competências no campo judicial, administrativo e policial. Tinham como tarefa principal a preparação dos processos criminais cujo julgamento não lhes cabia. Foi a semente do juiz distrital, uma vez que as freguesias religiosas foram equiparadas aos distritos civis.

Visando descentralizar o poder, concedendo autonomia às províncias, surgiu o ato adicional de 12 de

agosto de 1834 e as consequentes reformas constitucionais concluídas com a lei de interpretação de 12 de maio de 1840. Anteriormente, haviam sido promulgados o *Código Criminal* de 1830 e o *Código de Processo Criminal* de 1831.

OS PRIMEIROS CÓDIGOS

A elaboração de um código específico para o processo criminal iniciou-se no Primeiro Reinado durante a primeira legislatura do parlamento brasileiro (1826-1829), composto por Senado e Câmara dos Deputados, a partir do projeto apresentado pelo ministro da Justiça Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, em maio de 1829. A comissão que deu nova redação a esse projeto, formada por José Antônio da Silva Maia, Manoel Alves Branco e Antônio José da Veiga, só foi eleita em julho de 1831. O projeto do código de processo criminal para intervir nos juízos de primeira instância foi assinado pelo seu relator, o liberal Manoel Alves Branco, deputado pela Bahia, sendo aprovado na segunda legislatura (1830-1833).

O *Código Criminal* de 1830 foi o primeiro código penal brasileiro, sancionado poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, em 16 de dezembro de 1830. Vigorou desde 1831 até 1891, quando foi substituído pelo *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil* (Decretos nº 847, de 11 de outubro de 1890, e nº 1.127, de 6 de dezembro de 1890).

O *Código de Processo Criminal de Primeira Instância* foi promulgado pela lei de 29 de novembro de 1832, que tratou da organização judiciária e da parte processual complementar ao Código Criminal de 1830, alterando inteiramente as formas do procedimento penal então vigentes, herdadas da codificação portuguesa.

A Reforma do *Código de Processo Criminal* foi sancionada depois da abdicação de Dom Pedro I, em 29 de novembro de 1832. Deu maior autonomia aos proprietários rurais das províncias, que passaram a poder escolher seus representantes políticos: os juízes de paz, que eram a autoridade judiciária dos municípios.

A Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, reformou o Código do Processo Criminal. Contemplados no artigo 153 da Constituição do Império, os juízes de direito foram

instituídos em virtude do disposto no artigo 44 do Código de Processo Criminal:

Art. 153. Os juízes de direito serão perpétuos, o que, todavia, se não entende, que não possam ser mudados de uns para outros lugares pelo tempo, e maneira, que a lei determinar.

CAPÍTULO 4 DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 44. Os Juízes de Direito serão nomeados pelo Imperador dentre os bacharéis formados em Direito, maiores de vinte e dois anos, bem-conceituados, e que tenham, pelo menos, um ano de pratica no fôro, podendo ser provada por certidão dos presidentes das Relações, ou juízes de direito, perante quem tenham servido; tendo preferência os que tiverem servido de juízes municipais e promotores.

Art. 45. Os juízes de direito não serão tirados de uma para outra Comarca, se não por promoção aos lugares vagos das Relações, a que tenham direito, ou quando a utilidade pública assim o exigir.

Art. 46. Ao Juiz de Direito compete:

1º Correr os Termos de sua jurisdição para presidir aos Conselhos de Jurados na ocasião de suas reuniões.

2º Presidir ao sorteio dos mesmos jurados, ou seja, para o júri de acusação, ou para o de sentença.

3º Instruir os jurados, dando-lhes explicações sobre os pontos de direito, sobre o processo, e suas obrigações, sem

que manifeste, ou deixe entrever sua opinião sobre a prova.

4º Regular a polícia das sessões, chamando à ordem os que dela se desviarem, impondo silêncio aos expectadores, fazendo sair para fora os que se não acomodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os jurados, e puni-los na forma das leis.

5º Regular o debate das partes, dos advogados e testemunhas, até que o Conselho de Jurados se dê por satisfeito.

6º Lembrar ao Conselho todos os meios que julgar ainda necessários para o descobrimento da verdade.

7º Aplicar a lei ao fato, e proceder ulteriormente na forma prescrita neste Código.

8º Conceder fiança aos réus pronunciados perante o júri; àqueles a quem os juízes de paz a tiverem injustamente denegado; e revogar aquelas que os mesmos juízes tenham indevidamente concedido.

9º Inspeccionar os juízes de paz e municipais, instruindo-os nos seus deveres, quando careçam.

Art. 47. Nos lugares da reunião do júri as Câmaras Municipais respectivas aprontarão para os juízes do direito, casa, cama, escrivaninha, louça, e a mobília necessária para seu serviço; os juízos deixarão tudo no mesmo estado, repondo o que for consumido, quando se retirarem.

O *Código de Processo Criminal* foi promulgado na conturbada década de 1830, quando o governo imperial, para enfrentar a grave crise política após a abdicação do

imperador d. Pedro I, criou a Guarda Nacional (1831), visando à manutenção da ordem pública ameaçada por uma série de revoltas urbanas e provinciais, que contestavam a centralização do poder nas mãos de parte da elite política enriquecida pela expansão cafeeira na região sudeste do país. As reformas aprovadas no Parlamento pelos liberais moderados nesse período possuem a marca das pressões federalistas, selando um novo rearranjo político entre o poder central e as províncias.

A primeira parte do Código de Processo Criminal tratou da nova organização judiciária, que manteve nas províncias do Império as divisões em distritos de paz, termos e comarcas. No distrito, constituído por, no mínimo, 75 casas, haveria um juiz de paz eleito nas localidades, que contava, para auxiliá-lo, com um escrivão, inspetores de quarteirões e oficiais de justiça. O juiz de paz dividiria o distrito em quarteirões, contendo, no mínimo, 25 casas habitadas e escolheria também um inspetor entre as pessoas bem conceituadas e maiores de 21 anos para atuar nos limites dessa jurisdição, sendo nomeados pela câmara municipal.

No termo haveria um juiz municipal, auxiliado pelos oficiais de justiça, um conselho de jurados, um promotor público e um escrivão das execuções. Em cada comarca haveria um juiz de direito, nomeado pelo imperador, podendo chegar até o número de três nas cidades de maior densidade demográfica. Foram extintos os cargos de ouvidores de comarca, os de juízes de fora e ordinários. O *Código de Processo Criminal* manteve a distinção, já presente no *Código Criminal*, no procedimento das ações penais que seriam promovidas pelo promotor público quando os crimes fossem públicos e por quaisquer cidadãos quando fossem particulares. (BAJER, 2002, p. 25).

A carta de 1824 havia previsto o estabelecimento do cargo de juiz de paz por meio de sistema eletivo, cuja regulamentação viria posteriormente com o *Código de Processo Criminal*. A criação desse novo cargo judicial inseriu-se num momento em que o recente Estado nacional constituía seu aparato policial repressivo, tendo por finalidade a manutenção da ordem pública e a defesa da propriedade privada. Em 1827, a lei de 15 de outubro estabeleceu então que em cada freguesia houvesse um juiz de paz, cujas atribuições visavam principalmente à

repressão aos comportamentos considerados indesejáveis, podendo obrigar a assinar termo de bem viver a vadios, mendigos, bêbados e prostitutas, além de destruir os quilombos, conciliar as partes em litígio, fazer interrogatórios, fazer auto do corpo de delito e prender os criminosos (BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827, art. 5º, parágrafos 1 ao 15).

SOBRE JUÍZES DE PAZ E NOMEAÇÃO DE SERVENTUÁRIOS

Segundo o disposto no artigo 101 do Regulamento, o quadriênio dos juízes de paz devia findar a 7 de janeiro e não em qualquer outra data. Os juízes de paz do quadriênio anterior deviam continuar servindo até serem eleitos e empossados os novos juízes. Quanto a nomeações de serventuários, competia aos governadores estaduais a criação e o provimento dos cartórios de justiça.

CAPÍTULO III

CRISE INSTITUCIONAL

A ideia e a prática eram antigas no foro brasileiro.

A *purificação* dos modos políticos na época, que tanta aversão causava, passava pela reforma da organização judiciária. Essa ideia era vendida nos debates em razão do conteúdo dos decretos 1 e 2 de junho de 1891 serem considerados inconsistentes e provisórios, já que não existia comprovação efetiva de que entre a primeira e a segunda constituição, o Tribunal de Apelação de fato era visto como um órgão meramente figurativo.

Os registros de funcionamento ordinário do novo STJ começam a partir do dia 3 de junho de 1892, quando a primeira questão posta em discussão fora a necessidade de elaboração de um novo regimento interno. Por unanimidade, decidiram continuar o uso do regimento anterior até que um novo documento fosse discutido e aprovado. Para tal finalidade, foi nomeada uma comissão composta pelo ministro Fernandes de Barros, Augusto de

Moura e Conrado Erichsen. Barros pediu palavra para comunicar que deixara de exibir seu título de Procurador-Geral de Justiça, para o qual fora nomeado, porque já havia prestado a promessa legal como ministro. O novo tribunal demonstrava querer seguir um rito cotidiano e já no dia 7 de junho realizava sua segunda sessão.

Nesta reunião, a corte recebia o comunicado oficial da instalação da Comarca de Campo Largo, criada pela Lei nº 15, de 21 de maio de 1892. O bacharel Euclides Francisco de Moura é aproveitado no cargo de juiz de direito da Comarca da Lapa, o qual exercia desde 18 de agosto do ano anterior. O primeiro caso distribuído à corte foi um processo de responsabilidade contra o ex-chefe de polícia Antônio Luiz Vasco de Toledo. Coube a relatoria deste processo ao ministro Augusto de Moura.

No dia 10 de junho, sem a presença de Fernandes de Barros, que faltou por motivo justificado, Joaquim Antônio de Oliveira Portes comunicou que no dia 6 do corrente instalou a comarca de São José dos Pinhais e entrou no cargo de juiz de direito para o qual fora nomeado por ato de 28 de maio.

Da Lapa vinha a primeira apelação cível para ser conhecida e julgada pelo STJ. Eram apelantes Francisco

de Oliveira Godoy e sua mulher, e apelados Serafim de Ornellas de Lima e sua mulher. Processo distribuído ao ministro Augusto de Moura. O segundo processo era oriundo da mesma comarca, sendo apelante o padre João Antônio Manochio e apelada a intendência daquela cidade. A controvérsia girava em torno do terreno da Igreja Matriz e a sentença havia sido proferida pelo juiz de direito Euclides Francisco de Moura.

Para entender tal caso, é preciso um olhar mais atento à esta história. Em 1769, antes da criação da freguesia, houve a medição e demarcação de uma légua de terra em quadro e dada em posse e domínio ao vigário da paróquia. Desde 1816 até 1864, o dito patrimônio foi administrado pela câmara municipal, porém, em nome do Santo (Antônio), padroeiro da vila; mas, em 1856 esses terrenos, embora pertencessem aos foros daquele padroeiro, se confundiam com o rocio da vila, aquela porção de terras de uso comum do povo.

Isso não causava estranheza porque a Igreja e o Estado monárquico estavam unidos. Portanto, a referida área pertencia à Paróquia de Santo Antônio da Lapa e, na sua origem, a concessão foi feita para constituir patrimônio à igreja para ser elevada à matriz, a fim de que

de sua renda obtivesse meios a sua devida conservação. Isso era de conhecimento público. De outra banda, a intendência, representada por João Cândido Ferreira, sustentava que a concessão fora feita aos moradores para seu uso e gozo, conforme a carta régia.

Além disso, em 1830 o conselho de São Paulo mandou medir do dito patrimônio uma légua para rocio da vila. Assim sendo, a questão controvertida era saber se a légua quadrada serviria para rocio da vila, de uso e gozo comum dos moradores, ou, se era patrimônio da matriz. O argumento mais forte utilizado pelo padre Manochio era de que a concessão era anterior à criação da povoação; era de 1711, conforme decreto de 15 de junho, ao passo que a aldeia só foi criada em 1797. Em 1807 se constituiu em vila a antiga Freguesia da Lapa, Paróquia de Santo Antônio da Lapa, quando a câmara mediu meia légua para rocio.

Outro argumento do padre era de que, em qualquer caso, a paróquia adquirira a área por usucapião. A decisão judicial foi favorável à Intendência e desfavorável ao padre Manochio. Por isso a manifestação recursal de Apelação Cível, tombada sob nº 2 na nova fase da segunda instância paranaense, agora Superior Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná. Esse processo foi distribuído ao ministro Conrado Erichsen. Na mesma sessão, o processo de responsabilidade instaurado contra o ex-chefe de polícia foi com vista ao ministro procurador geral.

Em 14 de junho, o tribunal recebeu para distribuição a apelação cível nº 3, de Guarapuava, envolvendo como apelantes Lourenço Carvalhaes da Rocha e outros, e apelados Francisco Ferreira de Almeida e sua mulher. A relatoria foi definida para o ministro Pires e Albuquerque. Os relatores comunicaram verbalmente aos seus pares os despachos que haviam proferido nas apelações cíveis nº 1 e 2, ambas da Lapa. Na primeira, foi dado vista às partes. Na segunda, foi com vista ao procurador geral. Dia 21 de junho, os ministros decidiram encaminhar o processo contra o ex-chefe de polícia Vasco de Toledo à procuradoria geral para decidir sobre a oferta de denúncia, eis que descabia procedimento *ex officio*.

Detalhe do caso envolvendo o ex-chefe de polícia: Antônio Luiz Vasco de Toledo que havia assumido o cargo de juiz de direito da comarca da Palmeira. A decisão foi publicada na sessão seguinte, no dia 24. Na

sessão, Conrado Erichsen recebeu recurso de habeas corpus de Guarapuava e a apelação cível nº 3 da mesma comarca. O ministro Moura recebeu apelação comercial de Castro, enquanto o Fernandes de Barros ficou com uma apelação cível de Curitiba. Após duas sessões marcadas por despachos de expediente em 28 de junho e 1º de julho, o STJ realizava nova sessão dia 5 de julho.

Houve a distribuição da apelação cível nº 7, de Ponta Grossa, em que era apelante Salvador Penteado de Almeida e apelado Francisco de Oliveira Lima. O relator sorteado foi Pires de Albuquerque. No mesmo dia, houve o julgamento do recurso de habeas corpus nº 2, de Guarapuava, em que o recorrente era o juiz *ex officio* e o recorrido era Philadelpho Mineiro da Rosa. A solução foi a confirmação unânime do despacho recorrido.

Ainda na data de inauguração dos trabalhos, foi declarado avulso ou *em disponibilidade* o juiz de direito da Palmeira, Antônio Luiz Vasco de Toledo, nos termos do art. 28, nº 2, da lei nº 15, de 21 de maio do corrente ano; contra o voto do ministro Pires de Albuquerque. Esse juiz será o pivô do conflito travado entre o chefe do executivo (Xavier da Silva) e o STJ, quanto à nomeação dele (seria a primeira) para a comarca de Boa Vista, em substituição ao

Sócrates, que não aceitara o cargo. Na sessão de julgamento serviu como escrivão Agostinho Pereira de Almeida, nomeado pelo ato de 2 de julho.

O novo tribunal prosseguia seus trabalhos, e no dia de 8 julho haveria nova sessão, na qual a apelação nº 7, de Ponta Grossa, foi dada vista às partes. Em 12 de julho, houve a distribuição da apelação comercial nº 8, de Curitiba, em que era apelante Alfredo Eugênio & Cia. e apelado Bento Luiz da Costa Braga. Coube a relatoria ao ministro Fernandes de Barros.

No dia seguinte, foi aberto concurso para juiz da comarca da Palmeira em virtude da declaração de avulso do respectivo juiz, Vasco de Toledo. Os critérios e exigências previstos no referido edital determinavam que o candidato fosse bacharel ou doutor em direito; ter boa conduta e moralidade tanto privada como pública; e tirocínio de quatro anos na magistratura como juiz municipal ou congênere ou de seis anos de exercício da advocacia. Na ocasião, era secretário do tribunal o cidadão Luiz José Pereira. A ele era facultada a função de formalizar a confecção de todos os atos jurídicos emanados da corte.

Na sessão de 15 de julho, teve impulso a apelação comercial nº 8, de Curitiba, dando-se vista às partes. Conrado Erichsen deu-se por impedido para o julgamento de um processo de responsabilidade oriundo de Ponta Grossa, que tinha como recorrido o procurador da Câmara Municipal da Palmeira. Em razão desse impedimento, foi adiado o julgamento e convocado para compor o quórum o juiz de direito da comarca de São José dos Pinhais, Joaquim Antônio de Oliveira Portes.

O juiz Euclides de Moura, da comarca da Lapa, comunicou na sessão de 26 de julho que seguiu até Palmeira para presidir um júri. O ministro Augusto de Moura apresentou denúncia contra o ex-chefe de polícia, com o seguinte despacho: "Autuada, tire-se cópia e remeta-se ao denunciado, a fim de que responda no prazo improrrogável de 15 dias".

Sérgio Francisco de Souza Castro, conceituado advogado e deputado constituinte, presidente do congresso que confeccionou a constituição de 7 de abril de 1892, desde o dia 30 de maio ocupava o cargo de chefe de polícia – e desde 21 de maio vigorava a lei nº 15, que estabelecera a organização e divisão judiciárias do Paraná. Tinha ela 163 artigos e, nas disposições

transitórias, fixava a competência do chefe do poder executivo para proceder as primeiras nomeações dos membros da magistratura.

Para os lugares de ministros do STJ poderiam ser aproveitados os atuais desembargadores ou juízes de direito que houvessem exercido esses cargos em qualquer estado. Seguindo essa orientação, Francisco Xavier da Silva nomeou para ministros José Alfredo de Oliveira, Conrado Caetano Erichsen, Augusto Lobo de Moura, Bento Fernandes de Barros e Luiz Antônio Pires de Carvalho e Albuquerque. Como servidores, escolheu Luiz José Pereira para secretário, Joaquim Serapião do Nascimento para escrivão e Amadeu Munhoz para porteiro. Contudo, dia 2 de julho, Munhoz foi substituído por Agostinho Pereira de Almeida.

Além dos cinco ministros, o tribunal teria apenas três servidores e continuaria se reunindo no primeiro pavimento do prédio alugado na rua XV de Novembro, propriedade de Antônio Gomes Vidal, segundo atestado do respectivo presidente encaminhado ao secretário de finanças para fins de pagamento do aluguel.¹²

¹² *A República*, 31/07/1892.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Conforme decreto nº 2, de 6 de junho de 1891, baixado por Generoso Marques usando antecipadamente das atribuições que lhe seriam conferidas provisoriamente pela lei nº 3 do Congresso Constituinte de 12 de junho de 1891, o Paraná fora dividido em oito comarcas e 17 distritos de paz. Agora, pela nova legislação, seriam 14 as comarcas, preenchidas com aproveitamento dos juízes de direito em atividade, ou escolhidos entre os bacharéis ou doutores em direito, de reconhecida capacidade, que tivessem mais de quatro anos de prática no foro.

A Constituição Estadual de 7 de abril de 1892, promulgada pelo congresso eleito em 25 de janeiro daquele ano, tornou sem efeito diversas disposições aprovadas na Constituição de 4 de julho de 1891. Como consequência, surgiu uma nova lei de organização e divisão judiciárias – lei nº 15, de 21 de maio de 1892 que, por sua vez, substituiria os decretos nº 1 e 2. O decreto nº 2 subdividia o estado em oito comarcas.

Uma das principais alterações constitucionais foi na nomenclatura do órgão: em lugar de Tribunal de

Apelação passou a ser denominado Superior Tribunal de Justiça, composto de cinco *ministros*, como eram designados seus membros, por força da constituição estadual e do artigo nº 28 da referida lei. Conforme dispunham os artigos 9º e 10 da constituição e artigo 1º das disposições transitórias da lei nº 15, “para as primeiras nomeações dos membros da magistratura é competente o chefe do poder executivo”.

Baseado no § 1º desse dispositivo, o governador Francisco Xavier da Silva escolheu para ministros três *dos atuais desembargadores* e dois juízes de direito. O artigo nº 12 desta lei dividiu o Paraná em 14 comarcas, 20 termos e tantos distritos quantos fossem criados pelo governo municipal. Com relação aos juízes de direito para provimento dessas 14 comarcas, em substituição das oito criadas nos artigos 1º e 2º do decreto nº 2, de 6 de junho de 1891, efetivou uns e nomeou outros.

Para a comarca de Boa Vista foi nomeado Sócrates de Moraes Cabral, que não aceitou a nomeação; não prestou a promessa legal e não entrou no exercício do cargo. O governador designou para aquela comarca Antônio Luiz Vasco de Toledo que, com surpresa, teve recusada a promessa legal pelo STJ, sob o fundamento de

que a referida nomeação não seria a primeira e, portanto, dependia de concurso e prévia habilitação perante o órgão judiciário. Por isso, o STJ considerava *inconstitucional* o ato governamental. Porém, o governador entendia que a corte se afastara dos critérios a ela atribuídos pelo artigo nº 71 da constituição. “O conflito foi solucionado pela Assembleia Legislativa a favor do governador”.

Antônio Luiz Vasco de Toledo assumiu a comarca de São José da Boa Vista, e no dia 16 de novembro de 1895 entrou em licença por 30 dias. Na sequência, pleiteou um ano de licença para tratar de sua saúde, concedida pelo governador depois de aprovada pelo Congresso Legislativo.

DISTÚRBIOS DE 26 DE JULHO

Pois bem, na tarde de terça-feira, 26 de julho, entrariam de prontidão as tropas de linha (do exército) e a força pública estadual seria acionada. Havia rumores de sedição para deposição do governador. Depois de abortado o suposto movimento, surgiram divergências

sobre as desordens; porém, o inquérito policial instaurado trouxe algumas informações que merecem destaque.

Naquela noite, o Theatro São Theodoro, nome conferido em homenagem a Ébano Pereira, levaria à cena um espetáculo dedicado ao governador Francisco Xavier da Silva, que se faria presente com o secretariado.¹³ A noite seria de gala, o início da peça estava previsto para as 20h30, os camarotes de primeira classe, ao preço de 20 mil réis, e os de segunda ao preço de 15 mil réis, estavam vendidos; também as cadeiras, ao preço de 4 mil réis, as gerais, por 3 mil réis e a galeria de 1 mil réis ficariam repletas de público. Estava em cartaz uma companhia italiana de óperas cômicas e operetas, dos artistas Zucchi & Ottonello, tendo como protagonistas a artista Luiza Rosseli e o cantor Dante Pinelli. Seria apresentada a opereta *Duquezinho*, em três atos, com música do maestro Lecoque, orquestrada pelo maestro Paulo Lanzini.

Chegara ao conhecimento do chefe de polícia, Sérgio Francisco de Souza Castro, que diversos grupos de pessoas das vilas próximas ligadas à União Republicana

¹³ O teatro ficava de frente para a rua da Assembleia, depois Dr. Murici, onde hoje se encontra edificada a Biblioteca Pública.

rumavam para Curitiba. A União era uma facção política antagônica, comandada pelo governo deposto em 29 de novembro de 1891, e que não se apresentara à eleição de 25 de janeiro de 1892. Em face disso, deixou de ter representação na Constituinte de 7 de abril e sempre que podia demonstrava seu descontentamento com a situação política vigente. E, a pretexto de insurgir-se contra a nova lei de impostos convocara seus adeptos para reunir-se em Curitiba.

O chefe de polícia tinha recebido informações de que a reclamação contra a lei de impostos era mero pretexto, pois, um dos informantes, José Marcelino, chefe político da vila de Colombo, disse que recebera uma carta assinada por Menezes Dória e Westphalen na qual tratavam da deposição do governador e diziam contar com a força armada. No final da carta, diziam os seus signatários: *Leia e queime* – o que fez Marcelino, depois de dar conhecimento de seu conteúdo aos demais companheiros.

Dos grupos que vieram da Campina Grande, um era capitaneado por Miguel Pereira de Jesus, outro por Manoel Ramos. Segundo outros depoimentos, esses bandos cercavam e atropelavam cidadãos pacíficos

transeuntes. Outros episódios foram narrados pelas testemunhas. Prestaram depoimento nesse inquérito Westphalen, Menezes Dória e Cunha Brito.

As medidas preventivas tomadas pelo chefe de polícia nas imediações do teatro para proteção do governador, embora alarmantes, tinham fundamento. Entretanto, os desordeiros fugiram somente com o barulho das cornetas e a suspeita de sedição. O *plano* foi convertido em mera suposição das autoridades. As tropas estaduais voltaram ao quartel e a guarnição militar de Curitiba levantou a prontidão estabelecida sem maiores consequências.

Alguns oficiais do exército da guarnição de Curitiba, dias depois desse fato, foram transferidos, o que levou a imprensa a concluir pela veracidade das intenções do movimento. Uma das prisões, ocorrida dia 30, acabou sendo reclamada ao poder judiciário.

Na sexta-feira, 29 de julho, às 10 horas da manhã, no pavimento superior do sobrado sito à rua XV de novembro, nº 92, indicado como sala das sessões do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os cinco ministros para deliberar sobre assuntos meramente administrativos. Foi lido telegrama do juiz de direito de

Antonina solicitando permissão para deslocar-se até a capital para tratar de assunto de serviço. O presidente declarou que não tinha competência para analisar o pedido. O tribunal também recebera ofício datado do dia 26, de Jerônimo Cabral Pereira do Amaral, comunicando ter na referida data assumido o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública.

Compareceu ao tribunal Manoel de Alencar Guimarães que, na qualidade de procurador de Francisco Itaciano Ferreira, nomeado juiz de direito de Ponta Grossa, vinha prestar a promessa legal em nome de seu constituinte, para o que exibiu o título respectivo e a procuração que lhe facultava tais poderes. A vista disso, foi admitida a referida promessa e lavrado o competente termo, em livro próprio, assinado pelo procurador e pelo presidente da Corte, encerrando-se a sessão.

Porém, na tarde do sábado, dia 30, o presidente foi procurado pelo cidadão Adolpho Carvalho que lhe apresentara uma petição de habeas corpus em favor de um paciente que se encontrava indevidamente preso por conta dos distúrbios do dia 26. Levando em consideração tal situação de urgência, o Superior Tribunal de Justiça foi

convocado extraordinariamente para reunir-se no domingo, 31 de julho, às 10 horas da manhã, para apreciar a petição apresentada sábado em favor do paciente Gordiano Dias de Almeida Baptista, acusado e preso por fazer parte da conspiração para depor o governador.

O presidente da corte entendeu que o processo deveria primeiramente receber a opinião do procurador geral, e depois disso poderia a causa ser analisada, discutida e solucionada. Além disso, foram solicitadas informações ao chefe de polícia sobre a prisão decretada e sua convocação ao tribunal. Ao final, foi marcado para o dia seguinte, a uma hora da tarde, nova sessão extraordinária para a continuação do julgamento.

No horário marcado, José Alfredo de Oliveira fez a leitura da petição, tendo o presidente opinado pela ouvida prévia do ministro procurador-geral sobre a matéria. Oralmente, esse membro do tribunal, Bento Fernandes de Barros, fez as considerações sobre o assunto, relativo ao alegado e dispositivos do *Código Criminal*, concluindo seu parecer no sentido de ser expedida a ordem impetrada, comparecendo o paciente perante o tribunal em uma sessão extraordinária que para esse fim fosse designada, sendo ouvido o chefe de polícia,

a quem se pediriam esclarecimentos sobre os motivos da prisão.

Aberta a discussão, Augusto de Moura manifestou seu voto de acordo com o parecer emitido pelo ministro procurador-geral; do mesmo modo, o presidente e ministros Conrado Erichsen e Pires de Albuquerque. O presidente expediu ordem para o carcereiro da cadeia da capital apresentar o paciente. O acórdão lavrado foi assinado, e a ata lavrada por Luiz José Pereira.

Na sessão extraordinária de 1º de agosto, foi apresentado pelo presidente, na qualidade de relator, o citado processo. No ofício que foi lido pelo ministro presidente, comunicava o chefe de polícia que, tendo em vista ter o paciente se apresentado ébrio e insolente, fora posto em custódia no dia 30 e solto no dia 31, às 11 horas da manhã, conforme certidão do carcereiro, havendo na polícia a nota de desordeiro contra o mesmo paciente.

Diante disso, considerando que fora restituída a liberdade ao paciente, antes da ordem expedida, o presidente julgava prejudicado o pedido. O segundo a votar, ministro Augusto de Moura, acompanhou o voto do relator e disse que o paciente teria outros caminhos

legais para comprovar as alegações deduzidas na petição. O procurador-geral ponderou que as violências alegadas não foram provadas e, assim sendo, descabia ao tribunal conhecer da matéria, além de que sobre elas não havia se estabelecido o contraditório, uma vez que o chefe de polícia ainda não fora ouvido sobre esse assunto.

Conrado Erichsen e Pires de Albuquerque concordaram com o presidente, sendo anunciado o resultado: unanimemente, prejudicada a ordem pedida, ficando a salvo ao paciente provar o abuso que alega. Lavratura imediata do acórdão, com rubrica de todos os ministros presentes.

A VOLTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Dia 2 de agosto, na volta das sessões ordinárias, no campo jurisdicional ocorreu a passagem solene da apelação cível nº 3, de Guarapuava, do juiz relator Pires e Albuquerque ao revisor Augusto de Moura. Na sessão do dia 5, foi lido apenas um ofício do juiz de direito da comarca de Antonina, Joaquim Gonçalves Chaves Filho, comunicando entrar em licença de três meses, concedida

pelo governador.¹⁴ A sessão de 9 de agosto tratou de assuntos meramente administrativos.

Aos doze dias do mês de agosto de 1892, na sala das sessões do Superior Tribunal de Justiça, às dez horas da manhã, presentes os senhores ministros Alfredo de Oliveira, presidente, Augusto de Moura, Fernandes de Barros, Conrado Erichsen e Pires de Albuquerque, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada.

Durante o expediente foi lido um ofício oriundo da Secretaria do Interior, comunicando a licença de quatro meses concedida ao promotor público da Comarca de Castro.

Na ordem dos trabalhos, foi distribuída ao ministro Augusto de Moura a Apelação Criminal nº 1, de Curitiba, em que eram apelantes o juiz de direito e Vicente Lapolla, e apelados Stefano Andreato e a Justiça.

Foram feitas passagens dos autos da Apelação Comercial nº 4, de Castro, em que era apelante Amélia Carneiro Lobo e apelado o coronel Sebastião José de Madureira. Referido processo foi apresentado em mesa pelo ministro relator, Augusto de Moura, com seu relatório escrito, passando os autos ao ministro Conrado Erichsen.¹⁵

¹⁴ As licenças aos juízes eram concedidas pelo Chefe do Executivo, e quando ultrapassasse o tempo supramencionado, dependia de lei aprovada pelo Congresso Estadual.

¹⁵ Este foi o primeiro processo em que o relator passou o recurso com um relatório escrito. Anteriormente, os feitos eram entregues ao primeiro e segundo revisores, sem qualquer registro ou anotação. Cabia a cada um conhecer das questões que tinham sido debatidas no juízo de origem.

Na sequência, Pires de Albuquerque, primeiro revisor, apresentou a apelação civil nº 2, da Lapa, em que litigavam o padre João Antônio Manochio e a intendência, passando-a ao segundo revisor, Augusto de Moura. O ministro relator da apelação cível nº 1, da Lapa, entregou os autos com despacho dando vista ao advogado dos apelantes.

Na sessão de 16 de agosto, foi lido ofício da secretaria do interior do dia anterior, comunicando que Antônio Bley entrara no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tibagi, dia 5. Da comarca de Paranaguá, ofício de José Antônio de Barros Júnior acusando o recebimento de exemplar da lei nº 15, de 21 de maio. O presidente submeteu à consideração petição de Pedro Vicente Viana, acompanhada de diversos documentos, solicitando seu aproveitamento para cargo de juiz de direito, de preferência na comarca da Palmeira, que se encontrava vago. Entendeu o presidente relator pela denegação da pretensão do referido bacharel, muito embora ostentasse ele a necessária qualificação profissional, com exceção de um documento que se fazia indispensável.

Com a opinião do presidente concordaram os demais membros da corte, o ministro Pires de Albuquerque fez questão de frisar que conhecia o peticionário e louvava suas qualidades para o exercício da função pleiteada. A solução encontrada foi ordenar a expedição de novo edital, permitindo a inscrição do peticionário ao novo certame. A apelação criminal nº 1, de Curitiba, distribuída dia 12 ao ministro Augusto de Moura, foi encaminhada com vista ao procurador geral.

Sexta-feira, 19, o tribunal recebeu ofício do STJ do Rio Grande do Norte, datado de 2 de julho e assinado por Joaquim A. R. da Câmara, comunicando que no dia 1º fora instalado o referido sodalício e tinha o signatário sido eleito seu presidente. Augusto de Moura, na qualidade de primeiro revisor da apelação civil nº 3, de Guarapuava, em que eram apelantes Lourenço Carvalhaes da Rocha e outros, e apelados Francisco Ferreira de Almeida e sua mulher, passou os autos ao ministro Conrado Erichsen.

Na terça-feira, 23, deu-se um fato singular de impedimento por cunhadio. Foram feitas duas distribuições: uma apelação e um agravo de petição. Para o agravo de petição nº 5, de Campo Largo, foi sorteado Fernandes de Barros. Uma vez distribuída a Conrado

Erichsen, a apelação criminal nº 2, da Palmeira, em que era apelante o promotor público, deu-se o ministro por impedido, uma vez que seu cunhado, juiz de direito de Ponta Grossa, tinha proferido o despacho sustentando a pronúncia. Os autos voltaram ao presidente para novo sorteio.

Na mesma sessão, foi julgada a apelação cível nº 2, da Lapa, em que era apelante o padre João Antônio Manochio, e apelada a intendência municipal. O referido processo fora apresentado pelo segundo revisor, Augusto de Moura, pedindo dia para julgamento. Pelo presidente foi marcado o primeiro dia desimpedido, e o juiz relator Conrado Erichsen fez a leitura do relatório e do parecer da procuradoria-geral.

Deixou de fazer referência a outras peças do processo porque eram as mesmas do conhecimento dos demais julgadores que tiveram vista. Proferiu seu voto confirmando a sentença do juiz da Lapa pelos seus próprios fundamentos. Na sequência, votam no mesmo sentido os dois outros ministros, primeiro e segundo revisores, Pires de Albuquerque e Augusto de Moura. O

presidente anunciou o resultado e disse que o acórdão seria assinado na próxima sessão.¹⁶

Assim, o tribunal seguiu com sessões ordinárias às terças-feiras e sextas-feiras. Até que sobreveio a reforma constitucional estadual de 14 de outubro de 1893, ocasião em que os *ministros* retornaram à titulação de *desembargadores*.

¹⁶ A Constituição Estadual de 7 de abril de 1892 previa a sua própria reforma por iniciativa do Congresso, ou por proposta do chefe do poder executivo. E, duas questões estavam sendo submetidas ao Congresso Legislativo, ao entendimento de que tinham sido mal concebidas na fase constituinte e, por isso, deveriam sofrer modificações. Uma delas foi o Poder Judiciário que estava regulamentado no Capítulo III, do Título III, precisamente do art. 62 ao 80. Essa reforma, aprovada em 14 de outubro de 1893, compatibilizaria a divisão e organização judiciárias estabelecidas em 21 de maio de 1892 e converteria novamente em desembargadores os cinco membros do STJ, que eram tratados por ministros.

CAPÍTULO IV

A REVOLUÇÃO FEDERALISTA AGRAVA DISPUTA POLÍTICA E AFETA O JUDICIÁRIO

O ano de 1893 serviu para aprofundar os antagonismos políticos, principalmente os que desejavam a convocação de novas eleições para presidente da República. Discordavam da permanência de Floriano Peixoto no cargo, embora ele jamais tenha assinado qualquer documento como *presidente*, auto intitulado-se *vice-presidente da República no exercício da presidência*.

Foi agravado o clima político, que vinha tumultuado desde abril de 1892, quando foi declarado *estado de sítio* pelo marechal Floriano através do decreto nº 791. O motivo foi o chamado *Manifesto dos 13 Generais*, que exigia a convocação de novas eleições presidenciais. Os signatários do manifesto defendiam a obediência ao artigo nº 42 da carta magna, uma vez que Deodoro, com a

renúncia de 23 de novembro de 1891, permanecera no cargo menos de dois anos. Com isso, os 13 generais consideravam que o vice, marechal Floriano, deveria convocar novas eleições. Entretanto, baseado nas disposições transitórias da mesma constituição, o vice-presidente da república entendia que durante o primeiro período presidencial a situação era imutável, pois ele se encerraria em 15 de novembro de 1894.

O manifesto dos generais repercutiu no Senado e na Câmara, razão pela qual foram presos e desterrados quatro senadores e sete deputados, além de vários cidadãos não detentores de cargos públicos, como o poeta Olavo Bilac. Todos acusados pelo governo de Floriano de *crime de sedição*, o que provocou grave comoção intestina. Em favor desses presos, foi impetrado habeas corpus perante o Supremo Tribunal Federal por Rui Barbosa, cuja ordem foi denegada dia 27 de abril. Em caso de deferimento da ordem, segundo consta, Floriano ameaçou prender os integrantes da corte.

Em 1893, para fermentar ainda mais o tenso clima político, intensificou-se no Rio Grande do Sul a Revolução Federalista. Júlio Prates de Castilhos, líder do Partido Republicano, deposto por apoiar o golpe de

Deodoro em novembro de 1891, reestruturou-se com apoio do exército e manteve sua influência e liderança políticas, embora não exercesse a chefia do executivo gaúcho. Júlio de Castilhos estava em embate com o ex-monarquista Gaspar da Silveira Martins, um dos próceres do Partido Federalista, criado em Bagé, Rio Grande do Sul, por Joca Tavares, conhecido por comandar a caçada e morte do ditador paraguaio Solano Lopes.¹⁷

Enquanto isso, no Rio de Janeiro, desde 6 de setembro de 1893 prosseguia a segunda Revolta da Armada, comandada pelo almirante Custódio de Melo. Os marinheiros revoltosos conseguiram furar o cerco legalista, deixando a Baía da Guanabara e rumando à Ilha de Santa Catarina, na época conhecida como Nossa Senhora do Desterro, que irá abrigar o futuro governo provisório dos revoltosos contra Floriano, entre eles os marinheiros e federalistas que se uniram para tentar derrubá-lo. Estabeleceram no Desterro uma nova República dos Estados Unidos do Brasil.

¹⁷ A Revolução Federalista começou como a disputa estadual que transcendeu o território gaúcho, dominando Santa Catarina, e provocou a invasão do Paraná. Tal invasão causou a queda do STJ estadual, com a degola da cúpula do Poder Judiciário paranaense, em maio de 1894.

Dia 14 de outubro, na mesma data da reforma da constituição no Paraná, era instalado o governo provisório da república na capital catarinense. Curitiba permaneceu em compasso de espera, notícias vindas dos estados vizinhos davam conta de que por mar e por terra as forças federalistas, conhecidas como Maragatos, invadiriam o Paraná, tendo por destino a capital da República.

No Paraná, a população sob o comando do vice-governador Vicente Machado, passou a organizar *batalhões patrióticos* com o objetivo de barrar o avanço das forças revoltosas, visto que a Terceira Brigada sediada em Curitiba possuía apenas três destacamentos: 17º Batalhão de Infantaria, 8º Regimento de Cavalaria e 3º Regimento de Artilharia de Campanha. As três unidades juntas não chegavam a 500 integrantes.

As tropas dos Maragatos, reforçadas pelos *catarinetas*, planejavam a invasão do Paraná, como ponto de passagem para a capital federal. As forças do governo florianista preparavam a resistência. Além da formação de uma nova esquadra – as principais embarcações de guerra estavam sob domínio dos revoltosos –, por terra Floriano procurava usar o Exército para criar uma linha de

contenção na divisa do Paraná com Santa Catarina (região de Rio Negro, Mafra, Tijucas do Sul e Lapa).

A preponderância dos conflitos militares demonstrava que a invasão do Paraná, uma vez perpetuada como de fato aconteceu, traria graves consequências à população curitibana. Na iminência da invasão, uma comissão de empresários ligados à ACP – Associação Comercial do Paraná –, liderada pelo Barão do Serro Azul, reuniu-se com o comandante das armas e com o governador Vicente Machado pedindo que a cidade ficasse protegida de possíveis ataques.

A vida cotidiana, nesse clima de terror e insegurança, deixou de seguir sua normalidade. Não há notícias seguras do funcionamento da máquina judiciária nesse período, a não ser por fatos posteriores que enfatizaram a nulidade de todos os atos jurídicos praticados naquele período, desde que não fossem convalidados após o retorno da legalidade.

A revolta se fez presente em solo paranaense por duas direções. Por via marítima, em Paranaguá. Por terra, em Tijucas do Sul e na Lapa, com suas capitulações ocorridas, respectivamente, em 19 de janeiro e 11 de fevereiro de 1894. Na cidade portuária, dia 16 de janeiro, o

contra-almirante Custódio de Melo nomeou governador do Paraná Teóphilo Soares Gomes. No campo do judiciário, foi nomeado juiz de direito de Paranaguá Tácito Corrêa. Como promotor público interino, o cidadão Ricardo Antônio da Costa. Na mudança de poder imposta pelos revoltosos, o poder judiciário sofreu consequências apenas na primeira instância, onde foram substituídos os juízes de direito e municipais de todas as cidades por onde passou o movimento revolucionário.

A intervenção da Revolução Federalista inicia dia 9 de fevereiro de 1894, quando o governador João de Menezes Dória exonera Olavo Graciliano de Matos do cargo de juiz de direito da comarca de Castro e remove para seu lugar o juiz de direito do Tibagi, Antônio Bley. Esse fato provocaria a exclusão do último da magistratura.

Dia 14 de fevereiro, foram exonerados os juízes de direito de Ponta Grossa, Palmeira, Campo Largo, Lapa e São José dos Pinhais, bacharéis Francisco Itaciano Teixeira, Benvindo Gurgel do Amaral Valente, Benjamin Américo de Freitas Pessoa, Euclides Francisco de Moura e Joaquim Antônio de Oliveira Portes. Na mesma data, foi preenchida a comarca de Ponta Grossa, com a remoção

do bacharel Casimiro dos Reis Gomes e Silva, que ocupava o cargo de juiz de direito da comarca da Boa Vista (atual São José, no Norte Pioneiro); e foi nomeado o bacharel José Pacheco dos Santos Lima para juiz de direito da comarca da Lapa.

As exonerações prosseguiram. Dia 15 de fevereiro, foi exonerado Feliciano Nunes Pires do cargo de promotor público da comarca da Lapa; para substituí-lo foi nomeado Bernardino José Gomes Monteiro. Na esfera do Ministério Público, foi exonerado Jayme Domingues Teixeira do cargo de promotor público da comarca de Ponta Grossa e, para seu lugar, foi nomeado Manoel Alves Cerilho. Foram confirmadas por decreto de 10 de fevereiro as nomeações do desembargador Joaquim Inácio Silveira Motta e Francisco de Carvalho Nobre para os lugares de juiz de seção e substituto (juiz federal). Para assumir a substituição da Justiça Federal, Francisco de Carvalho Nobre foi exonerado do cargo de promotor público de Campo Largo.

Autoridade nomeante, o capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena, apontado como o presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no Desterro, através do Decreto nº 15, instituiu provisoriamente como

Superior Tribunal de Justiça da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil o Tribunal de Relação do Estado de Santa Catarina.

A comarca do Tibagi, que já havia perdido seu juiz, viu também exonerado no dia 26 de fevereiro Joaquim Ferreira Penteado, nomeando para o lugar de Gabriel Rodrigues de Oliveira. Apenas a composição do STJ paranaense permaneceu intocada. Esse *aparente sinal de reconhecimento* dos revoltosos com relação a um dos poderes da República na esfera estadual, que poderia ser interpretado como uma espécie de *neutralidade*, será visto após a desocupação do Estado como *ato colaboracionista* por parte dos cinco membros da cúpula do judiciário local.

As forças revolucionárias chegaram a Curitiba dia 20 de janeiro, pela estrada de ferro de Paranaguá. Dirigindo-se à mansão situada no Alto da Glória, às margens da Estrada da Graciosa (atual Avenida João Gualberto), foi organizada reunião política e festiva, com a transferência do cargo de governador ao médico João de Menezes Dória. Teóphilo Soares Gomes fez questão de usar a palavra para agradecer a confiança depositada nele durante os quatro dias exercendo a função de chefe

de governo. Gomes aceitou a indicação feita pelo líder revolucionário federalista Gumercindo Saraiva em favor do coronel Dória, membro do *Exército Libertador*.

Na esfera do judiciário de segunda instância, aparentemente nada se alterou, uma vez que no dia 27 de janeiro reuniram-se seus membros para o julgamento de uma apelação criminal de Ponta Grossa, em que era apelante Francisco de Oliveira Lima, e o apelado Francisco Penteado de Almeida. Foi relator desse julgamento o desembargador Bento Fernandes de Barros e revisores A. Moura e Pires Albuquerque. A corte negou provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Na mesma data, a apelação criminal nº 15, de Curitiba, em que era apelante o promotor público e apelado Hypólito Rodrigues Dias, teve passagem para o primeiro revisor, desembargador Erichsen, sendo marcado julgamento para 23 de fevereiro de 1894. O voto do eminente relator, desembargador Augusto Lobo de Moura, foi no sentido de dar provimento ao recurso para anular o julgamento e mandar o réu a novo júri, com a concordância de todos os membros da turma julgadora. Já no dia 27 de fevereiro, foi realizada uma sessão que

concedeu pelo tempo de três anos provisão de solicitador do foro da capital ao cidadão Joaquim Vergílio Gomes Barbosa.

Esses desdobramentos no campo judiciário passam pela qualificação profissional dos dois líderes políticos antagônicos: os advogados Vicente Machado e Generoso Marques, bacharéis que sempre tiveram intensa militância na advocacia e protagonizaram disputas eleitorais.

A resistência de tropas leais a Floriano, comandadas pelos coronéis Carneiro, Lacerda e Dulcídio, fez da Lapa um símbolo de heroísmo e reviravolta nos anseios da Revolução Federalista. Nos 26 dias que se envolveram nos sangrentos confrontos na antiga Vila do Príncipe, propiciaram ao governo de Floriano recompor sua armada e reorganizar as forças em terra com o apoio do governador paulista Bernardino de Campos.

Enquanto no campo militar a estratégia dos Maragatos sofria um revés pelos 26 dias de resistência lapeana, no campo político outro fato foi determinante para o esvaziamento do discurso federalista. Seguindo o calendário eleitoral previsto na Constituição, no dia 1º de março de 1894 foram realizadas eleições presidenciais,

convocadas pelo marechal Floriano, o que lhe retirava a pecha de *ditador*, com a garantia de alternância de poder.¹⁸

A vitória coube a um civil, Prudente de Moraes, que havia obtido cerca de 40% dos votos quando disputou a chefia do poder executivo contra o Marechal Deodoro, em 25 de fevereiro de 1891. Para complicar ainda mais a situação dos revoltosos, entre 12 e 13 de março ocorreu no Rio de Janeiro a inesperada rendição da esquadra de Saldanha da Gama.

No Desterro e no Paraná, os revolucionários não acreditam na notícia. Embora reinasse o descrédito nas hostes revolucionárias, a notícia da rendição era verídica. Emygdio Westphalen, no Desterro, recebia telegramas do governador Dória, de Curitiba, e de Custódio de Melo, que se encontrava em Paranaguá, consultando sobre os planos de campanha e os movimentos futuros. Essas comunicações foram feitas nos dias 16 e 17 de março,

¹⁸ Por se achar em vigor, nesse tempo, o estado de sítio, deixaram de ser realizadas dia 1º de março de 1894, marcado pelo Decreto nº 1.608, de 15 de dezembro de 1893, as eleições de um Senador, para renovação do terço, e dos quatro representantes do Estado do Paraná no Congresso Brasileiro. Cessada em 31 de agosto a excepcionalidade, no dia seguinte foi designado o dia 10 de outubro para nele se proceder a aludida eleição. Entretanto, foi a mesma adiada para 6 de janeiro, data em que a mesma se realizou.

quando começam os apuros revolucionários. Durante esse período de incerteza não se tem notícia de qualquer movimentação do poder judiciário na capital paranaense.

Reduzida a expectativa de vitória contra o marechal Floriano, diante da rendição da esquadra no Rio de Janeiro, os acólitos do governador Dória trataram de deixar a capital, seguindo para Antonina – e de lá, por via marítima, para Montevidéu e Buenos Aires para, sob pretexto de buscar recursos financeiros, permanecer no exílio forçado. Era o prenúncio do insucesso dos Maragatos e começava o ocaso federalista e o seu drama no Paraná.

A orla marítima do Sul do país voltava ao controle de Floriano, já que os dois navios (Aquadaban e República) em poder dos revoltosos, desceram para a cidade de Rio Grande. Desse modo, as forças legalistas reassumiram toda a costa, marcando a retomada de Paranaguá, do Desterro, Laguna e Tubarão. Em terra, Gumercindo Saraiva e Piragibe, que estavam nas proximidades de Itararé (SP), retrocederam ao Paraná, na altura de Jaguariaíva, em face da avançada das tropas florianistas sob o comando do coronel Fermino Pires Ferreira.

De um lado, a debandada quase geral dos principais protagonistas da invasão. De outro, atores secundários que assumiram o governo não exerciam a administração política do Estado.

Durante esse período que marcou a transição dos revolucionários maragatos, o Paraná foi governado sucessivamente por cinco presidentes. Teófilo Soares Gomes tomou posse ainda em Paranaguá, mediante indicação do contra-almirante Custódio José de Melo, e governou apenas quatro dias (16 a 20 de janeiro). Consta ter nomeado um juiz de direito (Tácito Corrêa) e o promotor público interino (Ricardo Antônio da Costa) para atuar na comarca de Paranaguá.

Ao chegar a Curitiba, Teófilo foi substituído pelo médico João de Menezes Dória, que permanece no cargo de 20 de janeiro a 24 de março, quando alega ter viagem marcada para Montevideú, onde iria cumprir agenda para captar recursos para o Estado. Na ocasião, assumiu o general Francisco José Cardoso Júnior, que permaneceu também por curto período (até 3 de abril), quando foi alçado à chefia do executivo o bacharel Tertuliano Teixeira de Freitas, que pouco antes do retorno das forças legalistas passou o comando para Antônio José Ferreira

Braga, que permaneceu no cargo por menos de uma semana.

Dia 4 de maio já estavam em Curitiba os antigos governantes, que reassumiram seus cargos, tendo o vice-presidente Vicente Machado da Silva Lima feito uma proclamação sobre a vitória da legalidade.

DESEMBARGADORES, FORA!

O decreto nº 26, de 8 de maio de 1894, assinado por Vicente Machado, determinava que fossem aposentados os cinco desembargadores componentes do Superior Tribunal de Justiça, bem como os juízes de direito da capital e Antonina. Foi excluído do quadro da magistratura o bacharel Antônio Bley, juiz de direito do Tibagi. Ele havia aceitado a investidura revolucionária como juiz de direito de Castro. O decreto não deixava margem para dúvidas quanto ao tom e a postura do governo em responder a quem foi visto como colaborador maragato:

O Governo do Estado do Paraná:

Considerando que na situação anormal criada para a sociedade política

paranaense pela invasão revolucionária que desde 18 de janeiro até a entrada das tropas legais, impediu o livre funcionamento dos poderes constitucionais, o Poder Judiciário do Estado, representado pelo Superior Tribunal de Justiça, seu órgão principal, não se conduziu de modo a resguardar a ordem legal, e pelo contrário, concorreu, a princípio tácita, depois expressamente para a anulação do domínio da lei;

Considerando ainda que, como poder político do Estado, é um dos guardas da inviolabilidade da Constituição, mesmo contra os excessos dos outros poderes constitucionais, tanto que a mesma Constituição o investiu de atribuições de tal latitude na letra "e" do art. 71, que mal interpretadas deram lugar à reforma do Cap. III, Tít. III, pela lei constitucional de 14 de outubro de 1893;

Considerando ainda e com maior gravidade, que a criminoso atitude do Superior Tribunal de Justiça e dos órgãos do Poder Judiciário que aceitaram a ditadura invasora, afetou as garantias para a propriedade e direitos dos cidadãos e, o que é até doloroso, para o direito sacratíssimo da formação da família, facilitando o concubinato e perturbando a sucessão, pela atribuição concedida pela letra "a" da letra "c" do art. 7º da Constituição do Estado, e § 1º do art. 9º da lei nº 15 de 21 de maio de 1892 e art. 110 do Decreto Federal nº 181, de 24 de janeiro de 1890 e § 2º do art. 34, letra "a" da citada lei nº 15 de 21 de maio;

Considerando que o poder executivo do Estado, armado de meios para assegurar a ordem pública pela moção de 30 de novembro, e ainda mais, dentro da letra da lei constitucional de 14 de outubro de 1893, art. 8º, 2ª parte, não deve consentir

na presença de funcionários que de tal modo concorreram para o desprestígio da lei e para a perturbação da sociedade; mas atendendo que em falta de lei ordinária, deve o seu ato ser sujeito ao conhecimento do poder competente, que é o legislativo, para determinar os modos de fazer efetiva a aposentadoria, e isto, ainda, porque a ação da Justiça deve recair sobre os criminosos, em virtude da atribuição que ao Congresso Legislativo do Estado deu o art. 5º, da lei constitucional de 14 de outubro de 1893, decreta:

Art. 1º - Ficam aposentados, desde já, com ordenado proporcional ao tempo de serviço na magistratura do Estado, a contar da definitiva organização da mesma magistratura pela lei nº 15 de 21 de maio de 1892, os desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, bacharéis José Alfredo de Oliveira, Augusto Lobo de Moura, Conrado Caetano Ericksen, Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque e Bento Fernandes de Barros; e os juizes de direito: da Capital – bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira e de Antonina – Pedro Vicente Vianna; e excluído do quadro da magistratura do Estado o bacharel Antonio Bley, juiz de direito do Tibagy, que fez renuncia das garantias constitucionais, aceitando a investidura revolucionária de juiz de direito de Castro.

Art. 2º - Entrarão provisoriamente, e desde já, para o exercício no Superior Tribunal de Justiça, os cinco juizes de direito mais antigos em virtude da classificação enviada a 12 de janeiro deste ano, em cumprimento da lei nº 53, de 17 de novembro de 1892, art. 1º.

Art. 3º - Depois de aprovado este decreto pelo poder legislativo, o

governador do Estado fará as nomeações definitivas para o Superior Tribunal, observadas as prescrições da lei constitucional de 14 de outubro de 1893.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESEMBARGADORES INTERINOS

Ao mesmo tempo, é providenciada a substituição dos aposentados e, sem interrupção, foram designados e entraram provisoriamente no exercício dos cargos de membros do STJ os cinco juízes de direito mais antigos, conforme classificação que havia sido feita no início do ano. Foram eles: João Antônio de Barros Júnior, Euclides Francisco de Moura, Joaquim Antônio de Oliveira Portes, Benjamin Américo de Freitas Pessoa e Francisco Itaciano Teixeira.

Cumprindo a determinação do Decreto nº 26, reuniram-se dia 14 de maio parte dos novos magistrados, os juízes de direito João Antônio, Euclides e Benjamin, sob a presidência interina do primeiro. No dia seguinte, teve lugar a primeira sessão ordinária, com o comparecimento também do juiz Francisco Itaciano Teixeira, que assumiu o exercício de suas funções. A única falta foi a do juiz

Joaquim de Oliveira Portes, por se achar em viagem fora do Paraná.

Em 18 de maio, o STJ distribuiu a Apelação Cível nº 19, de Palmas, em que foi apelante Victorino Coelho de Camargo e apelado Felicíssimo Antônio das Chagas. A relatoria coube ao desembargador interino Itaciano Teixeira. A Apelação Comercial nº 20, de Curitiba, teve como apelante Fortunato Pereira da Cunha e apelado Joaquim Ribeiro Pinto de Queiroz, e foi endereçada ao desembargador interino Benjamin Pessoa.

A deliberação mais importante desta data foi a declaração de nulidade e nenhum efeito de todos os atos jurídicos, escrituras, termos e expedientes forenses, feitos durante o período do governo invasor. Interessados na revalidação deveriam requerer à respectiva comarca sua ratificação, a ser autuada e tomada por termo e julgada por sentença. Tais decisões deveriam ser averbadas nos livros e assentamentos respectivos para convalidá-los.

Dia 23 de maio foi exonerado Augusto José Teixeira de Freitas, juiz de direito de Serro Azul. Quanto à apelação de Palmas, foi decidido cumprir o despacho de folha 52, verso. Apelação comercial nº 20 foi encaminhada

ao segundo revisor, desembargador interino Itaciano Teixeira. Na sessão do dia 29, assumiu o exercício como desembargador provisório Joaquim Antônio de Oliveira Portes, que havia retornado de sua viagem para fora do Estado.

Em junho de 1894, houve sessões dias 5, 8, 12, 19, 22 e 29, o que mostra uma *regularidade* no funcionamento da corte, embora ainda em caráter provisório e seus membros exercendo suas funções em caráter interino. Um detalhe curioso é que nas três primeiras sessões os magistrados se debruçaram somente no agravo de petição nº 36, de Curitiba, em que era agravante o Banco do Paraná e agravado Lufrido Costa; foi relatado pelo desembargador interino Benjamin Pessoa e teve como revisores Itaciano Teixeira, Euclides de Moura e Oliveira Portes. O caso será julgado dia 19, com ganho de causa para Lufrido Costa.

No mesmo dia foi distribuída petição nº 37, em que era requerente Manoel de Macedo. Tratava-se de uma petição de prorrogação de prazo para inventário, sendo sorteado o desembargador interino Oliveira Portes:

SECCÃO VII

Da prorrogação do tempo do inventario

Art. 134. A petição para prorrogação do tempo em que deveria fazer-se o inventário, terá na Relação o mesmo processo e julgamento dos agravos de petição e de instrumento (art. 125). Se a prorrogação for concedida, o Secretario passará provisão, que será assignada pelo Presidente.

Dos agravos e apelações cíveis.

Art. 125. Os agravos de petição e de instrumento e as cartas testemunháveis serão processados da maneira indicada nos arts. 110 a 112 para os recursos criminaes, com a diferença de ser deles sempre Relator o Presidente da Relação.

Art. 126. Sorteados os dois adjuntos que com o Presidente tiverem de conhecer do agravo, ou da carta testemunhável, reunir-se-ão no dia immediato na sala das conferencias, e aí, feito o relatório pelo Presidente, será pelos três juizes proferida a decisão.

Também foi distribuída a apelação cível nº 22, de Ponta Grossa, em que eram apelantes Antônio Lourença Santos Ávila e sua mulher, e apelada a Câmara Municipal do Imbituva. O relator sorteado foi o desembargador Euclides de Moura. Esta petição foi despachada no dia 22 de junho com vista ao desembargador procurador-geral de Justiça; ao passo que, a apelação cível de Ponta Grossa

foi encaminhada ao mesmo procurador, depois que as partes tivessem se manifestado.

Dia 29 de junho, a petição de prazo para inventário passou com vista ao desembargador interino Euclides de Moura. Fato interessante neste dia é a demissão do escrivão do tribunal, Marciano da Cunha Bitencourt, por deliberação unânime, e nomeação em substituição Miguel de Brito. Na mesma sessão, foi concedida ao cidadão Irineu Ferreira Guimarães Cunha provisão pelo espaço de dois anos para advogar nos auditórios da comarca de São José da Boa Vista.

Nesse íterim, o decreto de aposentadoria foi submetido ao poder Legislativo. E recebeu parecer favorável daquela corporação, com a seguinte fundamentação:

Tendo em consideração a exposição de motivos que precedeu o mesmo decreto, e considerando mais que o poder Judiciário, como Poder Político, é um dos mais elevados órgãos da soberania do povo, e que estando esta suplantada pelo terror que infundiam os mesmos revolucionários que avassalaram o Estado, não podia ser exercido pelo Tribunal, em cujas decisões, privado ele de funcionar livremente como se achava, não podiam encontrar garantis os direitos dos cidadãos; sendo que, em tal caso, era

preferível, senão dever seu, deixar de funcionar, não se reunindo em sessões, o que seria incontestavelmente um eloquente protesto contra a invasão tanto mais quando os dois outros poderes políticos do Estado, com os quais é harmônico o Judiciário, conforme exprime a Constituição, se achavam pela revolução impedidos de funcionar, bem como muitos magistrados e serventários da Justiça, violentamente afastados dos seus cargos; é de parecer que seja aprovado o citado decreto número 26, de 8 de maio deste ano, ficando as aposentadorias nele estabelecidas, independente de lei que for oportunamente decretada pelo Congresso.

Sala das Sessões do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em 9 de junho de 1894.

Chega o mês de julho e a agenda segue com regularidade. Na sessão no dia 3, a apelação nº 19, de Palmas, seguiu com vista ao desembargador interino Benjamin Pessoa, e no dia 13 passou às mãos do outro revisor, desembargador interino Euclides de Moura, para ser julgada dia 24, com a anulação de todo o processo por unanimidade, sem discrepância de votos. Na mesma época, foi exonerado o escrivão interino Miguel de Brito e nomeado outro na mesma condição, Afonso Gonçalves Cordeiro. Julho encerrou com a sessão do dia 31, o Feito nº

22, de Ponta Grossa, passa às mãos do desembargador interino Oliveira Portes.

Dia 3 de agosto, o mesmo Oliveira Portes recebe a distribuição da apelação nº 23, de Curitiba, em que era apelante Guilherme Weigert e apelado, Salvador Raphael de Oliveira Melo. Esta causa teria andamento na sessão do dia 7 dando-se vista às partes do citado recurso. O Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para cumprir o quórum da Apelação Cível nº 22, de Ponta Grossa, convocou na sessão de 14 de agosto o juiz de direito da comarca da Palmeira para servir de segundo revisor, passando-lhe os autos. Preparada pelo Congresso Legislativo, a codificação das leis processuais desse Estado, sancionada pelo governador Vicente Machado, foi a mesma mandada cumprir provisoriamente pelo tribunal em todas as comarcas então existentes.

Em setembro, a agenda do egrégio sodalício estadual se deparou com um fato inusitado e relevante. Dia 4, dá entrada uma petição assinada pela baronesa do Serro Azul que tomou o número de ordem 38 e foi distribuída ao desembargador interino Euclides de Moura. Era um pleito de prorrogação de prazo para abertura do inventário de seu finado marido, que havia sido

assassinado pelas forças legais no quilômetro 65 da Estrada de Ferro Curitiba-Paranaguá. Nesse episódio, além do Barão do Serro Azul, foram sacrificados mais cinco companheiros, entre eles Balbino de Mendonça, o qual confeccionara a ata de instalação do Tribunal de Apelação no dia 1º de agosto de 1891. Serro Azul foi acusado injustamente de ter contribuído com os maragatos. Como presidente da Associação Comercial do Paraná, chefiou a comissão de arrecadação de fundos, denominado *empréstimo de guerra* para revoltosos.

Na história já estudada, Serro Azul foi, na verdade, um benfeitor na medida em que seu objetivo era preservar Curitiba de uma destruição semelhante à sofrida na Lapa. Na data da apresentação da petição pela viúva, não existia documento que comprovasse a inumação do cadáver, uma vez que seu sepultamento no cemitério municipal somente foi realizado um ano depois da morte, quando o corpo foi retirado de uma cova clandestina em São José dos Pinhais, usada para escondê-lo dos militares que o condenaram à morte prematura. A petição da viúva do barão foi mandada em diligência ao desembargador procurador-geral da Justiça para que apresentasse seu parecer.

Ainda na sessão do dia 4, a apelação cível nº 23 foi encaminhada ao desembargador interino Itaciano Teixeira, visto ter entrado em gozo de licença o desembargador interino Oliveira Portes. Foi distribuído na mesma sessão ao desembargador interino Euclides de Moura, o agravo de petição nº 39, de Curitiba, em que era agravante Guilherme Müller e agravado Miguel Stopinsky. Esse recurso, dois dias depois, passaria às mãos do desembargador interino Itaciano Teixeira.

O STJ, na sessão do dia 4, deliberou convocar o juiz de direito da comarca da Palmeira, Amaral Valente, para assumir a jurisdição plena como membro interino do mesmo tribunal, na vaga deixada por Benjamin América de Freitas Pessoa (preferiu assumir o cargo de auditor de guerra), e ausência de Oliveira Portes, que entrou em gozo de licença, visto ser Amaral Valente juiz da comarca mais próxima e estar com assento no tribunal para o julgamento de uma causa. Observe-se que Freitas Pessoa era titular da comarca de Campo Largo e se achava com assento no Superior Tribunal de Justiça, como os demais, interinamente, e acabara de assumir o cargo de Auditor de Guerra do Distrito Militar.

Em substituição a Oliveira Portes, o convocado serviu de segundo revisor, na sessão de 11 de setembro, na análise da apelação cível 22 de Ponta Grossa, cujas partes já foram mencionadas anteriormente (apelante, Antônio dos Santos e apelada, Câmara Municipal de Imbituva). Na mesma sessão, o recurso de habeas corpus nº 40, de Campo Largo, em que era recorrente o juiz *ex officio* e recorrido, Ignácio Neves Gonçalves, foi encaminhado com vista ao desembargador procurador-geral. O desembargador interino Amaral Valente recebeu para estudo o pedido de prorrogação de prazo para inventário feito pela Baronesa do Serro Azul e o agravo de petição nº 39, também de Curitiba, em que era agravante Guilherme Müller e agravado Miguel Stopinsky.

Dia 14, o tribunal reuniu-se para as passagens dos recursos do habeas corpus nº 40, de Campo Largo, e da apelação cível 23, de Curitiba, ao desembargador interino Euclides Moura. Nas datas de 21 e 22 de setembro, a corte reuniu-se para decidir uma questão administrativa e diversos julgamentos. Na parte administrativa, nomeou Carlos da Motta Bandeira e Silva para exercer interinamente o ofício de escrivão do

tribunal, uma vez que fora exonerado o cidadão Affonso Gonçalves Cordeiro.

O processo nº 17, oriundo do Conselho de Guerra, havia sido instaurado contra o soldado do Regimento de Segurança da capital, Francisco Fagundes de Ramos. Ele foi distribuído ao desembargador interino Euclides de Moura, com imediata decisão em diligência ao desembargador procurador-geral. Para atuar no processo de prorrogação de prazo, foi convocado o juiz de direito de Palmas para servir de segundo revisor. Já a apelação cível nº 23, de Curitiba, foi encaminhada ao desembargador interino Amaral Valente. Dois julgamentos foram proferidos em 21 de setembro. O recurso de habeas corpus nº 40, de Campo Largo, por unanimidade, foi convertido em diligência, conforme parecer do desembargador procurador-geral. Ao agravo de petição nº 39, de Curitiba (caso Müller versus Stopinsky), a corte negou provimento ao mesmo para confirmar o despacho agravado por unanimidade.

O calendário de outubro começa com uma sessão extraordinária. Dia 4, a corte analisou um habeas corpus preventivo, de Curitiba, nº 42, em que era requerente Manoel José Félix. Por unanimidade, a corte

concedeu a ordem impetrada para o comparecimento do paciente na sessão ordinária do dia 5, com esclarecimentos ministrados pelo juiz de direito desta capital, que ordenara a prisão.

A corte somente voltou a se reunir ordinariamente dia 16, quando foram distribuídos dois processos, respectivamente o de número 43, de Campo Largo, e de número 44, de Curitiba. O agravo de petição de Campo Largo, em que era agravante dona Inocência Carneiro Torres e agravados, Joaquim Ventura de Almeida Torres e outros, foi distribuído ao Sr. Desembargador interino Amaral Valente, ao passo que o recurso de mesma natureza, oriundo de Curitiba, em que era agravante a Companhia Frigorífica e Pastoril Brasileira por seu presidente, e agravado Manoel Correia de Freitas, foi encaminhada ao desembargador interino Itaciano Teixeira.

Reuniu-se a corte dia 19 de outubro para dar passagem ao processo nº 44, de Curitiba, ao desembargador interino Euclides de Moura. Na mesma ocasião, o recurso de habeas corpus nº 40, de Campo Largo, foi entregue com vista para o procurador-geral, que naquele período era exercido pelo desembargador

interino Francisco Itaciano Teixeira. O mesmo processo, na data seguinte, em sessão extraordinária, passou ao desembargador interino Euclides de Moura. Diante da celeridade que o caso exigia, foi convocada uma sessão extraordinária dia 20, quando o feito foi entregue ao desembargador interino Euclides de Moura.

CAPÍTULO V

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA, O FIM DA INTERINIDADE

Os desembargadores interinos, na verdade, eram juízes de direito mais antigos do Estado e que, por coincidência, se encontravam nas comarcas mais próximas da capital. Esta situação de interinidade preocupava os demais poderes do Paraná. Diante disso, o chefe do Poder executivo encaminhou uma mensagem ao legislativo estadual propondo a reorganização da justiça paranaense.

Iniciava-se no Congresso Estadual uma nova legislatura e um dos principais assuntos que deviam ocupar a atenção daquela casa era o que dizia respeito à organização da Justiça no Paraná, "profundamente alterada pelas consequências da revolta invasora", nas palavras do presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva.

Ele cita em mensagem aos deputados as razões de sua proposta:

Está no conhecimento de todos, o fato mais deprimente que se deu durante a invasão revolucionária, da adesão franca que a desorganização da ordem constitucional prestada pelo principal órgão do poder judiciário e que, restabelecido o regime da lei, provocou o ato governativo que aposentou os membros do Tribunal de Justiça, alguns juizes de direito, sendo um deles excluído da magistratura. Por tudo isso, que não paga a pena relembrar, em situação excepcional ficou a Justiça do Estado, exercida em quase todas as comarcas pelos juizes eletivos, substitutos legais.

Xavier da Silva segue falando sobre a substituição no STJ paranaense e os desafios de se ocupar as vagas deixadas pelos substitutos:

Tendo sido aposentados os desembargadores do Superior Tribunal de Justiça (decreto 26, de 8 de maio de 1894), para substituí-los interinamente, foram chamados os juizes de direito das comarcas de Paranaguá, São José dos Pinhais, Lapa, Palmeira e Ponta Grossa. Acham-se vagas as comarcas da Capital, Tibagy, Antonina, Serro Azul, Guarapuava e Campo Largo, por terem sido aposentados os juizes de Direito da primeira e terceira, excluído da

magistratura o da segunda, demitido a pedido da quarta, declarado avulso o da quinta, e nomeado para emprego federal o da última, de modo que das 14 comarcas existentes no Estado, apenas três estão sendo servidas por juízes togados. Difícil será o provimento das comarcas que se acham vagas, atenta a falta de pessoal no Estado no caso de habilitar-se para o cargo de juiz de direito.

A estrutura geral do judiciário na capital também era exercida por juízes federais. Era o titular da sessão Manuel Inácio Carvalho de Mendonça. Já o juiz substituto era Felinto Manoel Teixeira. No cargo de procurador da República, o jovem Leonardo Macedônia que mais tarde viria a ser o primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil na seção do Rio Grande do Sul.

Faziam-se necessárias novas alterações na organização judiciária, diante dos reflexos causados pela revolta maragata, notadamente na esfera do poder judiciário. Seria de fácil resolução a substituição dos membros da corte estadual, todavia, houve sucessivas reformas constitucionais a partir da Carta de 1891, depois na de 1892, substituta da anterior, e que foi revista em 14 de outubro de 1893.

A Lei Judiciária, vigente desde o início da República, tinha caráter transitório e muitos dispositivos

constitucionais posteriores a anulavam por completo em muitos pontos, o que obrigou o Poder Legislativo a debruçar-se novamente sobre o tema. Um dos exemplos é que o Superior Tribunal de Justiça estava funcionando com membros interinos. Por essa razão, os mesmos integrantes provisórios, exercendo função substitutiva, acabavam desfalcando as comarcas de origem. A ordem legal estava desarticulada, já que os juízes nas comarcas deixaram de exercer sua própria jurisdição, que era cumprida por juízes iletrados, ou seja, sem formação jurídica.

Enquanto o Congresso Estadual se debruçava sobre a reforma do Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça permanecia em sua interinidade quando se reuniu em 28 de outubro para dar passagem ao agravo de petição nº 43, de Campo Largo, em que era agravante dona Inocência Carneiro Torres e agravados, Joaquim Ventura de Almeida Torres e outros, recurso esse que foi encaminhado com vista ao desembargador interino Itaciano Teixeira. Na mesma data, o agravo de petição nº 44, de Curitiba, passou ao desembargador interino Amaral Valente e o recurso de habeas corpus de Campo Largo. Ainda nesta sessão, foi provido na serventia vitalícia do

lugar de escrivão do tribunal o cidadão Carlos da Mota Bandeira e Silva, único candidato inscrito.

Dia 4 de novembro foi distribuída ao desembargador interino Euclides de Moura a revisão nº 18, de Curitiba, que analisaria o julgamento feito pelo Conselho de Guerra contra o corneteiro do Regimento de Segurança, João Francisco da Costa. O processo foi encaminhado na mesma data ao procurador geral. Ainda naquela sessão, o habeas corpus nº 45, de Curitiba, negou a soltura do impetrante, Júlio José de Carvalho, que se encontrava preso na cadeia desta capital por ordem do chefe de polícia.

Chega a sessão seguinte, em 9 de novembro, quando o tribunal reuniu-se para encaminhar dois processos aos desembargadores interinos Itaciano Teixeira e Euclides de Moura. Ao primeiro, foi dada vista da apelação comercial nº 24, de Curitiba. Com o segundo, ficaram os embargos nº 23, de Curitiba. Em 13 de novembro foi distribuída a apelação cível nº 25, de Curitiba, em que eram apelantes Manoel José Borges e sua mulher, e apelado José Gavião dos Santos, sendo sorteado relator o desembargador interino Amaral

Valente. A apelação nº 24 foi passada com vista para o desembargador interino Euclides de Moura.

VENCIMENTOS DA MAGISTRATURA

Enquanto o tribunal seguia sua atividade cotidiana, o Congresso Estadual começava a conhecer a proposta de vencimentos da Magistratura para incluí-la no orçamento do ano seguinte. Em 1894, alcançou a de 136,8 mil contos de réis, ao passo que a proposta governamental elevava essa despesa para 156 mil contos de réis (reajuste de aproximadamente 15%). O vencimento anual dos desembargadores foi fixado em 8.400 contos de réis.

Quanto aos juízes, foram estabelecidas três categorias, como se fossem três entrâncias. Os juízes de direito de Curitiba, Castro, Paranaguá e Ponta Grossa receberiam anualmente 7.200 contos de réis; os promotores dessas comarcas 3 mil contos de réis. Com remuneração intermediária, estavam classificados os juízes de direito de Antonina, Lapa, Guarapuava, São José da Boa Vista e Palmas, com a importância anual de 6 contos de réis; aos promotores seriam pagos 2,4 contos

de réis. Na última classificação, estavam os juízes de direito de São José dos Pinhais, Campo Largo, Serro Azul, Palmeira e Tibagi, com vencimento anual de 4.800 contos de réis, e seus promotores públicos recebiam anualmente 2 contos de réis.

Dia 16 de novembro, a apelação cível nº 25, de Curitiba, teve andamento com vista às partes. Foram julgados os embargos nº 23, de Curitiba, em que era embargante, Salvador Rafael de Oliveira Melo, e embargado Guilherme Weigert. O tribunal desprezou os embargos para confirmar o acórdão embargado, restando vencido o desembargador Euclides de Moura. Na mesma sessão, negaram provimento à apelação nº 21, de Curitiba, para confirmar a sentença apelada por unanimidade.

Em 11 de dezembro, a apelação nº 26, da Lapa, em que eram apelantes Agnelo Pinto de Sá Ribas e outros, e apelados Torquato de Pinho Ribas e outros, foi distribuída ao desembargador Amaral Valente que, imediatamente, recebeu impulso com vista às partes e ao desembargador procurador-geral. No mesmo dia, Amaral Valente recebeu com vista a revisão do Conselho de Guerra.

ORÇAMENTO APROVADO

Avançando o final de 1894, o Congresso Estadual rejeitou a proposta anterior e fixou as despesas da seguinte forma:

- 1 – Desembargadores interinos: 7,2 contos de réis;
- 2 – Juízes de direito: 4,8 contos de réis + 1,2 conto de gratificação;
- 3 – Promotores públicos: 2,4 contos de réis + 1,2 conto de gratificação;
- 4 – Secretário do STJ: 3 contos de réis + gratificação de 1,2 conto;
- 5 – Porteiro da corte: 1,2 conto;
- 6 – Porteiro dos auditórios: 600 mil réis.

Além disso, as despesas incluíam aluguel do imóvel ocupado pelo tribunal, situado na rua XV de novembro, nº 92, de propriedade de Antônio Gomes Vidal. No andar térreo, funcionava o restaurante Voulet, em frente ao Clube dos Girondinos. O valor foi calculado em 1,2 conto de réis. Para despesas de expediente, foi reservado 1 conto de réis.

Em 4 de janeiro, durante as férias forenses, o recurso de habeas corpus nº 46, da comarca da Palmeira, em que era recorrente de ofício o juiz de direito e recorridos, Olegário José Francisco dos Santos e Marcelino Pedro Antônio, foi encaminhado ao desembargador procurador-geral. As férias forenses obedeciam ao decreto federal nº 67, de 18 de dezembro de 1889, e o STJ paranaense só recomeçaria seus trabalhos normais em 8 de janeiro.

Para preencher o cargo de senador e de quatro deputados gerais que o Paraná deixara de eleger durante o período da revolta, foram realizadas eleições dia 6 de janeiro. Elegeu-se para o cargo de senador Vicente Machado, com mais de 5 mil votos, ficando em segundo lugar o coronel Joaquim Lacerda, da Lapa. Para concorrer ao cargo de senador, Machado renunciou dia 27 de novembro do ano anterior ao cargo de vice-governador. Os quatro deputados gerais eleitos foram: Alencar Guimarães (3.959 votos), Brazílio Luz (3.895 votos), Bento Lamenha Lins (3.928) e Francisco Torres (4.017). O comparecimento em Curitiba alcançou cerca de 800 dos quase 2.500 eleitores cadastrados.

Ao mesmo tempo, eram marcadas para dias 16 e 17 de março as eleições para um cargo de senador e 30 deputados do Congresso Legislativo estadual. Não havia Justiça Eleitoral, cabia ao governador organizar e supervisionar as eleições. Designava ele a data para o pleito, cabendo às autoridades municipais compor as juntas eleitorais. Cada paróquia representava uma seção eleitoral e funcionava nos locais designados pelo presidente da Câmara Municipal.

Curitiba era dividida em 13 seções eleitorais, cada qual com cerca de 220 votantes. A primeira seção estava localizada na Câmara Municipal – praça Tirandentes –, na qual votavam eleitores do primeiro e segundo quarteirões (rua XV de novembro e praça Tiradentes). No edifício da Junta Comercial (rua da Graciosa, atual Barão do Cerro Azul), funcionava a segunda seção, que congregava os eleitores de números 232 a 475 dos quarteirões terceiro ao oitavo (ruas do Rosário, José Bonifácio, Riachuelo, Paula Gomes, largos Tereza Cristina – atual praça Santos Andrade –, Municipal – atual praça Generoso Marques –, XIX de dezembro e Boulevard 2 de julho – atual avenida João Gualberto. A terceira seção ficava no Teatro Hauer (rua 13 de Maio),

onde votavam os eleitores alistados nos quarteirões novo, 10º e 12º, sob número 476 a 685, e 738 a 755, compreendidos nas ruas Serrito (atual Carlos Cavalcanti), 13 de maio, Assungui (atual Mateus Leme), Graciosa, América (atual Trajano Reis) e Ignácio Lustosa.

A quarta seção se instalou no Teatro São Teodoro (rua da Assembleia, atual Dr. Muricy), ao lado da Biblioteca Pública de hoje, onde votariam os eleitores alistados dos quarteirões 11, 13, 14, 15 e 16, sob os números 686 a 737 e 756 a 911, compreendidos nas ruas São Francisco, Assembleia, Saldanha Marinho, Borges de Macedo (atual Ébano Pereira), Butiatuvinha, Observatório, Largo do General Osório (praça do mesmo nome) e Quarteirão do Paiva.

Mais para oeste havia a quinta seção eleitoral, que se instalaria no Salão Ehlers (rua Comendador Araújo), onde estavam inscritos os eleitores dos quarteirões 17, 18, 19 e 21, sob os números 942 a 1081, e 1153 a 1266, compreendidos nos quarteirões das Mercês e Butiatuvinha, e ruas Comendador Araújo, Aquidaban (atual Emiliano Pernetta) e Largo Zacarias (atual praça de mesmo nome).

A sexta seção se instalaria no palacete de Francisco Brito (praça da Proclamação, nº 7, atual praça Carlos Gomes), onde votavam eleitores alistados nos quarteirões 20, 22, 23, 24 e 26, sob números 1082 a 1152, 1267 a 1384 e 1465 a 1490, compreendidos nas ruas Marechal Deodoro, Pedro Ivo, Sete de Setembro, Iguaçu, Democracia, São José (atual avenida Marechal Floriano) e Largo Eufrásio Correia (atual praça de mesmo nome). A sétima seção funcionava no edifício do Congresso Estadual (atual Câmara Municipal), onde votavam eleitores alistados quarteirões 25, 27, 28 e 29, sob números 1385 a 1464, e 1491 a 1634, compreendidos nas ruas Misericórdia, Liberdade (atual Barão do Rio Branco), João Negrão, Largo XV de novembro e Quarteirão do Uberaba.

A Escola Oliveira Bello, na rua Aquidaban, sediava a oitava seção, onde votavam os alistados do quarteirão 30, sob número 1635 a 1781, compreendidos no quarteirão do Batel. A nona seção funcionava no Edifício da Escola Normal, na rua Aquidaban. Os eleitores dos quarteirões 31, 32 e 33, sob os números 1782 a 1924, que residiam nos quarteirões da Santa Quitéria, Umbará e Tatuquara. A décima seção de instalaria na casa de Ferreira Peixoto, no Barigüi, onde votariam os eleitores de parte do quarteirão

do Barigüi (de número 34) e parte do Campo Comprido (de número 35), inscritos sob os números 1922 a 2119.

Já a décima primeira funcionaria na casa do cidadão José Ferreira da Luz, no Campo Comprido, onde votavam os eleitores de número 2120 a 2314. A décima segunda seção se instalaria no salão da frente do Engenho São Lourenço, no Pilarzinho, cujo quarteirão era o de número 36, e nesta seção votariam os eleitores de número 2315 a 2480. A última seção foi instalada na Colônia Argelina, na casa do cidadão Pedro Bianco, e se destinava a receber os votos dos eleitores dos quarteirões do Ahú, Santa Cândida, Abranches, Juvevê, Lamenha, Bacacheri e Atuba.

Dia 11 de janeiro o processo nº 88, de Curitiba, que versava sobre a prorrogação de prazo da Baronesa do Serro Azul, foi entregue ao desembargador Oliveira Portes. Ele também recebeu os autos do Conselho de Guerra envolvendo o caso do corneteiro do Regimento de Segurança. Já a apelação cível nº 25, de Curitiba, foi remetida ao desembargador Euclides de Moura.

O recurso de habeas corpus nº 46, de Palmeira, após proposta e não vencida a preliminar de não se tomar

conhecimento do recurso foi desprovido, para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

NOMEAÇÃO DOS DESEMBARGADORES E FIM DA INTERINIDADE

Em 17 de janeiro de 1895, foram nomeados para o cargo de desembargador do STJ os juízes de direito João Antônio de Barros Júnior, Euclides Francisco de Moura, Joaquim Antônio de Oliveira Portes, Francisco Itaciano Teixeira e Bemvindo Gurgel do Amaral Valente. Tomaram posse no dia 19 de janeiro perante o governador e assumiram em sessão extraordinária.

Entretanto, no dia 18 o STJ teve sessão comum envolvendo os magistrados na condição de interinos, pela última vez. Oliveira Portes foi sorteado relator da apelação cível nº 27, de Curitiba, em que era apelante Gustavo Hintz e apelada Joanna Wollemer. A apelação cível nº 25, de Curitiba, foi encaminhada ao desembargador Itaciano Teixeira. Também teve ocasião a revisão do julgamento do réu João F. da Costa, corneteiro do Regimento de Segurança. A decisão foi a seguinte: "Não vencida a preliminar de aproveitar o réu o decreto de

indulto do governo do estado de 22 de setembro do ano passado, confirmaram a sentença apelada unanimemente". Na mesma data, a corte concedeu unanimemente a prorrogação de prazo nº 38, de Curitiba, solicitada pela Baronesa do Serro Azul. A apelação cível de Ponta Grossa, nº 22, também teve solução. A sentença foi confirmada por unanimidade, participando do quórum como relator, desembargador Euclides de Moura, e como revisores, Amaral Valente e Oliveira Portes.

Na sessão extraordinária de 19 de janeiro, depois de prestarem compromisso legal perante o governador, assumiram o exercício de cargo de desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, os juizes de direito nomeados por ato de 17 do citado mês, e que serviam interinamente no mesmo tribunal. Foi eleito seu presidente Barros Júnior. Nesta época, era juiz de direito substituto da comarca de Curitiba o capitão João Lourenço Taborda Ribas que, nos impedimentos, era substituído pelo cidadão Cícero Gonçalves Marques. As audiências tinham lugar todos os sábados, ao meio-dia, na Câmara Municipal.

SESSÕES DA JUSTIÇA CADA VEZ MAIS VISÍVEIS

A volta da *normalidade política-institucional* deu maior visibilidade aos poderes constituídos. Com o Judiciário, em todas as instâncias, não foi diferente. Uma questão de repercussão jurídica no campo empresarial foi o procedimento de liquidação da Companhia Ferro Carril Coritybana, com a chamada dos credores.

Por ato nº 18, de 24 de janeiro, o desembargador Francisco Itaciano Teixeira foi designado para servir como Procurador-Geral da Justiça. Na mesma data, pelo ato nº 19, com base no artigo 2º da lei nº 130, de 27 de dezembro de 1894, foram nomeados os juízes de direito da capital: Felinto Manoel Teixeira (da Lapa), João Vieira Barboza (Tibagi), Manoel Gomes Viegas (Antonina) e Joaquim Agripino de Mendonça Simões. O presidente do Estado, Francisco Xavier da Silva, assinava a remoção do bacharel Euclides Bevilácqua da comarca de Palmas para Campo Largo.

Os desembargadores demitidos – Bento Fernandes de Barros, Augusto Lobo de Moura, Conrado Caetano Erichsen e José Alfredo de Oliveira – ingressaram com pedido para recebimento dos salários a que

entendiam lhes ser devidos. Xavier da Silva negou o pedido de pagamento e argumentou:

A Constituição Federal, no artigo sexto das disposições transitórias, respeitou os direitos adquiridos dos magistrados do antigo regime, garantindo-lhes a aposentadoria no caso de não serem admitidos na nova organização judiciária. Em consequência do princípio da dualidade da magistratura adotado pela Constituição, os juízes que foram aproveitados na organização federal ou estadual, sujeitaram-se ao direito novo respectivamente estabelecido quanto a aposentadorias.

A aposentadoria dos magistrados federais é regulada pelo decreto 848, de 11 de outubro de 1890, e decreto número 1420, de 21 de fevereiro de 1891, e a dos magistrados estaduais deve ser regida por leis decretadas pelas respectivas Assembleias Legislativas.

Foi precisamente em falta de lei regulando este assunto, que o Congresso Legislativo, quando aprovou a aposentação dos suplicantes, fê-la depender, quanto a contagem de tempo e ordenados, de uma prometida lei de aposentadorias, que ainda não foi decretada.

Isto posto, é evidente que os suplicantes não podem ser atendidos quando pedem, como ora fazem, que se faça efetiva a sua aposentação de acordo com o citado decreto número 848, visto que tal decreto, regendo a aposentadoria dos magistrados federais, não lhes aproveita, como aliás explicitamente reconheceu o

Congresso legislativo, resolvendo que o quantum dos vencimentos da inatividade dos suplicantes ficava dependendo de lei que ainda não foi decretada.

Semelhantemente, não podem ser atendidos os suplicantes, quando pedem que lhe sejam abonados os ordenados de desembargadores, até ulterior aprovação do Congresso Legislativo, visto que o Poder Executivo não tem competência para fazê-lo, nem consta no orçamento com a verba necessária para tal despesa. Curitiba, 26 de janeiro de 1895, publicado em 29 do mesmo mês na imprensa da capital.

Enquanto os desembargadores demitidos não tiveram sucesso no pleito dos proventos atrasados de suas aposentadorias, a indenização securitária da viúva de um magistrado era reconhecida e paga integralmente. Juiz em Guarapuava, Francisco Antônio de Lacerda Werneck, que honrou a magistratura do Paraná, havia contratado em 1892 um seguro com a New York Life Insurance Company, recebendo a apólice 438247.

A prestação (prêmio) vencida dia 26 de fevereiro de 1894 não foi paga em virtude do Estado se achar em poder dos revoltosos e cortadas as comunicações com a capital federal. Foi ele assassinado nesse período. Diante da morte do juiz, sua esposa solicitou ao ministro do STF, o paranaense Ubaldino do Amaral Fontoura, que por ela

intercedesse junto ao gerente da companhia no Brasil, Adolfo Hasselmann.

Era gerente da sucursal em Curitiba – rua XV de Novembro, 86-A – Gean Dolsky. Feitas as averiguações e analisado o caso, o representante da viúva recebeu a importância do seguro de 30 contos de réis, dela deduzido apenas o prêmio vencido (1 conto e 41.600 réis) sem o juro que em rigor seria devido. A importância lhe foi repassada dia 27 de dezembro de 1894.

ESTABELECIDADA ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES

Dia 7 de fevereiro de 1895 foi estabelecida a ordem de substituições no Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pelo ato nº 33, foi nomeado Joaquim Raymundo da Cunha Lobo para juiz de direito de Paranaguá, e pelo ato nº 34, do mesmo dia 11 de fevereiro, foi removido de Castro para Ponta Grossa o bacharel Olavo Graciliano de Matos.

Em 14 de fevereiro, reuniu-se o Tribunal Correccional da capital para analisar a representação nº 38, que se referia a injúrias verbais, motivo pelo qual se desconhecem os fatos que foram analisados. Dia 16, a

corte estadual se reuniu para apreciar o requerimento de Coriolano Silveira da Motta, que solicitava provisão de advogado, pelo tempo de três anos. Ficou designado o dia 23 de fevereiro para fazer o exame de capacidade.

Na época, estavam habilitados a exercer a advocacia em Curitiba apenas 20 profissionais do Direito. Eram eles: Vicente Machado (escritório na rua Comendador Araújo); Emiliano Pernetta (rua da Liberdade, atual rua Barão do Rio Branco); Alencar Guimarães (rua Comendador Araújo); Alderico Barros (Largo General Ozório), Affonso L. Bueno (Largo Thereza Christina, atual praça Santos Andrade), Bento F. de Barros (rua do Serrito, atual rua Carlos Cavalcanti), Conrado Erichsen (Largo Euphrasio Corrêa), Emygdio Westphalen (rua Marechal Deodoro), Francisco R. de A. Macedo (praça da República, atual praça Rui Barbosa), Generoso Marques dos Santos (rua do Rosário), Joaquim José Pedroza (Largo General Osório), Joaquim Silveira da Motta (praça da República), João Pereira Lagos (rua do Rosário), João Antônio Xavier (rua do Rosário), Joaquim Miró (rua do Aquidabam, atual rua Emiliano Pernetta), Leonardo Macedonia (rua Comendador Araújo), Luiz Pereira (Largo 19 de Dezembro, atual ruínas do bairro São Francisco?),

Modesto P. Carvalhosa (praça Tiradentes), Sérgio de Castro (rua Comendador Araújo), Tertuliano T. de Freitas (praça do Observatório).

UM JULGAMENTO QUE CHAMOU A ATENÇÃO DO BRASIL

Ao mesmo tempo, a sessão da Justiça Federal sob a supervisão do bacharel Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça, juiz federal da seção do Estado do Paraná, convocava a primeira sessão do júri, já que existiam processos para julgamento de réus em cursos no crime previsto no artigo 115, parágrafo 4º do *Código Penal*. Consistia na acusação de vários cidadãos que aderiram aos federalistas e estavam sendo acusados de crimes contra a segurança interna da República, ou mais precisamente do delito de conspiração, uma vez que, conforme a denúncia, haviam se oposto diretamente e por fatos ao livre exercício das atribuições constitucionais dos poderes legislativo, executivo, judiciário federal, ou dos Estados.

A pena era de reclusão de um a seis anos. Foram convocados 48 jurados para julgamento dos réus implicados nos sucessos revolucionários. Eles deveriam

comparecer no edifício do Congresso, às 10 horas da manhã de 18 de fevereiro, quando se iniciaria a primeira sessão. Nesse dia, constituído o Conselho de Sentença, foi feita a acusação pelo procurador da República, Leonardo Macedônia.

O libelo continha o pedido a condenação de João Antônio Xavier, porque na época da invasão do Paraná aceitou o cargo de chefe de polícia dos revoltosos. Foi ele defendido pelo advogado Sérgio de Castro e acabou absolvido após quase oito horas de discussões em plenário. No dia seguinte, foi submetido a julgamento o réu Bento Antônio de Menezes, cuja implicação resultara de ter aceitado a administração dos Correios. Sua defesa foi entregue a Coriolano Silveira da Motta, que conseguiu convencer os jurados e absolveu o acusado.

Ainda na mesma sessão, foi submetido a julgamento Benedito Enéas de Paula, que durante a invasão federalista exercera o cargo de chefe da Primeira Seção da Secretaria de Finanças, Comércio e Indústria. Foi defendido por Fernandes de Barros, que foi um dos desembargadores aposentados no ano anterior por causa da acusação de haver aderido ao movimento maragato. Enéas de Paula também foi absolvido.

Um dos mais importantes julgamentos ocorreu na terceira sessão. Porquanto, era acusado nada mais nada menos do que Luiz Murat, conhecido jornalista e escritor, do Rio de Janeiro. Durante a invasão aceitara ele o cargo de Procurador Seccional da Justiça Federal e escrevera diversos artigos contra os poderes constituídos que foram publicados naquele período. Foi encarregado de sua defesa João Pereira Lagos, que igualmente conseguiu convencer os jurados da inocência do seu constituinte.

O julgamento haveria de entrar para a história judiciária do Paraná. De um lado, um renomado escritor e jornalista; e de outro, um representante do Ministério Público em ascensão que viria a trilhar uma carreira de destaque não só no Paraná. Murat ficou conhecido pela combatividade em seus escritos que defenderam a revolta da Armada, que no Sul uniu-se aos revoltosos federalistas. Dono de vasta obra literária, foi fundador da cadeira nº 1 da Academia Brasileira de Letras e também teve atuação de destaque na Câmara Federal, quando foi eleito pela primeira vez aos 29 anos de idade, em 1890.

Já seu antagonista, o procurador federal Leonardo Macedônia Franco e Souza, bacharelou-se na

tradicional Faculdade de Direito de São Paulo. Após formar-se, mudou-se para Curitiba, onde desempenhou suas primeiras atividades profissionais como promotor e Procurador da República no Paraná. No Rio Grande do Sul, após renunciar ao cargo de procurador, desempenhou mais uma vez funções como promotor de Justiça e depois, até o final de sua vida, como advogado. Macedônia foi o primeiro presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio Grande do Sul. Em Porto Alegre, uma praça leva o seu nome pelo histórico de serviços prestados ao Direito e ao ensino universitário.

Não foi só o jornalista Murat a sentar no banco dos réus, acusado de conspirador. Outro jornalista, Jayme Balão, também foi acusado de conspiração e defendido por João Pereira Lagos. A sessão continuou com o julgamento do réu Alcides Pereira, que logo após a tomada de Paranaguá aceitou o cargo de chefe de polícia. Defendido pelo bacharel Azevedo Macedo, logrou absolvição, como acontecera com o jornalista Balão. A sessão do júri que havia sido inaugurada na segunda-feira, 18 de fevereiro, durou até sexta-feira, 22, quando foram levados ao plenário da Justiça Federal os seis últimos

réus, oriundos de Antonina, onde atuaram como oficiais de um batalhão revoltoso.

A situação deles era mais delicada porque haviam pegado em armas para defender a revolução federalista. Eram réus Manuel Adriano de Freitas, Laurindo Linhares, Álvaro da Costa Pinto, Manoel Gomes Castanho, Guilherme Frutuoso da Silva e Henrique Correia de Bittencourt. Defendidos pelo advogado Fernandes de Barros, também foram absolvidos pelos jurados. Nesses julgamentos, a composição do Tribunal do Júri era de 12 jurados. Convocados 48, o corpo de jurados era formado por apenas 12, definidos por sorteio logo após a instalação da sessão do júri.

Serviram como jurados na sessão: João Raimundo dos Santos, Alfredo Bittencourt, Carlos Cristoffel, Joaquim Victorino Moreira, Francisco Gonçalves do Nascimento Rojas, Antônio Gabriel de Souza, Luís Sconde, Augusto Loureiro, Irineo de Souza Machado, José Gomes do Amaral, David Antônio dos Santos e Januário Alípio do Pilar. Foram recusados pela defesa os jurados: Zacarias de Paula Xavier, Benedito da Costa Cabral, Tristão da Silva Pereira e Florindo da Motta Bandeira e Silva. O procurador da República recusou os

jurados Francisco Heráclito dos Santos e Francisco José Teixeira de Jesus. Ao final da sessão, o magistrado federal relevou as multas impostas por ausência de outros jurados no dia 19 de fevereiro.

Embora a revolta não estivesse ainda extinta, uma vez que alguns focos permaneciam acesos nos pampas gaúchos, em terras paranaenses reinava o clima de tranquilidade, impulsionado até pelo tom de anistia que imperou nesses julgamentos do júri federal.

HOUVE DESAFORAMENTO

Se no âmbito da Justiça Federal, foi intensa a movimentação, as atividades judiciárias estaduais seguiam sua rotina. Março inicia com a sessão ordinária já no dia 1º, quando foi trazido a julgamento o habeas corpus nº 47, de São José dos Pinhais, em que era paciente Thomas Tibur. O julgamento foi adiado até a chegada dos autos em original, requisitados do juiz distrital. Na mesma sessão ordinária foram feitas as passagens de autos de duas apelações cíveis: a nº 26, da Lapa, e a nº 27, de Curitiba.

A primeira tinha como apelantes Agnelo Pinto de Sá Ribas e outros, e apelados, Torquato de Pinho Ribas e outros. Esse processo foi entregue para revisão ao Dr. Teixeira, juiz de Direito da capital. Ao passo que os autos de Curitiba, em que era apelante Gustavo Hintz e apelada Joanna Wolliner, foram entregues ao desembargador Itaciano Teixeira.

No dia 5 de março, em sessão ordinária sob a presidência do desembargador Barros Júnior, compareceram os desembargadores Itaciano Teixeira e Amaral Valente, faltando Euclides de Moura e Oliveira Portes. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não havendo número legal para julgamento do habeas corpus impetrado por Thomaz Tibur, o presidente marcou para o dia seguinte uma sessão extraordinária para esse fim. Na mesma ocasião, foi concedida prorrogação de prazo por mais três anos ao cidadão João Antônio Xavier para solicitar perante o foro.

No dia seguinte, na sessão extraordinária presidida por Barros Júnior, com ausência de apenas Euclides de Moura, foi concedida a soltura impetrada pelo paciente Thomas Tibur, contra o voto do desembargador Oliveira Portes. A sessão terminou a uma hora da tarde.

Na sessão ordinária do dia 8 de março, não compareceram os desembargadores Oliveira Portes e Amaral Valente. Foram distribuídos os autos de revisão criminal do Conselho de Guerra instaurado contra José Marranque, soldado do Regimento de Segurança, ao Sr. Desembargador Euclides de Moura, que imediatamente foram com vista ao Sr. Procurador Geral de Justiça, desembargador Itaciano Teixeira. Com relação à apelação cível nº 26, da Lapa, pelo último revisor, foi pedido dia para o julgamento, e marcado o primeiro desimpedido. Nesta sessão, prestou a promessa legal o juiz de direito de Paranaguá.

POPULAÇÃO IMPEDE REMOÇÃO DE JUIZ

Em Palmas, dia 9 de março espalhou-se a notícia de haver sido removido desta para a comarca de Campo Largo, o juiz de direito Euclides Bevilácqua. Irmão de Clóvis, contava nesta época 25 anos de idade. No dia seguinte, as lideranças locais se reuniram nas casas do vigário da paróquia e Jerônimo de Arruda, gaúcho muito estimado na vila, e resolveram aclamar seu intérprete

Augusto Guimarães. Assim noticiou o caso a imprensa da época:

A comitiva se dirigiu à residência do dr. Euclides Bevilaqua no intuito de manifestar o desejo popular de que desistisse de sua retirada de Palmas. Chegados na casa do magistrado, sem que fossem esperados, surpreenderam-no quando preparava as suas canastras para a viagem no dia imediato. Convidados a entrar, o cidadão Guimarães usou da palavra e, em nome do povo, pediu licença ao dr. Bevilaqua par transmitir ao excelentíssimo governador do Estado um telegrama em nome do mesmo povo, se no deferimento fosse concorde o doutor Bevilaqua. Este, comovidíssimo, depois de ter lido o telegrama o sr. Guimarães, em poucas palavras fez ver que se achava em estado de não poder bem exprimir-se para demonstrar quanto penho lhe causava semelhante manifestação, por parte de um povo que tanto estima e lhe tem sobejas provas de retribuição.

Terminou acedendo ao desejo do povo, autorizando a transmissão do telegrama, e reforçando ao mesmo com um seu, de desistência a pedido do mesmo povo. Ao terminar sua declaração em frente à residência, atroaram inúmeras baterias e o povo satisfeito permutava parabéns. Seguiu-se um profuso copo da água oferecido ao povo pelo dr. Bevilacqua, durante o qual trocaram-se diferentes e estrepitosos brindes. Esperava-se a solução do pedido ao governo, feito por uma comissão de 38 cidadãos, de ambas

as facções políticas para que o íntegro magistrado continuasse entre os palmenses, por quem era venerado.

A comarca de Palmas ia do rio Iguaçu ao rio Uruguai e confrontava com a província de Corrientes, Argentina, área de aproximadamente 50 mil quilômetros quadrados. Enquanto isso, o STJ, sob a presidência do desembargador Barros Júnior, secretariado por Joaquim Serapião do Nascimento, realizava a sessão do dia 19 de março, na qual faltou com justa causa o desembargador Amaral Valente.

A apelação cível nº 27 foi encaminhada ao desembargador Euclides de Moura. Nesta sessão, por seu procurador Brasília Ferreira da Luz, o juiz de direito da Lapa, José Vieira Barboza, prestou a promessa legal. Foi nomeado na Justiça Federal o juiz substituto seccional, no dia 22 de março, Augusto Netto de Mendonça.

Na sessão ordinária de 23 de março, compareceram os cinco desembargadores, quando foram julgados dois feitos. O primeiro, a prorrogação de prazo para inventário, requerida por João Manoel da Silva Braga, foi unanimemente concedida; o segundo, a apelação nº 26 da Lapa, em que eram apelantes Agnelo Pinto de Sá Ribas e outros, e apelados Torquato de Pinho Ribas e outros,

teve provimento negado, com a confirmação da sentença apelada por unanimidade.

O desembargador Amaral Valente recebeu por sorteio o processo referente ao Conselho de Guerra do soldado do Regimento de Segurança, Augusto Antunes de Quadros e, incontinenti, deu vista ao procurador-geral. O mesmo Amaral Valente recebeu com vista a apelação nº 27, de Curitiba, em que era apelante Gustavo Hintz e apelada Joana Wollimer. Dia 23, foram nomeados o bacharel Manoel Vieira Barreto D´Alencar, juiz de direito da comarca da Palmeira, e pelo ato nº 61, o juiz de direito da comarca de São José dos Pinhais, o bacharel Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, que não irá assumir.

TRIBUNAIS CORRECCIONAIS

Casos de menor gravidade não eram julgados por juízes de carreira. Situações envolvendo processos de lesão corporal e crimes contra a honra eram submetidos ao chamado Tribunal Correccional. Ele era formado por cinco membros, sendo três juízes distritais e dois cidadãos jurados sorteados.

A carta política estadual de 7 de abril de 1892, criou as normas para estabelecimento do Poder Judiciário num estado republicano. Cunhou órgãos de primeira e segunda instância, imaginando juízes distritais, municipais e de direito, além do tribunal do júri e dos tribunais correccionais, segundo regras que seriam estabelecidas em leis ordinárias.

A Lei nº 15, de 21 de maio de 1892, criou em cada distrito um tribunal correccional, composto dos respectivos juízes distritais e de dois cidadãos jurados, tirados à sorte, para o julgamento dos delitos que a mesma lei define no art. 68. Foi designado o dia 20 de agosto para que cada juiz distrital, então em exercício, procedesse ao sorteio dos oito cidadãos jurados do distrito que teriam de servir no mesmo tribunal, na ordem

do sorteio, dois em cada mês, a contar de setembro até dezembro inclusive, tempo em que se procederia a novo sorteio dos jurados que funcionariam como membros do dito tribunal no ano vindouro.

Feito o sorteio, foi o mesmo publicado por edital, funcionando o órgão de setembro em diante, sempre que convocado por deliberação de seu presidente, ou à requerimento de qualquer dos seus membros ou do Ministério Público, no edifício que fosse designado pelo governo municipal respectivo (intendência), na forma do disposto no art. 68 da citada lei.

Art. 68. Compete aos tribunais correccionais o julgamento dos seguintes delitos:

§ 1º - Infração das posturas municipais;

§ 2º - Injúrias verbais (Título 11º, Cap. único do Código Penal);

§ 3º - As ameaças capituladas no art. 184 do Código Penal, com exceção do § único do mesmo artigo;

§ 4º - Ultraje público contra o pudor (Capítulo V do Título 8º do Cód. Penal);

§ 5º - Simplex dano (art. 329 §§ 1º e 2º do Cód. Penal);

- § 6º - Contra a segurança do trabalho (Cap. VI do Título IV, exceto a hipótese do § 2º do art. 206 do citado código;
- § 7º - Contra a inviolabilidade dos segredos, exceto os de responsabilidade (artigos 189, 190 e 191 do citado código);
- § 8º - Contra a inviolabilidade do domicílio, exceto nos casos do § único do art. 196 e art. 201 do código citado;
- § 9º - Furto de valor menor de 200\$000 (art. 330, §§ 1º, 2º e 3º do Código Penal);
- § 10º - Ofensa física leve (art. 303 do Cód. Penal);
- § 11º - Em geral todos os delitos resultantes de negligência, ou de imperícia, sem graves consequências (artigos 148, 1ª parte; 151, 1ª parte; 153, § 1º; 293 e 306 do Código Penal);
- § 12º - As contravenções em geral (Livro 3º, Cap. 1 a 13 do Código Penal).

O processo dos delitos de competência dos tribunais correccionais estava regulado pelas disposições a ele relativas, contidas na parte segunda da lei nº 15, de 21 de maio de 1892. Iniciava por queixa ou denúncia acompanhada do rol de 2 a 5 testemunhas, do auto

probatório da infração ou corpo de delito, quando necessário, e das indagações sumárias, havendo.

Os serviços judiciários eram prestados por tabeliães e escrivães que também tinham suas atribuições ligadas ao distrito em que eram nomeados. As terras, por exemplo, eram cadastradas pelo juiz distrital no âmbito de sua jurisdição, existindo um cadastro geral na capital.

Como exemplo, no dia 25 de março de 1893, o órgão foi convocado para julgar o processo em que era a autora a Justiça Pública, e réu Manoel Agostinho Martins do Nascimento, acusado de ter espancado o cidadão Jerônimo Gomes de Medeiros, em dias do mês de fevereiro findo, e como tal incurso na penalidade estatuída no artigo 303 do *Código Penal*.

Compuseram o tribunal João Taborda, Cícero Marques e Antônio Júlio dos Santos (juízes distritais); e os cidadãos Iphigênio Ventura e Álvaro Nóbrega, jurados sorteados. Pelo Ministério Público oficiou junto ao tribunal Joaquim Miró. O réu compareceu acompanhado de seu advogado, Azevedo Macedo. Correu o julgamento os seus trâmites regulares e às 4 horas da tarde o tribunal reuniu-se em sessão secreta para julgar a causa. O

resultado foi a absolvição do acusado por maioria de votos, tendo o tribunal encerrado os trabalhos porque não haviam outros processos para julgamento.

Coube ao Dr. Felinto Manoel Teixeira, juiz de Direito da Capital do Estado, conhecer uma causa que em sua essência demonstra as consequências da invasão dos maragatos quase um ano depois do fim do levante. Após a posse do governador João de Menezes Dória, foi estabelecida pelos revoltosos uma outra Câmara Municipal. No período de 20 de janeiro a 4 de maio, Urbano de Assis Rocha obteve por aforamento perpétuo um terreno contíguo ao seu no Alto do Rosário, na rua de São Francisco. Pagou ao município os direitos e colocou no local o material necessário para a edificação.

Entretanto, restabelecido o governo legal com a expulsão dos revolucionários, a Câmara Municipal, desconsiderando os alegados direitos de Urbano, anunciou o imóvel à venda, o que provocou o protesto do referido cidadão. Esse protesto foi protocolado no dia 5 de março, dia 6 o juiz de direito já o tinha deferido. Todavia, dia 8 a Câmara Municipal, representada pelo vereador Jorge Hermano Meyer, ingressou com um contraprotesto, contestando os direitos alegados por Urbano, uma vez

que a concessão de aforamento perpétuo era nula de pleno direito, por dois motivos. Primeiro “porque foi dada por câmara ilegal que aqui havia estabelecido o pretérito governo da revolta no mês de janeiro até abril de 1894”; segundo “porque estando compreendido este terreno no quadro urbano, não podia aquela Câmara concedê-lo, senão mediante hasta pública, como expressamente estatui o artigo 86 das posturas municipais, que vigoraram desde 1892 e continuam a vigorar”.

Por isso, depois de extinta a revolta, quando a Câmara reassumiu o exercício de suas funções declarou nulos todos os atos praticados naquele período. Diante desse pedido, que também foi acatado, lavrou-se o termo de contraprotesto no dia 8 de março de 1895, assinado pelo prefeito e o escrivão, expedindo-se edital assinado pelo juiz de Direito Bacharel Felinto Manoel Teixeira, conferido pelo escrivão João Carvalho de Oliveira Júnior.

Na sessão ordinária de 29 de março, sob a presidência do desembargador Barros Júnior, compareceram os desembargadores Euclides de Moura, Oliveira Portes e Amaral Valente, faltando com causa o Sr. Desembargador Itaciano Teixeira. Foi distribuído o processo do Conselho de Guerra contra o soldado José

Estevão dos Santos, do Regimento de Segurança, cabendo a relatoria ao desembargador Oliveira Portes, que imediatamente deu vista ao Sr. Procurador Geral de Justiça. O último revisor da apelação cível nº 27 pediu dia para julgamento, sendo marcado o primeiro desimpedido.

Em 4 de abril, às 10 horas da manhã, foi designado para os trabalhos da sessão do júri em uma das salas da Câmara Municipal, sob a presidência de Felinto. Todavia, a sessão não pode ser instalada por falta de número legal de jurados. Em razão disso, o presidente do Tribunal multou os jurados faltosos em 200 mil réis cada um, conforme mandava a lei.

Transferido para o dia seguinte, o juiz preveniu que a sessão teria lugar no edifício da Junta Comercial (rua da Graciosa, atual avenida Barão do Serro Azul), e rogou o comparecimento de todos às 10 horas da manhã. Frustração geral. Dia 5 de abril não foi possível instalar mais uma vez a sessão do júri da capital, obrigando o magistrado a adiá-la de novo para o dia seguinte.

Em sua manifestação, o magistrado disse que era para estranhar o pouco apreço que os senhores jurados dão à instituição do júri, pois a rebeldia em comparecer às sessões não se explica por outra forma.

Pedi aos jurados que se compadecessem da sorte de muitos encarcerados que aguardavam julgamento e que concorressem no dia seguinte ao tribunal para exercerem as funções que lhes eram impostas por lei. Nesta data, faltaram 20 jurados e foram sorteados outros tantos para completar os 48.

Dia 16, o STJ julgou três processos oriundos do Conselho de Guerra e uma apelação cível. O processo nº 19 contra o soldado José Marranque, do Regimento de Segurança, teve a sentença reformada para absolvê-lo. Já com relação aos conselhos de guerra números 20, contra o soldado Augusto Nunes Quadros, e 21, contra João Estêvão dos Santos, ambos do mesmo regimento, o tribunal confirmou as sentenças mandando tomar em consideração o tempo decorrido na prisão para contagem da pena. Com relação à apelação nº 27, em que era apelante Gustavo Hintz e apelada, Joana Wollimer, a sentença restou confirmada por maioria, vencido o desembargador Euclides de Moura.

DESAFORAMENTOS – CASOS FEDERAIS

Apesar dos julgamentos na esfera federal terem absolvido os envolvidos na revolta maragata em solo paranaense, Leonardo Macedônia, procurador da República, requereu ao juiz federal Carvalho de Mendonça a remessa dos processos de réus civis que se achavam pendentes por fatos da revolta para a seção federal de Minas Gerais, onde deveriam ser julgados na forma do disposto no artigo 93 da lei de 3 de dezembro de 1841.

Macedônia obedecia ao ofício circular da Procuradoria Geral da República de 25 de fevereiro de 1895, o qual por sua vez atendia ao aviso do Ministério da Justiça, sob número 1890, de 20 de fevereiro do mesmo ano. Esse requerimento foi deferido no dia 26 de abril. Em paralelo, o Superior Tribunal de Justiça também se reuniu no dia 19 de abril para a sessão ordinária com o comparecimento de todos os seus membros para a distribuição de três processos, sendo dois criminais e um cível.

A apelação crime nº 22, de Curitiba, coube relatoria ao desembargador Euclides de Moura. Já a apelação crime nº 23, também de Curitiba, ficou com o

desembargador Amaral Valente – era apelante William Withers, e apelados Azevedo Murray & Cia.; coube ao desembargador Itaciano Teixeira.

Nesse ínterim, a corte recebeu a comunicação do governo estadual de que deixara sem efeito a nomeação do bacharel Heitor de Souza para a comarca de Serro Azul e o nomeara para a comarca de Campo Largo. Para a comarca de Serro Azul foi nomeado o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

Ainda em relação a retomada da vida administrativa do Estado, diante dos reflexos causados pelo conflito bélico do cerco da Lapa, que resultou na quase aniquilação do Regimento de Segurança (atual Polícia Militar), o coronel Ignácio Costa, seu comandante, tinha a incumbência de reorganizar a força estadual.

Na ocasião, o regimento possuía 314 militares para atender o estado, entre oficiais e soldados, ressaltando-se que a metade desses estava destacada em diversas localidades. A banda de música da corporação, que animava solenidades públicas e se apresentava aos sábados no Passeio Público, estava sendo reorganizada com instrumental novo.

Na sessão de 26 de abril, houve a distribuição do agravo de petição nº 49, de Curitiba. Nesta mesma reunião de trabalho, faltou o desembargador Itaciano Teixeira, com justa causa. O feito, em que era agravante a Companhia Frigorífica e Pastoral Brasileira, foi distribuído ao desembargador Oliveira Portes. Essa distribuição que começa a partir do sorteio do relator e que aos olhos de hoje é feita de maneira informal, naqueles tempos era cercada de uma grande solenidade, sob pretexto da mais ampla transparência dos atos judiciais.

De tal forma que o citado agravo de petição distribuído ao desembargador Oliveira Portes em 26 de abril, passou às mãos do desembargador Itaciano Teixeira, solenemente na sessão do dia 30. Na mesma data, perante a corte, o bacharel Heitor de Souza prestou a promessa legal para exercer o cargo de juiz de direito da Comarca de Campo Largo.

As comunicações, feitas a partir do telégrafo e do transporte de correspondência no lombo de animais e carruagens, passava a contar com um novo apoio tecnológico, inventado por Alexander Graham Bell. O tribunal ainda não contava com esse *luxo*, uma vez que os três primeiros telefones instalados em Curitiba foram os

de nº 14, pertencente à Coletoria Estadual, o nº 23, da Escola de Artes, e o nº 33, da empresa Azevedo Murray.

No primeiro grau da Justiça Estadual, Felinto Manoel Teixeira atendia os jurisdicionados nos sábados ao meio-dia em uma das salas da Junta Comercial. Servia como seu escrivão João Carvalho de Oliveira Júnior. Ele ocupava o cargo de segundo tabelião de notas e acumulava a função de escrivão do cível e anexo da capital, pois não existia naquele tempo o cargo isolado de escrivão do cível nem de escrivão do crime. Ambas as funções eram exercidas pelos tabeliães de notas.

Ao passo que Carvalho de Mendonça, da Justiça Federal, atendia no mesmo dia e no mesmo horário em uma das salas do pavimento térreo da Delegacia Fiscal. O magistrado estava obedecendo e completando a organização no âmbito da Justiça Federal, conforme a lei nº 221, de 20 de novembro de 1894. Antes disso, ele publicou edital nos jornais da capital, com a seguinte redação:

O Bacharel Manuel Ignácio Carvalho de Mendonça, Juiz Federal da Secção deste Estado do Paraná, comunica que dará audiências aos sábados ao meio dia no prédio nº 7 ao largo Zacharias desta cidade, onde reside e bem assim dá

despachos das dez horas da manhã às três da tarde.
Assinado pelo escrivão Damaso Correa de Bittencourt.

Em 3 de maio, o processo que havia sido solenemente entregue ao desembargador Itaciano Teixeira foi, com as mesmas formalidades, passado ao segundo revisor, desembargador Amaral Valente, completando a tramitação de passagens do feito dentro da corte. Dia 7 foi comunicado o falecimento em Pernambuco da mãe do desembargador Itaciano Teixeira, razão pelo qual foi o mesmo *desanojado* pela corte.¹⁹

Dia 10, o agravo de petição nº 50, de Curitiba, interposto por Maria Rosa Vianna de Sá, foi distribuído ao desembargador Amaral Valente. A apelação cível nº 29, de Curitiba, interposta por Constantino Pereira da Cunha em desfavor dos herdeiros do Barão do Serro Azul e John F. Murray, foi distribuída ao desembargador Euclides de Moura. O processo nº 49 teve sequência com sua

¹⁹ O termo *desanojado*, hoje em desuso, tinha um significado prático importante, quando se concedia licença em virtude do falecimento de membro da família, a também chamada *licença de nojo*.

passagem do desembargador Amaral Valente ao desembargador Euclides de Moura.

A apelação cível nº 28 (William Withers *versus* Azevedo Murray & Cia.) passou do desembargador Itaciano Teixeira ao desembargador Amaral Valente, caso este que na seguinte sessão, no dia 14, registrou nova passagem, desta vez para o desembargador Euclides de Moura. O agravo de petição nº 49, de Curitiba, em 14 de maio, que estava com o desembargador Euclides de Moura, foi objeto de pedido de dia para julgamento, sendo marcado o primeiro dia desimpedido.

Embora ausente à sessão de 17 de maio, o desembargador Oliveira Portes foi sorteado como relator do processo nº 24 oriundo do Conselho de Guerra e que fora instaurado contra o soldado do Regimento de Segurança Thomaz Rodrigues Machado pelo *crime de primeira deserção simples*. Nesta sessão, por seu procurador, João Batista da Costa Carvalho Filho, fez a promessa legal o juiz de direito da Comarca da Palmeira, Manoel Vieira Barreto de Alencar.

Desde março, o STJ funcionava em novo endereço, no prédio dos Srs. Hauer & Irmão. No mesmo

prédio estava a Repartição Central de Polícia e a Inspetoria Geral de Colonização.

Na véspera de mais uma sessão do tribunal estadual, estava marcada uma missa na catedral em memória de um ano das mortes dos seis fuzilados no quilômetro 65 da Estrada de Ferro Curitiba-Paranaguá. A missa deveria ser rezada pelo vigário geral do bispado, padre Joaquim Antônio Ribeiro. Porém, também estava sendo anunciado que a celebração seria feita pelo padre Vicente Gasdinilli. Algo surpreendeu a comunidade: o vigário não compareceu para presidir a cerimônia religiosa. Apesar da frustração, dona Maria José Correia, esposa do Barão do Serro Azul, enviou 100 mil réis para serem divididos entre os doentes do Hospital da Santa Casa de Misericórdia e os alienados. A doação repercutiu na opinião pública, sendo alvo de agradecimentos da Provedoria da Santa Casa e com repercussão na imprensa da capital.

O tribunal iniciava terça-feira, 21, o julgamento do agravo de petição nº 49, de Curitiba, em que era agravante a Companhia Frigorífica e Pastoril Brasileira, resolvendo não tomar conhecimento do agravo, por seus fundamentos. Nesta sessão, o juiz de direito da comarca

de São José dos Pinhais, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, por seu procurador, Felinto Manoel Teixeira, fez a promessa legal do respectivo cargo.

Em 24 de maio, foram distribuídos durante a sessão ordinária do tribunal três processos. O habeas corpus nº 51, de Campo Largo, foi entregue ao desembargador Barros Júnior, presidente que imediatamente deu vista ao procurador-geral. Os outros dois processos foram oriundos do Conselho de Guerra de números 25 e 26, de Curitiba, distribuídos aos desembargadores Euclides de Moura e Amaral Valente. A apelação cível nº 27, de Curitiba, passou de Oliveira Portes a Itaciano Teixeira, que na sessão posterior, realizada no dia 28, passaria a Euclides de Moura.

Nessa última sessão, foram julgados os processos 24 a 26, oriundos do Conselho de Guerra, referente aos soldados Thomaz Rodrigues Machado, Manoel Paranhos Rio Branco e Possidônio José de Souza. Os três tiveram confirmadas as respectivas sentenças, mandando contar o tempo da prisão preventiva que já haviam cumprido.

O novo juiz de direito da comarca de Antonina, José Thomaz da Cunha Vasconcellos, prestou a promessa

legal na sessão do dia 31, na qual a apelação cível nº 27 foi passada de Euclides de Moura a Amaral Valente.

Em 4 de junho, o habeas corpus nº 51, de Campo Largo, em que era paciente Vitor Cicarino, foi convertido em diligência. A apelação cível nº 27, envolvendo Gustavo Hintz e Joana Wollimer, foi julgada: o tribunal desprezou os embargos por ser matéria velha e discutida, contra o voto de Euclides de Moura. Esse caso se refere a uma execução proposta por Joana Wollimer através do seu advogado Otávio Ferreira do Amaral e Silva, contra Gustavo Hintz. A exequente, apelada e embargada requereu o pagamento de 5 mil réis e juros correspondentes e custas, e obteve ganho de causa em todas as instâncias. Depois desse julgamento, bastava somente a Joana Wollimer executar a sentença e para preservar seus direitos publicou edital dando conhecimento a terceiros para evitar eventual fraude de execução.

Já a apelação cível nº 28, de Curitiba, teve homologada a desistência do apelante, William Withers. O julgamento da apelação cível nº 27 teve repercussão. Inconformado com sua derrota, Gustavo Hintz publicou um artigo sob a epígrafe "Ao público" no nº 131 do jornal A

República, fazendo críticas à condução e ao resultado do julgamento, valendo-se do voto vencido do desembargador Euclides de Moura. Em razão dessa publicação, o procurador geral Itaciano Teixeira, encaminhou na sessão de 4 de junho ofício ao Promotor Público da capital mandando oferecer denúncia contra o referido cidadão.

Dia 11, o agravo de petição nº 50, de Curitiba, em que era agravante dona Maria Rosa Vianna de Sá, passou do desembargador Amaral Valente a Euclides de Moura. A apelação crime nº 28, de Curitiba, em que era apelante a Justiça e apelado Augusto César Espínola, foi posta em julgamento na mesma sessão. O tribunal, unanimemente, conhecendo que no processo havia nulidades substanciais, anulou o processado, mandando submeter o réu a novo julgamento; e advertiu ao escrivão e oficiais de Justiça por falhas cometidas no processo.

No dia 14, o agravo de petição nº 50 passou de Euclides de Moura ao desembargador Oliveira Portes que, na sequência, dando-se por impedido, resultou na convocação do juiz de direito da comarca de Antonina para substituí-lo no respectivo quórum. Além da nomeação de Vitor Emmanuel de Camargo como juiz de

direito da Lapa, foi distribuída na sessão do dia 18 a apelação orfanológica nº 30, de Antonina, com o sorteio do desembargador Amaral Valente para analisar o caso.

Dia 21, o referido bacharel prestou a promessa legal perante a corte, que julgou quatro processos. O primeiro foi o habeas corpus nº 54, de Campo Largo, em que era paciente Vitor Cicarino. O despacho do juiz de direito de Campo Largo foi reformado, ordenando-se a prisão do paciente e a instauração do respectivo processo contra o mesmo, com advertência ao juiz. O habeas corpus nº 52, de Curitiba, requerido pelo promotor público da capital em favor de Domiciano Baptista Ferreira, teve a impetração denegada, confirmando-se o despacho do juiz de direito de Curitiba. O agravo de petição nº 50, de Curitiba, não foi conhecido, com advertência ao advogado pela observância do art. 25 do regulamento nº 143, de 15 de março de 1812, e a do art. 214, *in fine*, como ensina Martins-recursos (doutrina de jurista da época).

A apelação orfanológica de Antonina deixou de ser conhecida por não ser caso de apelação. Essa sessão foi secretariada pelo cidadão Joaquim Serapião do Nascimento, que também teve a tarefa de publicar o edital que informava a cassação da provisão de

solicitador conferida a Joaquim José Pedrosa. Com esta decisão, ficava ele impedido de oficiar no foro da capital e das demais comarcas do Estado.

CARREIRA JURÍDICA E A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O exercício da judicatura em segunda instância era feito por um órgão colegiado e não monocraticamente, como se fazia nas comarcas e nos termos, pelos juízes de direito e juízes municipais e de órfãos, respectivamente. Nenhum desses magistrados, entretanto, podia agir espontaneamente de ofício. Eram provocados nesses processos pelos promotores públicos e advogados, que agiam em nome da sociedade, no caso os promotores, e os advogados habilitados ou provisionados, em nome de seus constituintes.

Todos os que atuavam no exercício da função judiciária ou da defesa dos direitos do cidadão, obrigatoriamente, deviam possuir habilitação mediante diploma expedido pelas duas faculdades de Direito existentes na República, mas com origem no período imperial e que se situavam em Recife e São Paulo. Alguns

ainda possuíam o título da Universidade portuguesa de Coimbra.

A demanda por profissionais letrados na área jurídica era muito grande e a formação pelas duas faculdades, portanto, era insuficiente para suprir o atendimento na magistratura, no Ministério Público, advocacia e outras funções que exigiam formação jurídica, como a polícia e o setor alfandegário, por exemplo. Diante dessa realidade de escassez, surgiam os advogados provisionados.

No Paraná, o requerimento era submetido ao Superior Tribunal de Justiça que após apreciá-lo, mandava expedir edital e marcava data para exame de habilitação perante a própria corte, conforme art. 45, letra b, parágrafo 12 da lei nº 15, de 21 de maio de 1892, além dos artigos 44 e 47 do decreto nº 5.618, de 2 de maio de 1894. Em síntese, essas legislações deixavam claro que o provisionado só podia exercer o ofício de advogado e solicitador por tempo determinado, e nas comarcas indicadas no requerimento, uma vez aprovado no exame prestado perante o tribunal.

Na sessão de 25 de junho, faltou com causa justificada o desembargador Oliveira Portes. Mesmo

assim, foi a ele distribuída uma apelação cível de Curitiba em que foi apelante Henrique Henequim e apelada Anna Cordeiro dos Santos. Na mesma sessão foi declarada vaga a comarca de Campo Largo, em face do artigo 1º, parágrafo único da lei estadual nº 67, de 15 de dezembro de 1892. Continuando os trabalhos, foi colocada em mesa uma petição de habeas corpus requerida por João Antônio Xavier em favor de Pedro Pereira d'Andrade. Por unanimidade, foi concedida a ordem para comparecimento do paciente na sessão seguinte, oficiando-se aos cidadãos Chefe de Polícia e juiz distrital do Serro Azul para ministrarem as precisas informações.

Antes de encerrar a sessão, o cidadão Joaquim José Pedrosa ingressou com uma representação pedindo a reconsideração do tribunal na resolução por ele tomada de mandar cassar-lhe a provisão de solicitador desta comarca e de outras. O tribunal, atendendo aos termos desta representação, resolveu declarar sem efeito o ato que o impedia de exercer seu mister nos auditórios desta comarca e mandou que se publicasse edital desta nova resolução.

INSTALAÇÃO DO TERMO NA VILA DE TOMAZINA, COMARCA DE BOA VISTA

O juiz de direito substituto, tenente coronel Francisco José de Almeida Lopes, em cumprimento da lei nº 127, de 24 de dezembro de 1894, dirigiu-se à Vila de Tomazina para nela instalar o termo que fora ali criado. A eleição dos juízes distritais apontou, pela ordem dos mais votados, os nomes de Joaquim Soares de Siqueira, Maximiano Teixeira da Silva, Francisco Pereira Rosa e Francisco Ignácio de Oliveira. Esses quatro juízes exerciam a jurisdição em cada ano do quadriênio, segundo a ordem de votação.

O mais votado era substituído sempre pelo menos votado. Eles eram eleitos por sufrágio direto dos eleitores do respectivo distrito e passavam a substituir os juízes de paz nas atribuições judicantes. Das decisões dos juízes distritais, cabia recurso para o juiz de direito da comarca. Essas alterações na configuração territorial da divisão judiciária eram armazenadas no Superior Tribunal de Justiça, que já possuía uma sessão competente para tal finalidade.

Em 29 de junho, mediante ato governamental nº 138, precedido de autorização legislativa, foi concedida licença para tratamento de saúde por quatro meses ao desembargador Euclides Francisco de Moura, que a conselho médico, desceu para o litoral do Estado, onde faria sua terapia de recuperação.

Dia 5 de julho, recebeu o tribunal a comunicação de que fora nomeado em 29 de abril o bacharel Heitor de Souza, juiz de Carangola, Minas Gerais, para ocupar o cargo de juiz de direito da comarca de Campo Largo. Entretanto, ele preferiu permanecer na comarca mineira. Em compensação, Augusto Neto de Mendonça, que era juiz substituto seccional, prestou a promessa legal do cargo de juiz de direito da comarca de São José dos Pinhais, e no dia seguinte assumiria o exercício do cargo.

Além disso, foram distribuídos um agravo de petição nº 54, de Curitiba, interposto por Augusto Silveira de Miranda em face da Companhia Frigorífica Pastoril Brasileira, sendo sorteado relator o desembargador Itaciano Teixeira. Iniciado julgamento do habeas corpus, foi adiado o interrogatório do paciente Pedro Pereira d`Andrade, a requerimento do advogado e por falta das informações.

Três transmissões de processo foram realizadas na sessão de 12 de julho. A apelação crime nº 22, de Curitiba, em que era apelante Manoel Elias de Souza Attayde e apelado Otávio Ferreira do Amaral, foi passada do desembargador Euclides de Moura ao colega Oliveira Portes. O agravo de petição nº 54, de Curitiba, em que era agravante Augusto Silveira de Miranda e agravada a Companhia Frigorífica e Pastoril Brasileira, foi passado do desembargador Itaciano Teixeira ao magistrado Amaral Valente. Já o agravo de petição nº 55, de Curitiba, com inversão das partes anteriores, passou de Moura a Portes.

A partir da sessão de 16 de julho, o desembargador Euclides de Moura deixou de comparecer ao tribunal, em virtude da licença médica que lhe havia sido concedida. Nesse mesmo dia, o processo do Conselho de Guerra nº 27, relativo ao soldado Pedro Bueno, do Regimento de Segurança, teve como relator sorteado Oliveira Portes. O agravo de petição nº 54, que estava com Valente, foi passado para Oliveira Portes. Já o agravo nº 55 foi transmitido por este último a Itaciano Teixeira. Estes dois agravos de petição entraram na pauta de julgamento do dia 19 de julho, sendo que o nº 55 foi transmitido a Amaral Valente, enquanto que o de nº 54,

que estava com vista ao desembargador Oliveira Portes, foi pedido dia para julgamento, sendo marcado o primeiro desimpedido. O processo nº 27, do Conselho de Guerra, foi passado de Oliveira Portes para Amaral Valente, o qual diante do impedimento de Euclides de Moura pediu a nomeação de outro juiz, sendo indicado Itaciano Teixeira. O tribunal também negou o habeas corpus nº 52 impetrado em favor de Pedro Pereira d'Andrade.

A 23 de julho, na sessão regular do tribunal, foram distribuídos três processos do Conselho de Guerra, de números 28, 29 e 30. O primeiro, de Curitiba, se referia ao soldado Francisco Alexandre Londres, sorteado o desembargador Amaral Valente como relator. Os outros dois processos, de Guarapuava, se referiam aos soldados Ignácio J. de Moraes e Júlio J. de Carvalho, entregues aos desembargadores Portes e Valente. Do mesmo Conselho, foi julgado o processo nº 27, de Curitiba, em que era requerente o soldado Pedro Bueno, teve a decisão recorrida confirmada, mandando-se computar na execução da pena a prisão preventiva.

Já com relação aos dois agravos de petição nº 54 e nº 55, em que era interessada a Companhia Frigorífica e Pastoril Brasileira, o tribunal deu ganho de causa ao

agravante Augusto Silveira de Miranda, contra o voto do desembargador Valente, e por conseguinte, negou provimento ao agravo interposto pela empresa.

A corte voltou a se reunir dia 30 de julho, para duas passagens, sem a presença do desembargador Moura, que estava licenciado. A apelação crime nº 22, de Curitiba, em que eram apelantes, Manoel Elias de Souza Athayde e outro, e apelado Octávio Ferreira do Amaral e Silva. Essa apelação crime passou de Portes a Valente. O mesmo Portes passou a Itaciano Teixeira a apelação cível nº 31, de Curitiba, em que era apelante, Henrique Henequim, e apelada Anna Cordeiro dos Santos.

Dia 2 de agosto foi distribuída a apelação cível nº 32, de Curitiba, interposta pelo Banco do Paraná em face de Lufrido Costa. Foi sorteado o desembargador Itaciano Teixeira. Para a composição do quórum da apelação crime nº 22, de Curitiba, Amaral Valente pediu a convocação de um revisor, o juiz de direito de São José dos Pinhais. O Conselho de Guerra nº 28, de Curitiba, em que era recorrente o soldado Francisco Alexandre Londres, do Regimento de Segurança, passou de Amaral Valente para Oliveira Portes, que igualmente pediu a convocação de um revisor, o juiz de direito da capital. A apelação cível nº

31, de Curitiba, tendo Itaciano Teixeira se julgado impedido, foi repassada a Amaral Valente.

Sob a presidência de Barros Júnior, a sessão de 6 de agosto teve a presença dos juízes de direito de Curitiba e São José dos Pinhais, convocados para deliberar. Houve distribuição da apelação cível nº 33, de Curitiba, interposta por Benedicta do Sagrado Coração de Maria, em face da Câmara Municipal. Esse processo coube a Amaral Valente. O soldado Londres, alvo de Conselho de Guerra, teve a sentença confirmada na mesma sessão por unanimidade, mandando-se computar na execução da pena o tempo da prisão preventiva.

No âmbito nacional, uma das questões mais polêmicas na Câmara Federal cingia-se na discussão de um projeto da questão de limites territoriais entre o Paraná e Santa Catarina. O assunto tinha atenção do tribunal porque grande parte do território do sudoeste do Paraná se encontrava na zona litigiosa, que incluía totalmente a comarca de Palmas, limitada ao sul com o rio Uruguai, ao norte com o rio Iguaçu, a leste com o rio do Peixe e a oeste com a província de Corrientes, na Argentina. Tal questão vinha sendo buscada pela via legislativa – porém, não obteve solução e seria

judicializada em 1900 por Santa Catarina perante o Supremo Tribunal Federal, dando nascimento à ação originária nº 7.

Voltando à atividade de rotina do tribunal estadual, na sessão de 9 de agosto foi julgada a apelação cível nº 22, de Curitiba, envolvendo Manoel Elias de Souza Athayde e outro, e o advogado Octávio Ferreira do Amaral e Silva. Por maioria de votos, o tribunal resolveu não tomar conhecimento da apelação, por não ser caso dela, contra o voto do juiz de direito de São José dos Pinhais, convocado para substituir o licenciado desembargador Euclides de Moura. No mesmo dia, para passar a apelação cível nº 31, de Curitiba, Amaral Valente pediu a convocação de novo revisor, o juiz de direito de São José dos Pinhais.

O tribunal também era notícia por ter recebido diversos materiais de expediente, fornecidos pela Companhia Impressora Paranaense. O secretário estadual de Finanças recebeu autorização do chefe do executivo para pagar 44,5 mil réis por objetos encaminhados pela referida empresa. Ainda na sessão de 9 de agosto, foram tratados outros assuntos. Na ordem dos trabalhos, foi declarada vaga a Comarca de

Paranaguá, visto ter seu juiz de direito Joaquim Raymundo da Cunha Lobo terminado a prorrogação da segunda licença, com a qual completou quatro meses, sem que tivesse voltado a assumir o respectivo exercício. Nessa sessão, fez a promessa legal do cargo de juiz de direito da comarca do Serro Azul o bacharel Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho.

Ato nº 190, de 17 de agosto, torna sem efeito o ato nº 68, de 2 de abril, referente à nomeação de Victor Manoel de Freitas para juiz de direito da Comarca de Guarapuava, visto não haver o mesmo assumido no prazo legal o respectivo exercício.

Em 22 de agosto, através do ato nº 192, o governador Francisco Xavier da Silva, de acordo com o art. 61 da Lei nº. 35, de 26 de janeiro de 1892, decidiu marcar para 15 de outubro de 1895 a eleição para senador, com a renúncia manifestada por José Pereira Santos Andrade, para concorrer à sucessão de Francisco Xavier da Silva. Santos Andrade viria a ser eleito para sucedê-lo no pleito realizado em 25 de agosto.

CAPÍTULO VI

O INÍCIO DA REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Em meados de agosto de 1895, passava o Congresso Estadual a se preocupar com a reorganização da justiça. É que a lei nº 15, de 21 de maio de 1892, sofrera alterações em muitos pontos pelas leis nº 52 e 53, de 12 de novembro, nº 55, de 14 do mesmo mês, nº 62, de 9 de dezembro, e nº 97, de 29 de dezembro, e ainda pelo ato adicional de 14 de outubro de 1893.

Diante disso, sendo um dos poderes constitucionais, necessitava de regras fixas e homogêneas para seu regular funcionamento, uma vez que a superposição de leis dificultava a orientação segura nesse ramo do serviço público. A exegese decorria da aplicação de leis antigas, as da União e as estaduais, que muitas vezes se contradiziam ou eram omissas, dada a precipitação com que foram elaboradas no início da República.

Pois bem, segundo a lei de organização judiciária vigente, a justiça estadual era exercida em primeira instância pelos juízes distritais, pelos juízes de direito, tribunal do júri e tribunais correccionais; em segunda, pelos juízes de direito nas causas que julgavam como juízes de primeira instância, os juízes distritais; e, finalmente, pelo Superior Tribunal de Justiça que, na concepção originária, se denominou Tribunal de Apelação.

As paróquias que existiam no campo eclesiástico e que foram estabelecidas no período imperial, continuavam a existir e, no campo judiciário, passaram a se constituir em distritos. No período republicano, em lugar de paróquias, no caso da administração do poder judiciário, tínhamos os distritos que se constituíam em subdivisões dos municípios, tudo conforme a lei nº 15, de 21 de maio de 1892. Cabia às câmaras municipais criar os distritos e alterar suas divisas.

O cargo de juiz distrital era gratuito, podendo, a critério das câmaras, ser gratificado, se fosse necessário ao bom andamento do serviço. Eram eleitos trienalmente pelo voto direto do povo, cada juiz servia por um ano, seguindo-se a ordem de votação, a começar pelo mais

votado. Havia de se dar coesão ao sistema judiciário estadual que já contava com leis processuais próprias para os processos criminal, correccional de perante o júri.

EXTINÇÃO DA JUSTIÇA MUNICIPAL

Pela Constituição Estadual de 1892, corroborada pela lei nº 15, de 21 de maio de 1892, e ratificada pelo ato adicional de 14 de outubro de 1893, os juizes municipais criados na Constituição de 4 de julho de 1891 deixavam de existir e foram aproveitados para os lugares de promotores públicos e de juizes de direito. Esses magistrados, os municipais, eram nomeados por quatro anos pelo presidente do Estado dentre os cidadãos graduados em direito que tivessem pelo menos um ano de prática no foro.

A Revolução Federalista trouxe consequências políticas aos estados do Sul, notadamente em razão do estado de sítio decretado pelo governo federal. Por esta razão, em 1º de março de 1894 deixou de se efetuar a eleição marcada pelo decreto nº 1.608, de 15 de dezembro de 1893, cuja finalidade era escolher um senador para renovação do terço, e dos representantes do estado no

Congresso Nacional. Cessado o estado de sítio dia 31 de agosto de 1894, foi designado o dia 10 de outubro para a aludida eleição, adiada para 6 de janeiro de 1895, quando se efetivou.

Agosto, que marcava o quarto ano de vida do tribunal de segunda instância, registrou as primeiras discussões sobre a nova reorganização da justiça estadual, com o retorno da estabilidade política. Finda a revolução, considerava-se inalterável a ordem pública no território paranaense. Os serviços judiciários, como todos os demais, voltaram à normalidade e se caminhava para uma reorganização integral das instituições políticas, em face do progresso que se experimentava com o advento da nova e regular onda republicana, agora dirigida por um civil, Prudente de Moraes.

A revolução havia dividido o Paraná pelo ódio dos que a combateram e dos que a afagavam, registrando-se fatos lutosos que estavam ainda vivos na memória da população. Todos comentavam a *Guerra da Degola*. Expelida para fora de nossas fronteiras a horda invasora e restabelecido o regime legal, com ele renasceram a paz e a tranquilidade. O comércio, a indústria e a agricultura voltaram ao normal e a vida administrativa do estado

tomou novo impulso. Nascia perante o Congresso Estadual uma proposta de reorganização da Justiça.

Esse assunto foi tema da campanha eleitoral que em 25 de agosto de 1895 elegeu o governador Santos Andrade e os vices, coronéis Bormann e Joaquim Macedo. Caberia ao Congresso Estadual, após a escolha dos novos mandatários do executivo, discutir e votar com a maior urgência a lei de reorganização da justiça estadual, uma vez que a lei nº 15, de 21 de maio de 1892, fora alterada em muitos pontos.

SUPREMO JULGA REVOLUCIONÁRIOS

O Supremo Tribunal Federal, nos idos de agosto, trouxe à tona um caso bastante rumoroso no território judiciário paranaense. Por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso interposto por Nestor Pereira de Castro, do despacho de pronúncia proferida pelo juiz federal neste Estado, no processo em que foi o mesmo acusado pelo procurador da república Leonardo Macedônia. Sobre tal processo, que em tempo foi remetido para Minas Gerais, comentando o recurso do

revolucionário Nestor de Castro, foram publicadas diversas anotações no jornal *O Paiz*, do Rio de Janeiro.

Tratava-se do recurso criminal nº 88, de Minas Gerais, em que foi recorrente Pereira de Castro, e que deixou de ser conhecido na suprema corte. O recorrente foi processado no juízo federal do Paraná pelo crime do artigo nº 11, parágrafo 4º, do *Código Penal*, por ter exercido vários cargos públicos por nomeação do governo revolucionário, sendo ali pronunciado.

Em virtude de requisição do procurador seccional, cumprindo instrução do procurador-geral da República, de acordo com a recomendação do governo federal no aviso de 20 de fevereiro de 1895, foi o processo remetido para julgamento na sessão de Minas Gerais. Ali, por procuração datada do Rio de Janeiro e sem se achar preso, recorreu o réu da pronúncia, e o juiz federal admitiu-lhe o recurso, a despeito da oposição do procurador da República na sessão. O relator Lúcio de Mendonça foi pelo não conhecimento do recurso, por ter sido de pronúncia por crime inafiançável, achando-se o réu solto, segundo já julgara o tribunal no recurso crime nº 33 do mesmo estado e em circunstâncias idênticas; e

assim se julgou unanimemente, havendo-se retirado da sessão Macedo Soares, ministro daquela corte.

A pronúncia havia sido revogada pelo juiz seccional do Paraná, e essa revogação havia sido considerada uma burla da ação da justiça pela procuradoria-geral da República. Por este motivo, a remessa dos processos para Minas Gerais. As praças do Regimento de Segurança que foram sentenciadas por deserção (primeira, segunda e terceira), simples ou agravada, e se apresentaram no prazo de dois meses, foram indultados por decreto federal.

O governador do Paraná, Francisco Xavier da Silva, através do ato nº 103, baseado no artigo 117, parágrafo 1º, da Constituição do Estado, no artigo 4º de suas disposições transitórias e artigo 24 da lei nº 131, de 27 de dezembro de 1894, convocou as eleições de governador e vice-governador para o período 25 de fevereiro de 1896 a 25 de fevereiro de 1900. A data da eleição foi marcada para 25 de agosto de 1895.

Dia 26 de agosto assumiu o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Serro Azul, Manoel Bernardino Viera Cavalcanti Filho. Nesse período, também houve a remoção do juiz de direito Augusto Netto

de Mendonça da comarca de São José dos Pinhais para a de Castro (ato nº 198, de 28 de agosto de 1895) e a nomeação do bacharel Joaquim de Mello Rocha Júnior (ato nº 199, do mesmo dia) para a Comarca de São José dos Pinhais.

Em sessão presidida por Barros Júnior, dia 30, estiveram presentes Itaciano Teixeira e Amaral Valente, faltando Oliveira Portes. Na ordem dos trabalhos, foi feita a passagem da apelação cível nº 32, de Curitiba, em que eram partes o Banco do Paraná e Lufrido Costa. Passou Itaciano Teixeira a Amaral Valente. Já em relação à apelação cível nº 31, de Curitiba, em que eram partes apelante Henrique Hennequim e apelada Anna Cordeiro dos Santos, pelo último revisor foi pedido dia para julgamento, sendo marcado o primeiro desimpedido. Fez a promessa legal do cargo de juiz de direito da Comarca de São José dos Pinhais, Joaquim de Mello Rocha Júnior, que assumira em razão da remoção de Augusto Netto de Mendonça para a comarca de Castro.

Na primeira sessão de setembro (dia 3), Joaquim de Mello Rocha Júnior seria convocado para participar do julgamento da apelação cível nº 31. Dia 6, analisou-se o recurso de apelação crime nº 29, de Guarapuava. Amaral

Valente pediu a convocação de um revisor, o juiz de direito da capital. Nessa sessão, fez a promessa legal do cargo de juiz de direito da comarca de Paranaguá, Cândido Gonçalves de Albuquerque.

Na sexta-feira seguinte, 13, deixou de ser realizada a sessão ordinária por falta de quórum. Voltando a corte a se reunir em 17 de setembro, coube a Oliveira Portes a relatoria do recurso oriundo do Conselho de Guerra, nº 31, de Curitiba, envolvendo o soldado João Madalena, do Regimento de Segurança. Outro processo da mesma natureza, nº 32, referente ao soldado Agostinho Manoel Ribeiro, coube a Amaral Valente. A apelação crime nº 29, de Guarapuava, passou de Amaral Valente ao juiz de direito da comarca de Curitiba. Já a apelação crime nº 30, também de Guarapuava, teve como revisor convocado o juiz de direito da capital.

Sexta-feira, 8 de novembro, a sessão foi presidida pelo desembargador Barros Júnior, com as presenças de Euclides de Moura, Oliveira Portes, Itaciano Teixeira e Amaral Valente. Foram lidos três ofícios, e o processo do Conselho de Guerra nº 36, de Curitiba, em que era interessado Silvino Alves Pereira, soldado do Regimento de Segurança, foi distribuído a Euclides de Moura.

A ação de divórcio nº 35, de Curitiba, encaminhada pelo juízo de direito da respectiva comarca, em que eram interessados Vicente Ferreira Magro e sua mulher, passou de Itaciano Teixeira a Amaral Valente. O agravo de petição de Campo Largo, tombado sob nº 57, em que era agravante Alfredo Guerra Leal contra decisão do respectivo juízo de direito, passou de Oliveira Portes a Itaciano Teixeira. Outro recurso de agravo de petição (nº 58), de Curitiba, agravante Vicente Ferreira de Araújo, passou de Amaral Valente a Euclides de Moura, levantando-se a sessão sem outro assunto a tratar.

Restou publicado na edição de *A República* de 14 de novembro, um resumo da sessão realizada dia 12, presidida por Barros Júnior. Depois da leitura do expediente, na ordem dos trabalhos, foram feitas três passagens e realizados dois julgamentos. A apelação cível nº 34, de Castro, em que era apelante Antônio José da Fonseca e apelado Cândido d'Oliveira Mello, passou de Euclides de Moura a Amaral Valente. O agravo de petição nº 58, de Curitiba – agravante Vicente Ferreira de Araújo – , passou de Moura a Oliveira Portes. E o agravo de instrumento nº 59, da Lapa – agravante Miguel do Valle

Ribeiro –, foi entregue por Itaciano Teixeira a Amaral Valente.

O processo oriundo do Conselho de Guerra nº 36, de Curitiba, envolvendo o soldado Silvino Alves Pereira do Regimento de Segurança, em que foi relator Euclides de Moura, teve sentença confirmada, mandando-se computar na pena o tempo de prisão preventiva. A apelação cível nº 35, relativa à ação de divórcio, recebeu por unanimidade a confirmação da decisão homologatória proferida no primeiro grau de jurisdição.

Na sessão seguinte, 14 de novembro, sob a presidência de Barros Júnior, compareceram todos os membros da corte. Foi realizada a distribuição de um feito oriundo do Conselho de Guerra, nº 37, referente ao soldado Benedicto Machado, do Regimento de Segurança, cuja relatoria foi entregue a Oliveira Portes. Efetuaram três passagens de dois agravos de petição (nº 57 e nº 58) e de um de instrumento (nº 59), respectivamente de Campo Largo, Curitiba e Lapa, todos tendo como agravados seus juízos de direito. Eram agravantes, no primeiro: Alfredo Guerra Leal, que passou de Amaral Valente a Euclides de Moura; no segundo, Vicente Ferreira de Araújo, que passou de Oliveira Portes a Itaciano Teixeira; e no terceiro, Miguel

do Valle Ribeiro, cujos autos foram entregues por Amaral Valente a Euclides de Moura.

Enquanto isso, na primeira instância, José Thomaz da Cunha Vasconcellos, juiz de direito da comarca de Antonina e Morretes, chamava os candidatos para provimento vitalício dos ofícios de tabelião e escrivão do cível, comércio, órfãos, ausentes, provedoria e casamentos do termo de Morretes, que se encontrava vago e servido interinamente pelo cidadão José Nogueira. Esses concorrentes, desde que não fossem bacharéis, deveriam se submeter à prova de suficiência em português e aritmética até a teoria das proporções. Todos, porém, deveriam se apresentar munidos de atestado de capacidade física e outros documentos da vida civil.

Na Comarca do Tibagi, o juiz de direito Manoel Coelho dos Reis dava início ao famoso processo de divisão e demarcação da Fazenda Amparo, incluindo Socorro e Descalvado, naquela jurisdição que tinha por sede a Vila do Tibagi.

A SESSÃO MAIS LONGA DO ANO

Novembro de 1895 foi de grande produtividade ao STJ. Na sessão do dia 19, iniciada às 10 horas da manhã e encerrada às duas horas da tarde, compareceram Euclides de Moura, Oliveira Portes, Itaciano Teixeira e Amaral Valente. Após lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada. Na leitura do expediente foram noticiados dois ofícios, passando-se à ordem dos trabalhos.

Em primeiro lugar foi feita a distribuição dos feitos, cabendo a Amaral Valente a apelação criminal nº 38, de Curitiba, em que era apelante a Justiça e apelado Martins de Sant'Anna; e a Euclides de Moura idêntico recurso de nº 39, em que era apelado Deoclécio Camillo dos Santos. O recurso de habeas corpus nº 60, oriundo de São José da Boa Vista, pela natureza do feito, coube ao presidente da corte que, de imediato, mandou dar vista ao procurador geral.

De pronto, foram iniciados os julgamentos. Apelação crime nº 35, da Lapa, por unanimidade, foi dado provimento, mandando submeter o réu a novo julgamento, chamando a atenção do juiz pelas

irregularidades do processo. O processo de Conselho de Guerra nº 37, de Curitiba, com a confirmação da sentença proferida em primeiro grau, foi mandado computar na pena o tempo da prisão preventiva.

Deu-se a palavra a Oliveira Portes para exposição e voto relativo ao agravo de petição nº 57, de Campo Largo, em que era agravante Alfredo Guerra Leal. O relator dava provimento ao recurso, no que foi acompanhado por Itaciano Teixeira; todavia, por desempate (maioria, com voto do presidente), o tribunal resolveu negar provimento ao agravo pela improcedência de seus fundamentos.

No tocante ao outro agravo de petição nº 58, de Curitiba, em que era recorrente Vicente Ferreira de Araújo, relatado por Amaral Valente, por unanimidade o tribunal resolveu não tomar conhecimento do agravo por não ser caso dele. O último processo levado a julgamento na sessão, dizia respeito ao agravo de instrumento nº 59, da Lapa, em que era agravante Miguel do Valle Ribeiro e agravado o juízo de direito. Por unanimidade, seguindo o voto do relator Itaciano Teixeira, o tribunal resolveu que se desse provimento ao agravo, mandando admitir a apelação e tomá-la por termo, seguindo seus trâmites

legais, com advertência ao juiz e ao escrivão pelas irregularidades contidas nos autos.

Dia 23, o secretário do Interior comunicou ao presidente do STJ que fora transferida para Antonina a sede da respectiva comarca, visto terem cessado os motivos que obrigaram sua mudança para a cidade de Morretes. Desembargador Francisco Itaciano Teixeira, procurador-geral, membro do STJ, concluiu o *Plano de Reorganização da Justiça do Estado do Paraná*, que seria encaminhado à discussão no Congresso. Providenciou ele a impressão de 35 exemplares e os encaminhou para o Congresso Estadual distribuir aos 30 deputados que o compunham. Na quinta sessão ordinária, 19 de novembro, presidida pelo padre Alberto Gonçalves, deu-se notícia da chegada desse material, acusando o seu recebimento e fazendo-se o agradecimento de estilo.

Terça-feira, 26, foram lidos quatro ofícios e, na ordem dos trabalhos, foi realizada apenas uma distribuição. Era o processo do Conselho de Guerra nº 40, de Curitiba, interessado André Otto, soldado do Regimento de Segurança, distribuído a Oliveira Portes. Dia 29, constataram-se ausências por motivo justificado de Oliveira Portes e Itaciano Teixeira, sendo distribuído a

Amaral Valente o Conselho de Guerra nº 41, de Curitiba, instaurado contra o soldado José Benedito Alves dos Santos, do Regimento de Segurança.

Dia 3 de dezembro, o STJ voltou a se reunir. Ocorreu a passagem da apelação cível nº 36, de Curitiba, em que eram apelantes José Júlio de Campos e outros e suas mulheres, e apelados Feliciano Ribeiro e sua mulher, de Itaciano Teixeira a Amaral Valente. Foi apreciado o recurso de habeas corpus nº 60, oriundo de São José da Boa Vista, em que era recorrente o juízo de direito *ex officio* e recorrido José de Abreu Fonseca Júnior. Relatado pelo presidente, foi o despacho confirmado por unanimidade.

O Conselho de Guerra nº 40, de Curitiba, instaurado contra o soldado André Otto, do Regimento de Segurança, teve sua sentença confirmada, mandando computar na pena o tempo de prisão preventiva. A mesma solução foi dada ao Conselho de Guerra nº 41, em que era interessado o soldado José Benedicto Alves, da mesma corporação. Por último, foi julgada a apelação cível nº 34, de Castro, sob relatoria de Euclides de Moura, em que era apelante Antônio José da Fonseca e apelado Cândido de Oliveira Mello. Por unanimidade, o tribunal confirmou a

sentença apelada. A sessão se prolongou até as 2 horas da tarde.

O STJ reuniu-se sexta-feira, dia 6 de dezembro, para a leitura de ofícios e realizar duas distribuições: o recurso crime nº 42, de Curitiba, recorrente Manoel Ribeiro Pinto, distribuído a Euclides de Moura; e o Conselho de Guerra nº 43, referente ao soldado João Martins Therésio, do Regimento de Segurança, distribuído a Oliveira Portes que, eventualmente, não estava presente.

Na sessão do dia 10, foram julgados dois processos. O primeiro foi o recurso crime nº 42, de Curitiba, em que era recorrente Manoel Ribeiro Pinto, ao qual foi negado provimento, por unanimidade, confirmando-se o despacho de pronúncia. O segundo, relativo ao Conselho de Guerra nº 43, contra João Martins Therésio, relatado por Oliveira Portes, cujo resultado foi a confirmação da sentença, descontando-se da pena o tempo de prisão preventiva que havia sido aplicada ao referido soldado.

Dia 11, foi editada a Lei nº 140, que fala por si sobre a falta de independência do Poder Judiciário naqueles tempos:

LEI Nº 140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1895.
O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Juiz de Direito da Comarca de São José da Boa Vista, bacharel Antônio Luiz Vasco de Toledo, um ano de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

REFORMA DO JUDICIÁRIO E CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO DAS SECRETARIAS

Baseados no plano elaborado pelo procurador geral Itaciano Teixeira, a Comissão de Constituição e Justiça do Congresso Legislativo Estadual, de que faziam parte Alencar Guimarães, Vicente Machado e Paula e Silva, apresentou dia 16 de dezembro projeto de lei de reforma do judiciário. Aduzia-se na justificativa que nesta importante lei seriam tomadas medidas de alta significação e estabelecidos preceitos regulando as aposentadorias dos magistrados.

Além da reorganização do Poder Judiciário, estava o governo estadual interessado na edificação de um prédio para abrigar todos os órgãos que se encontravam instalados em imóveis alugados, tal qual o STJ que, nessa época, ocupava o prédio onde funcionara a casa comercial de Hauer e Irmão, nos fundos da catedral. O edifício, cognominado Palácio das Secretarias, seria projetado sobre um terreno situado no Largo da Proclamação (atual praça Carlos Gomes), tendo a face principal com frente para rua Pedro Ivo.

No pavilhão superior, com frente para a citada rua, ficaria a Secretaria de Obras Públicas e no pavimento inferior, Repartição Técnica, Inspetoria de Colonização e Museu de Materiais que se pretendia fundar. Na face direita, com frente para a rua 1º de Março (atual Monsenhor Celso), no pavimento superior, ficariam situados o Tribunal de Justiça, Secretaria do Interior e Chefatura de Polícia; e no pavimento inferior, Inspetoria de Higiene, Salão do Júri, Salas de audiências dos juízes singulares, Cartórios, Biblioteca e Arquivo Público. Na face esquerda, com frente para a rua São José (atual Marechal Floriano), no pavimento superior, a Secretaria de Finanças; e, no pavimento inferior a Junta Comercial, Pagadoria e Coletoria.

Visando a construção dos alicerces, dia 15 de dezembro foi publicado edital com data do dia anterior, da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, dando prazo até o dia 20 de dezembro para os interessados ofertarem as respectivas propostas e comprovação do depósito aos cofres da Secretaria de Finanças da importância de 200 mil réis para garantia da assinatura do contrato, bem como darem fiador idôneo que assinaria também a proposta.

Em 17 de dezembro de 1895, o tribunal cumpria mais uma sessão ordinária com a ausência de Amaral Valente, em gozo de licença. O único encaminhamento previsto na ordem dos trabalhos foi a distribuição do agravo de instrumento nº 61, da Lapa, a Euclides de Moura. Dia 20, além do recebimento pela Secretaria de Obras das propostas para os alicerces do prédio, ocorreu também a sessão em que foi dada vista ao procurador geral do recurso de habeas corpus nº 62, de São José dos Pinhais, em que era recorrido Ignácio Colaço Teixeira.

Um dado curioso foi percebido na Vila do Serro Azul, em pleno dezembro. A pequena localidade se organizou para abrigar sessões do tribunal do júri nos dias 17, 18 e 19, sob a presidência de Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho. Foram submetidos a julgamento os réus Pedro Pereira de Andrade Ribas, Jorge Knoll e Lucas de Ramos, acusados de homicídio. A defesa dos réus coube a Leôncio Correia, que conseguiu a absolvição de todos.

Por parte da família da vítima, Salvador Gonçalves atuou como assistente de acusação no feito em que era réu Lucas de Ramos, o capitão Coriolano Silveira da Mota que, diante do resultado absolutório, ofertou apelação ao STJ.

Em sessão extraordinária, o STJ reuniu-se dia 26 de dezembro para apreciar o recurso de habeas corpus nº 62, de São José dos Pinhais, em que era recorrente o juiz de direito e recorrido Ignácio Colaço Teixeira. O tribunal negou provimento ao recurso interposto *ex officio* para confirmar o despacho recorrido, censurando severamente ao comissário de polícia pela descortesia contra seu superior hierárquico.

APÊNDICE HISTÓRICO E BIOGRÁFICO

Morre o barão, salvam-se os desembargadores.

Em seu livro de memórias, o general José Cândido da Silva Muricy relata os acontecimentos trágicos do caso que ficou conhecido como a *Matança da Serra do Mar*.²⁰ Seu testemunho ocular daqueles trágicos dias começa abordando um personagem que esteve diretamente envolvido nos episódios de prisão e morte do Barão do Serro Azul.

Balbino Carneiro de Mendonça, comerciante bastante jovem, não tomara parte na revolução e a sua política era a da família de sua esposa – Alves de Araújo, uma das pioneiras do Paraná, composta de capitalistas, fazendeiros e membros da alta política do país, partidários de João de Menezes Dória.

Não fora revoltoso, mas foi o bode expiatório das ideias e atos revolucionários do coronel Joaquim Alves de Araújo, seu sogro, e do coronel Henrique Alves de Araújo, irmão do primeiro. A sua falta de culpa política fez com que mal-intencionados amigos seus atribuissem sua morte a sugestões do correto e distinto oficial do exército,

²⁰ MURICY, José Cândido da Silva. *A Revolução de 93 nos Estados de Santa Catarina e Paraná*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1946.

coronel Alberto Ferreira de Abreu, também de importantíssima família paranaense, porque este havia tido dias antes, uma pequena questão de vizinhança com Balbino. É desnecessária a defesa deste oficial pela improcedência evidente da acusação.

Muricy era genro de Santos Andrade, que era senador na época e que já havia sido eleito governador do Paraná. O então tenente José Cândido da Silva Muricy revela em suas memórias como ficou sabendo da morte do Barão do Serro Azul e de outras cinco pessoas ligadas a ele e acusadas de serem chefes revolucionários. Quem conta a Muricy, que estava acompanhado na ocasião de seu sogro, Santos Andrade, senador e governador eleito do Estado, é o médico Brasília Ferreira da Luz. Após as notícias, todas se encaminharam à procura do governador Vicente Machado, encontrando-o no seu escritório na praça Tiradentes. Vicente Machado também foi pego de surpresa pois desconhecia a notícia da *Matança da Serra do Mar*, ocorrida no dia anterior, 20 de maio de 1894. Decidem todos irem ao quartel geral do exército, no Largo do Rosário. Queriam saber se a informação era verdadeira.

Muricy assim conta o que aconteceu dentro do quartel, nessa reunião:

Levaram-nos logo à presença do general Quadros [comandante das tropas do Exército em Curitiba], o qual os recebeu com uma fisionomia indefinível, dizendo com tom de convicção:

"E os senhores tomaram a sério esta invenção, esta fantasia? Todos sabem que eles foram enviados para o Rio de Janeiro, não foi sr. Tenente Freire?"

Freire: "Foram as ordens que demos", disse ele cinicamente. "Querem ver a relação dos presos?", indagou o mesmo, na sequência.

General Quadros: "Mostrem aos senhores senadores as indicações no livro. Vão ver a mistificação de que foram vítimas!"

Efetivamente, no nome do Barão e no de outros, lia-se a observação: "Para julgamento no Rio de Janeiro", porém, mais adiante havia uma pequena cruz, feita com lápis vermelho, para a qual Freire não soube dar explicação.

Estavam com esse sinal os nomes dos desembargadores do Supremo Tribunal do Paraná que, tendo-se conservado em seus lugares durante o tempo em que os revoltosos dominaram o Estado, haviam sido demitidos pelo Dr. Vicente Machado, estando assim castigados já.

Essa circunstância me sugeriu a pergunta: "Mas esses homens já foram castigados com a demissão. Por que ainda estão nesta lista?"

"O governo precisa conhecer os nomes dos seus inimigos", disse Freire, de modo revoltante.

PERSONAGENS QUE MARCARAM O JUDICIÁRIO PARANAENSE

Emygdio Westphalen. Natural da Lapa, onde nasceu em 11 de janeiro de 1847. Morreu em Curitiba aos 27 de abril de 1927. Seu pai, Eugênio Westphalen, era de naturalidade alemã, nascido em 1800, exercendo a profissão de farmacêutico na antiga Vila do Príncipe, onde tinha sociedade com Frederico Guilherme Virmond. A mãe se chamava Joana Francisca, natural da Lapa, filha de Ana Amália Carneiro. Emygdio casou em primeiras núpcias na Lapa com Joaquina de Paula Xavier, filha de Joaquim de Paula Xavier, e em segundas núpcias casou em Curitiba em 8 de dezembro de 1877 com dona Januária B. Carvalho de Oliveira, filha de Rosa de Bittencourt de Oliveira e do capitalista João Carvalho de Oliveira, abastado negociante e proprietário em Curitiba.

Como advogado, estabeleceu-se em Curitiba em sociedade com Eusébio Silveira da Motta, na rua do Imperador (atual Marechal Deodoro), nº 46. Também foi sócio de Francisco Alves Guimarães – nomeado juiz de direito da comarca da Lapa por ato de 14 de novembro de 1890 assinado pelo general Manoel Deodoro da Fonseca,

chefe do Governo Provisório constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação e pelo Ministro Manoel Ferraz de Campos Salles; prestou a promessa legal no dia 28 de novembro de 1890.

Entretanto, havia iniciado sua carreira jurídica na banca do conselheiro Zacarias de Góis e Vasconcelos, na região nordeste do país. E quando retornou à Província do Paraná, foi nomeado promotor público da Lapa. Posteriormente, foi juiz municipal e de órfãos em Curitiba. Na vida política, foi deputado provincial no período imperial e presidente da Câmara Municipal. Com o advento da República, foi nomeado chefe de polícia e integrou o governo revolucionário federalista de Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis, como representante do Paraná na junta que assumiu naquela ilha a chefia do executivo da República em confronto com o marechal Floriano Peixoto.

Como opositor de Vicente Machado, quando a revolução começou a declinar, exilou-se em Buenos Aires junto com seus companheiros maragatos. Mais tarde, foi anistiado pelo presidente da República, Prudente de Moraes. Foi nomeado como desembargador para a primeira corte de segunda instância da história

paranaense, o Tribunal de Apelação, criado por Generoso Marques.

Joaquim Inácio Silveira da Motta Júnior. Filho de Joaquim Inácio Silveira da Motta, médico, deputado provincial por São Paulo e que veio residir em Curitiba, onde morava seu sogro, o capitão Lourenço Pinto de Sá Ribas. Era irmão de Eusébio Silveira da Motta e Coriolano Silveira da Motta. Todos frequentaram a Assembleia Provincial do Paraná como deputados. A mãe chamava-se Maria Teolinda da Conceição Ribas.

Bacharelou-se em Direito na mesma turma de Generoso Marques dos Santos, João José Pedrosa e Ubaldino do Amaral, em 27 de novembro de 1865. Teve uma carreira na magistratura, sendo juiz municipal de Curitiba

Augusto Lobo de Moura., filho de José Joaquim Ferreira Lobo de Moura e de Maria Benedita de Nascimento Moura, nasceu no ano de 1842 em Curitiba. Casou-se em primeiras núpcias com Maria de Jesus Moura, em segundas núpcias com Julia do Amaral Moura.

Bacharel em direito, pela Academia de São Paulo, formou-se na turma de 1865. Desempenhou o cargo de juiz de direito em Goiás e Santa Catarina, e foi chefe de polícia no Espírito Santo. Quando dirigia a Colônia de Assungui, em Curitiba, em 1865, foi nomeado promotor público de Guarapuava. Em 1873, assumiu a promotoria de Campo Largo, onde foi juiz de direito.

Em 1882, foi convidado para o cargo de chefe de polícia e elegeu-se deputado provincial em três legislaturas (1862-1869). No dia 1º de agosto de 1891, foi nomeado para o cargo de desembargador e passou a integrar o recém-criado Tribunal de Apelação, que passou a ser chamado Superior Tribunal de Justiça em maio do ano seguinte.

Foi aposentado em 8 de maio de 1894 durante a Revolução Federalista, por meio de decreto do presidente da província em exercício, Vicente Machado. O acórdão que o afastou de suas atividades foi anulado por sentença judicial, porém Lobo de Moura não foi reconduzido ao cargo, mas posto em disponibilidade. Faleceu sem retomar o cargo, em 3 de novembro de 1903. É patrono do Fórum de Prudentópolis. Nome de rua em Curitiba, na Fazendinha: Doutor Augusto Lobo de Moura. Com o

mesmo nome em São Paulo: Rua Augusto Lobo de Moura, Vila Divina Pastora.

Conrado Caetano Erichsen. Filho de Conrado Erichsen e Emília Brasileira de Faria Erichsen, nasceu dia 11 de junho de 1848, na cidade de São Vicente (SP). Casou-se com Etelvina de França Martins, com quem teve 11 filhos.

Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, colou grau em 1868. Iniciou sua vida profissional como promotor público na cidade de Castro (PR), sendo mais tarde nomeado juiz de direito para a cidade da Lapa. Em 1º de agosto de 1891, tomou posse no cargo de desembargador. Foi nomeado 2º vice-presidente da Província do Paraná na gestão de Manuel Pinto de Souza Dantas Filho (1879).

Em 1º de agosto de 1891, tomou posse no cargo de desembargador, época da primeira organização do Superior Tribunal de Justiça do Paraná. Após a Revolução Federalista, foi aposentado sumariamente, sendo depois reintegrado em virtude de sentença do Superior Tribunal de Justiça do Estado. Foi aposentado compulsoriamente em 1912, voltou ao Superior Tribunal de Justiça, onde atuou

como procurador geral da justiça de 8 de março de 1912 até março de 1914, quando se aposentou. Faleceu em Curitiba, em 29 de abril de 1921. É homenageado com nomes de rua em Castro, Jardim Alvorada: Doutor Conrado Caetano Erichsen; e em Curitiba, Bacacheri: Desembargador Conrado Caetano Erichsen.

Euclides Francisco de Moura. Filho de Francisco Antonio de Moura e de Miguelina de Moura, nasceu em Iguape, São Paulo, em 1837. Casou-se em primeiras núpcias com Júlia de Carvalho Moura, e em segundas núpcias com Catarina Graboswski de Moura.

Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo. Iniciou sua vida profissional no Paraná, como promotor público na capital entre os anos de 1883 a 1889, quando solicitou exoneração. Em 1890, foi nomeado promotor público da comarca de Antonina, permanecendo até 09 de maio, quando foi nomeado juiz de direito da comarca da Lapa. Em 1893 assumiu a comarca de Paranaguá. Em 1894, com a retirada das tropas federalistas do Paraná, o governo afastou os membros do Superior Tribunal do Estado; em maio desse ano foi designado para servir interinamente como

desembargador. Sua efetivação no cargo de desembargador se deu através de nomeação ocorrida em 17 de janeiro de 1895.

Faleceu no dia 24 de agosto de 1900 em Curitiba. É patrono do Fórum de Congonhinhas.

SOBRE O AUTOR



Paulo Roberto Hapner, filho de David Hapner e Olga Friedmann Hapner, nasceu no dia 10 de maio de 1944, na cidade de Curitiba (PR). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná, turma 1966.

Aprovado em concurso público para juiz substituto, foi nomeado em 26 de dezembro de 1968 e exerceu suas funções nas comarcas de São José dos Pinhais, Araucária, Engenheiro Beltrão, Peabiru e Cianorte. Após novo concurso, no dia 14 de outubro de 1969 foi nomeado juiz de direito da comarca de Assis Chateaubriand. Judicou, a seguir, nas comarcas de Mandaguaçu, Santo Antonio do Sudeste e Cascavel.

Em 8 de fevereiro de 2000 foi nomeado juiz do Tribunal de Alçada e, no dia 31 de dezembro de 2004, foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Católica do Paraná, turma 1968.

Aposentou-se em 8 de maio de 2014.

Atualmente é Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná.



TJPR



COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Des. Carvílio da Silveira Filho
Des. Jorge de Oliveira Vargas
Des. Andrei de Oliveira Rech
Des. jubilado Paulo Habith
Des. jubilado Robson Marques Cury
Dr. Fernando Swain Ganem
Dr. Ricardo Augusto Reis de Macedo
Chloris Elaine Justen de Oliveira
Andre Luiz Massad
Ibramar Pinto Socreppa
José Borges da Cruz Filho
Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vechia
Luciana Salles Worms

COMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MEMÓRIA DAS TRADIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Des. jubilado Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Des. jubilado Luís Renato Pedroso
Des. jubilado Paulo Roberto Hapner
Des. jubilado Ruy Fernando de Oliveira
Des. jubilado Robson Marques Cury
Des. jubilado Antonio Loyola Vieira
Des. jubilado Luiz Cezar de Oliveira
Des. jubilado Sergio Arenhart
Darbi Guilherme Moreira Wolf
Choris Elaine Justen de Oliveira

